



EDITORIAL

Número: 07/2023

Salvador, julho de 2023.

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a sétima edição do **Boletim Informativo Criminal de 2023 (BIC nº 07/2023)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos, parecer técnico - jurídico e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luís Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Integrantes dos sistemas de Segurança Pública e Justiça debatem combate à criminalidade no MP	05
➤ Operação Anarque combate organização criminosa em oito estados do Brasil	08
➤ Homem é condenado a 40 anos de prisão por matar quem o denunciou por estupro	09
➤ Reunião discute ações para fortalecimento da segurança pública e controle externo da atividade policial	09
➤ Gaeco baiano completa 100 operações em três anos de atuação	11
➤ Astreia 3 - Gaeco Norte deflagra terceira fase de operação de que combate tráfico de drogas	18
➤ Policiais militares envolvidos em homicídio irão a júri popular em Piatã	18
➤ Vereador de Barra da Estiva é denunciado por feminicídio	19
➤ Reunião do comitê estadual de segurança nas escolas apresenta balanço das ações realizadas no primeiro semestre	20
➤ Astreia - Justiça reverte decisão a pedido do MP e determina novamente prisão de réu	21
➤ Cira alcança R\$ 470 milhões recuperados desde 2015 e impulsiona combate à sonegação na Bahia	21
➤ Operação Vindicta - Quatro policiais militares são condenados por extorsão mediante sequestro.	24
➤ Operação "Doze Malas" combate tráfico internacional de drogas na Bahia e no Ceará	25
➤ 'Operação Tomba' cumpre mandados de busca em residências de PMs em Feira de Santana	26
➤ MP acompanha visita de presidente do STF a Complexo Penitenciário da Mata Escura	26
➤ MP promove curso sobre estratégias do Tribunal do Júri	28
➤ Júri condena homem a mais de 40 anos de prisão por feminicídio no Município de Lapão	29

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ CNMP e Sebrae se unem para prevenir e combater a violência contra a mulher	30
➤ Plenário do CNMP aprova proposta de resolução que cria a Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas	33
➤ Conselheiro do CNMP apresenta proposta que aperfeiçoa Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público	35
➤ Programa Segurança Pública em Foco aborda o tema "Política Antimanicomial", no dia 15 de agosto	36
➤ Em agosto, seminário discutirá formas de prevenção à violência nos estádios de futebol	37
➤ CNMP celebra o marco de um ano do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas	38

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Presidente do TJBA participa do 'seminário estadual segurança pública em perspectiva' no Ministério Público da Bahia	42
➤ TJBA E O IBEP realizam o I Encontro internacional e o X encontro de execução penal	44
➤ Virando a página: projeto da corregedoria geral do TJBA realiza roda de leitura com reeducandos do conjunto penal de Barreiras	45
➤ TJBA realiza mutirão processual penal de 24 de julho a 25 de agosto de 2023	47
➤ Corregedoria geral do TJBA promove o lançamento do primeiro livro em um complexo penal da Bahia, fruto do projeto virando a página	49

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ Corregedoria oficializa departamento de segurança para investigar movimentações do PCC	52
➤ Corregedorias dos tribunais irão padronizar estatísticas sobre prisões provisórias	52
➤ Encontro dos GMFs termina com perspectivas renovadas no campo penal e socioeducativo	54
➤ Rede Nacional de Atenção a Pessoas Egressas é lançada em evento no CNJ	59

CONGRESSO NACIONAL

➤ Projeto tipifica e pune crimes resultantes da misoginia	64
➤ Projeto cria o tipo penal de assassino em série, com pena de até 40 anos em hospital psiquiátrico	66
➤ Projeto aumenta penas para diversos crimes contra a ordem tributária	66
➤ Projeto estabelece que coautor de infanticídio responde pelo crime de homicídio	68
➤ Projeto desobriga policiais militares de usar câmeras nas fardas	68
➤ Comissão de segurança discute combate a crimes transfronteiriços	69
➤ Projeto altera legislação para aumentar pena de invasão de propriedade	71
➤ Projeto permite aplicação subsidiária do Código de Processo Civil no processo penal	72
➤ Projeto lista condutas do Ministério Público e da autoridade policial que não serão consideradas atos ilícitos	72
➤ Projeto institui protocolo de ação em caso de violência contra mulheres no transporte público	73

➤ Projeto prevê ratificação de acordo de colaboração premiada em caso de nulidade no processo	75
➤ Câmara aprovou projeto que favorece réu quando houver empate em julgamento	75
➤ Proposta prevê o afastamento do lar de agressor em caso de violência sexual, moral ou patrimonial da mulher	76
➤ Projeto prevê preservação de fragmentos do feto em aborto realizado por conta de estupro	77
➤ Projeto considera crime de tortura constranger mulher a não fazer aborto nas hipóteses legais	78
➤ Projeto proíbe a acareação entre acusado e vítima, no caso de violência contra mulher	79
➤ Proposta diferencia penas para traficante e usuário de drogas no meio militar	80
➤ Projeto proíbe órgãos públicos de usar bens apreendidos durante a investigação	81
➤ Projeto do Poder Executivo torna crime hediondo ataque a escolas	81

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ STF invalida decretos que flexibilizavam compra e uso de armas de fogo	84
➤ Lei estadual e regras sobre edificação e ampliação de presídios locais - ADI 2.402/ES	86
➤ Termo inicial da prescrição executória estatal: a partir do trânsito em julgado para a acusação ou para todas as partes	87
➤ STF valida reestruturação do Gaeco do MP-RJ e seu poder investigativo	88
➤ Plano Nacional de Segurança Pública deve incluir feminicídio e mortes por policiais	89
➤ Ministra Rosa Weber lança novo mutirão carcerário em cinco estados	90
➤ Na Bahia, presidente do STF e do CNJ apresenta mutirões, participa de roda de leitura com detentos e visita quilombo	93

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Ministério Público não é obrigado a notificar investigado sobre acordo de não persecução penal	95
➤ Entender Direito discute medidas protetivas da Lei Maria da Penha	96
➤ Vítimas deverão ser ouvidas antes do prosseguimento de ação contra réu denunciado por estelionato	97
➤ Mãe acompanhada de recém-nascido cumprirá prisão preventiva em regime domiciliar	98
➤ Foragido não consegue habeas corpus para participar de audiência virtual	99
➤ Podcast Rádio Decidendi: palestra discute adequação de precedentes vinculantes em matéria penal	100
➤ Pesquisa Pronto traz decisões sobre processo do tribunal do júri	101
➤ Conflito negativo de competência. Ação penal em estágio avançado na justiça estadual. Instrução encerrada. Declinação de competência para justiça federal. Índícios insuficientes para deflagrar a ação penal quanto aos crimes de evasão de divisas e lavagem transnacional. Circunstância apta a obstar o deslocamento da ação por força da regra de conexão (Sumula 122/STJ). Manutenção do desmembramento. Competência do juízo estadual para julgar os crimes estaduais.	102
➤ Embriaguez ao volante. Condução de veículo automotor sem a devida habilitação para dirigir. Concurso material de crimes. Substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Legalidade.	103
➤ Furto. Valor da <i>res furtiva</i> . Multirreincidência. Atipicidade material. Princípio da insignificância. Não aplicabilidade.	104
➤ Fraude no exame da OAB. Corrupção ativa. Dosimetria da pena. Vetoriais negativas. Culpabilidade elevada. Bacharel em direito. Fundamento idôneo.	105
➤ Tráfico de drogas. Expressiva quantidade de entorpecentes. Cadeia produtiva do crime. Organização criminosa. Envolvimento. Condição de "mula" do tráfico. Não Reconhecimento. Minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Não incidência.	106
➤ Inadmissibilidade da pronúncia. Configuração de excesso de linguagem. Possível influência sobre o ânimo dos jurados. Ilegalidade manifesta.	107
➤ Operação complexa. Atuação de diferentes órgãos de polícia. Situação diversa da mera atuação de rotina dos órgãos fazendários. <i>Distinguishing</i> . Violação de domicílio empresarial. Necessidade de controle jurisdicional prévio do ato. Falta de mandado judicial. Constrangimento ilegal evidenciado. Declaração de nulidade das provas colhidas de forma ilícita.	108
➤ Prisão preventiva. Índícios de autoria. Gravidade do delito. Periculosidade do agente. Coação de testemunhas. Garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Medidas cautelares diversas da prisão. Insuficiência.	110
➤ Prisão preventiva. Regime prisional semiaberto. Efetiva adequação ao regime intermediário. Compatibilidade.	112
➤ Audiência por videoconferência. Oitiva da vítima e da testemunha. Temor dos depoentes. Retirada do réu da sala de audiência. Possibilidade. Presença da defesa técnica no ato processual. Contraditório e ampla defesa. Não violação.	112
➤ Tráfico de drogas. Violação de domicílio. Denúncia anônima. Ausência de fundadas razões. Nulidade das provas.	113
➤ Decisão de absolvição sumária. Interposição de recurso em sentido estrito. Recebimento como apelação. Tempestividade e ausência de má-fé. Aplicação do princípio da fungibilidade. Possibilidade.	115
➤ Dosimetria da pena. Tráfico de drogas. Estabelecimento prisional. Ocultação de drogas na região pélvica. <i>Modus operandi</i> comum à prática delitiva. Maior reprovabilidade da conduta. Inexistência.	115
➤ Pacote Anticrime. Progressão de regime. Execução em separado de cada uma das guias de execução. Possibilidade. Reincidência. Consideração individual de cada delito.	116
➤ Ingresso forçado em domicílio. Intimação de testemunha. Atitude suspeita do irmão da testemunha. Fundadas razões. Inexistência. Mandado judicial. Necessidade.	118
➤ Programa CGJ-APOIA. Magistrado designado para atuar como cooperador. Prolator da sentença. Princípio da identidade física do juiz. Violação. Não configuração.	119
➤ Inquérito policial. Término. Prazo impróprio. Excesso de prazo. Investigação que perdura por anos a fio. Princípio da razoabilidade. Violação. Ilegalidade configurada. Trancamento. Possibilidade.	120
➤ Tráfico e associação para o tráfico. Prisão preventiva. Ausência de fundamentação concreta. ART. 93, IX, da CF/88.	121

- Art. 315, § 2º, III, do CPP.
- Homicídio. Autópsia psicológica. Prova atípica. Possibilidade. Falibilidade de provas científicas. Controle de admissibilidade. Viés subjetivo. Cotejo com demais provas acostadas aos autos. 122
 - Peculato. Perícia. Indeferimento. Fundamentação inidônea. Imprescindibilidade evidenciada. Infração que deixou vestígios. Materialidade delitiva. Comprovação. Ônus da acusação. Ausência. Absolvição devida. 125
 - Pena. Remição. Trabalho externo. Atividades como produtor rural. Auto controle de carga horária. Impossibilidade total de fiscalização. Indeferimento. 126
 - Tribunal concede liminares para permitir cultivo de Cannabis com fim medicinal sem risco de repressão 127
 - STJ revoga prisão preventiva de homem que tem 61% de semelhança com suspeito de tráfico 128

ARTIGOS

- **LEI 14.550/2023: ALTERA A LEI MARIA DA PENHA PARA GARANTIR MAIOR PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR** 130
Valéria Diez Scarance Fernandes - Promotora de Justiça do Estado de São Paulo
Rogério Sanches Cunha - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo
- **LEI 14.562/23: ALTERA O ART. 311 DO CP PARA AMPLIAR AS CONDUTAS PUNÍVEIS NA ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO** 132
Rogério Sanches Cunha - Promotor de Justiça do Estado de São Paulo

PEÇAS PROCESSUAIS

- **PARECER - REPRESENTAÇÃO POLICIAL - MPU - CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO - ELEMENTOS INCONSISTENTES - FALTA DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS - MAUS TRATOS - INQUÉRITO POLICIAL - ARQUIVAMENTO - CONFLITOS FAMILIARES - RESOLUÇÃO DE DEMANDAS CÍVEIS - ESFERA CRIMINAL - *ULTIMA RATIO* - CRIME - INEXISTÊNCIA - MPU - PRESSUPOSTOS - DEMONSTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA - INDEFERIMENTO** 134
Eliana Elena Portela Bloizi - Promotora de Justiça
- **PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - POLUIÇÃO SONORA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS - ACOMPANHAMENTO** 134
Adriano Nunes de Souza - Promotor de Justiça Substituto
- **RECOMENDAÇÃO - POPULAÇÃO MUNICIPAL - COMANDO PM LOCAL - POLÍCIA CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL - POLUIÇÃO SONORA - COMBATE** 134
Adriano Nunes de Souza - Promotor de Justiça Substituto
- **RECOMENDAÇÃO - MORTE - INTERVENÇÃO POLICIAL - INVESTIGAÇÃO - EFICIÊNCIA - CPP - OBSERVÂNCIA - LOCAL DO FATO - PERÍCIA - SIMULAÇÃO - NECRÓPSIA - EXAME INTERNO - OBRIGATORIEDADE - DESCRIÇÃO - FOTOGRAFIA - VIATURAS - MOVIMENTAÇÕES - INTERESSADOS - CONHECIMENTO** 134
Antônio Luciano Silva Assis - Promotor de Justiça
- **PARECER - 2º GRAU - REEXAME NECESSÁRIO - HABEAS CORPUS - SALVO CONDUTO - GUARDA MUNICIPAL - PORTE DE ARMA - PRERROGATIVA ESTATUTÁRIA - LIMITE LEGAL - LEI DE ARMAS - STF - INCONSTITUCIONALIDADE - REGULAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL - JURISPRUDÊNCIA - REMESSA NECESSÁRIA - ORDEM CONCEDIDA - CAÇASSÃO - TJBA** 134
Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça
Matheus Fiáis - Estagiário MPBA
- **MANDADO DE SEGURANÇA - DILIGÊNCIA REQUERIDA PELO MP - INDEFERIMENTO - ATO ILEGAL E ABUSIVO - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO NORMATIVO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - JURISPRUDÊNCIA - PARIDADE DE ARMAS - QUEBRA - PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO - VIOLAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA** 134
Ministério Público do Estado de Minas Gerais

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

INTEGRANTES DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA DEBATEM COMBATE À CRIMINALIDADE NO MP



Integrantes de instituições que compõem os sistemas de Segurança Pública e Justiça participam, no Ministério Público do Estado da Bahia, do ‘Seminário Estadual Segurança Pública em Perspectiva’. O evento teve início na manhã desta quinta-feira, dia 13, com palestra sobre ‘Dominação de cidades e facções criminosas’, ministrada pelo promotor de Justiça do MP de São Paulo, Leonardo Romanelli, que coordena o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco). Durante a abertura do seminário, o chefe de Gabinete do MP da Bahia, promotor de Justiça Pedro Maia, expressou sua alegria em ver o auditório lotado, com chefes e integrantes das diversas instituições dos sistemas de Segurança Pública e de Justiça e ressaltou que “a presença de todo o sistema no evento representa o comprometimento e o alinhamento com a temática”.

Pedro Maia destacou que a questão da segurança pública, “que tanto aflige a população baiana, é um problema nacional que afeta diretamente a vida de todos. Esse cenário não decorre da ausência de uma atuação efetiva das agências de criminalização primária ou secundária, de uma atuação



repressiva das Polícias, da articulação dos poderes ou instituições envolvidos, mas de um quadro muito mais profundo, que envolve um tecido social corroído pela desigualdade extrema, que se alonga por décadas e deságua neste momento”. Somente atuando de forma organizada, alinhada, em parceria, poderemos chegar a um resultado efetivo de melhoria da segurança pública, complementou. Ele ressaltou que o compromisso do MP é atuar de maneira firme, alinhada e disponível para dialogar em busca de resultados.

O chefe de Gabinete do MP baiano registrou ainda que, esta gestão priorizou o enfrentamento da criminalidade. Nos últimos três anos, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) realizou 100 operações em 97 municípios baianos. De acordo com Maia, isso não decorre apenas de um esforço natural do grupo, mas de planejamento e ações previamente organizadas, do incremento de efetivo de membros, servidores e policiais na unidade, investimento em capacitação e tecnologia. Ao longo desta gestão, também foi criado um grupo de segurança pública, que trata a tutela coletiva da segurança pública de forma sistematizada. Esta semana, o MP instituiu o grupo de atuação do Sistema Prisional, que terá atuação voltada para a tutela coletiva da execução penal, informou o promotor de Justiça.

Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), o promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos explicou que o seminário abordará temas relevantes voltados à segurança pública em um ambiente de interlocução rico, entre os atores que compõem o sistema, com ênfase na perspectiva de atuação do Estado para os próximos anos. Além disso, buscará fomentar o diálogo e a troca de experiências entre os integrantes da segurança pública, como peritos, policiais, policiais penais, membros e servidores do MP, Poder Judiciário e Defensoria Pública. Além dele e do chefe de Gabinete, compuseram a mesa de abertura o secretário de Segurança Pública da Bahia, Marcelo Werner; o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Nilson Castelo Branco; presidente do Tribunal de Contas do Estado, Marcus Presídio; secretário de

Administração Penitenciária da Bahia, José Antônio Gonçalves; os coordenadores dos centros de Apoio Criminal (Caocrim) e de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), respectivamente, André Lavigne e Tiago Quadros; comandante-geral da Polícia Militar, coronel Paulo José Coutinho; diretora-geral do Departamento de Polícia Técnica, Ana Cecília Bandeira; comandante-geral do Corpo de Bombeiros, coronel Adson Marchesini; e delegada-geral Adjunta Elaine Nogueira.

Palestra aborda similaridades na atuação de facções criminosas



Durante a palestra ‘Dominação de cidades e facções criminosas’, o promotor de Justiça paulista Leonardo Romanelli abordou desafios enfrentados na atuação de combate à criminalidade por conta da série de grupos criminosos em atividade. Ele reforçou que o trabalho

conjunto, comungado por todos os órgãos de segurança pública, é essencial ao enfrentamento da questão. O promotor falou sobre similaridades na atuação de grupos criminosos e frisou que o MP precisa trabalhar com dados. Também assinalou que a desagregação da informação é um dos grandes desafios da atualidade para o combate à criminalidade. O secretário da SSP Marcelo Werner foi debatedor do painel juntamente com o coordenador do Gaeco da Bahia, promotor de Justiça Luiz Neto, que ressaltou que é preciso “colocar uma lupa na questão cultural da investigação”. Ele acredita que é necessário olhar para asfixia patrimonial como instrumento de combate às organizações criminosas. O chefe de Gabinete do MP foi o mediador do painel.

O evento prossegue até amanhã e contará ainda com palestras sobre ‘Investigação de cibercrimes’, pelo delegado de Polícia de SP, Guilherme Caselli, tendo como mediador o promotor de Justiça baiano Fabrício Patury e debatedores o perito criminal Marcelo Costa e o delegado de Polícia Jorge Figueiredo; e ‘O uso da tecnologia no combate ao crime organizado’, pelo promotor de Justiça da Paraíba, Octávio Paulo Neto, como mediador o promotor de Justiça baiano João Paulo Carvalho e debatedores o policial Federal Rogério Dourado e o coronel da PM da Bahia, Augusto Cesar Magnavita. Também será ministrada palestra sobre ‘A importância do planejamento operacional’, com o tenente-coronel da PM do Rio de Janeiro, Uirá Ferreira, mediação da promotora de Justiça da Bahia Aline Cotrim e

tendo como debatedores o comandante-geral da PM da Bahia, Paulo José Reis Coutinho, e a delegada-geral da Polícia Civil baiana, Heloísa Brito. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO ANARQUE COMBATE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA EM OITO ESTADOS DO BRASIL

A “Operação Anarque”, deflagrada na manhã de hoje, dia 5, em oito estados do Brasil, cumpriu 51 mandados de busca e apreensão e 39 mandados de prisão. O Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado e às Organizações Criminosas do MP baiano (Gaeco – Bahia), em ação conjunta com o Gaeco Mato Grosso do Sul, Gaeco Goiás, Gaeco Mato Grosso, Gaeco Minas Gerais, Gaeco Paraíba, Gaeco Paraná e Gaeco Piauí cumpriu mandados na cidade de Barreiras (Ba), Iguatemi, Naviraí, Paranhos, Tacuru, Sete Quedas, Eldorado, Anaurilândia e Chapadão do Sul (Pi), Goiânia (Go), Sinop (Mt), Iturama (MG), João Pessoa (PB), Araucária, Cascavel, Campo Mourão, Guarapava, Peabiru, Engenheiro Beltrão e Icaraíma (PN) e Floriano (PI).

Entre os alvos da operação nos oito estados brasileiros estão sete advogados, dois vereadores e outros dois servidores públicos, pela prática dos crimes de integrar organização criminosa, corrupção ativa, corrupção passiva, falsidade ideológica, falsificação de documento particular e uso de documento falso.

As investigações identificaram duas organizações criminosas lideradas por advogados que teriam proposto mais de 70 mil ações judiciais em todas as regiões do país, por meio de procurações obtidas de idosos, deficientes e indígenas para, com base nas quais teriam ajuizado uma série de demandas em nome deles contra instituições financeiras. As investigações revelaram que os crimes, apesar de explorarem pessoas em grave situação de pobreza e vulnerabilidade social, permitiram que os líderes das organizações criminosas movimentassem cerca de R\$ 190 milhões em menos de cinco anos de atividade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

HOMEM É CONDENADO A 40 ANOS DE PRISÃO POR MATAR QUEM O DENUNCIOU POR ESTUPRO

Haroldo Alves Dias foi condenado a 40 anos e seis meses de prisão em regime fechado por homicídio qualificado por motivo torpe. A decisão foi tomada em sessão do Tribunal do Júri realizado na última terça-feira, dia 4, em Riacho de Santana. A acusação do MP foi sustentada pelo promotor de Justiça Antônio Eduardo Cunha Setubal.

De acordo com denúncia do MP, o réu agiu por vingança. Haroldo aguardou em uma estrada para emboscar o homem que o denunciou às autoridades locais pelo crime de estupro. Haroldo já foi condenado outras duas vezes por estupro e homicídio. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO DISCUTE AÇÕES PARA FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

O Ministério Público estadual promoveu na manhã desta sexta-feira, dia 7, uma reunião do Comitê Interinstitucional de Segurança Pública (Cisp), que contou com a presença de promotores de Justiça da capital e interior do estado que atuam na área de segurança pública e no controle externo da atividade policial. O encontro foi aberto pelo promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio



Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp). “O MP tem o desafio de estruturar a segurança pública e atuar de forma sistêmica e integrada, contribuindo com a proposta de soluções para diminuir os índices de criminalidade no estado”, destacou.

Na ocasião, Luís Alberto Vasconcelos apresentou as iniciativas na área de segurança pública, como a criação de um Grupo de Trabalho (GT) que alterou o ato que disciplina a atuação do MP no controle externo da atividade policial, baseado na proposta de resolução do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O coordenador do Ceosp apresentou ainda a criação do BI de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), que utiliza informações fornecidas pela Secretaria Estadual de Segurança Pública (SSP), reunindo

dados de todos os municípios baianos. “Essa solução avançada oferece análises detalhadas sobre a violência e a criminalidade, identificando padrões, tendências e áreas de maior incidência de crimes violentos na Bahia, facilitando a tomada de decisões estratégicas para o combate à criminalidade”, afirmou ele.

A promotora de Justiça Joseane Mendes, e o promotor de Justiça Áviner Rocha, co-gerentes do projeto Cisp, falaram sobre a importância dos municípios elaborarem planos municipais de segurança pública. Joseane Mendes citou como exemplo uma iniciativa em Juazeiro, onde as verbas obtidas com Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) foram destinadas para o Conselho Comunitário de Segurança (Conseg). “Neste ano de 2023, já foram destinados ao Conseg R\$ 48.600 de verbas de ANPP”, afirmou.

Também foram apresentadas as ações do Grupo Especial Operacional de Segurança Pública do MP (Geosp), que realiza diagnósticos e monitoramentos das políticas de segurança pública, presta auxílio às Promotorias de Justiça na elaboração de diagnósticos e na fiscalização das políticas de segurança pública, além de desenvolver planos de atuação e projetos com análise de resultados. “Nosso objetivo é promover o alinhamento institucional do controle externo da atividade policial, com atuação local mediante pedidos de atuação conjunta, e atuação estadual de forma estratégica”, destacou a promotora de Justiça Aline Cotrim. Ela apresentou alguns procedimentos administrativos estratégicos realizados pelo grupo como a padronização dos laudos periciais, a regularização da guarda de bens em delegacias, o projeto do Município Seguro e o acesso dos membros ao Procedimento Policial Eletrônico (PPE).

Um dos projetos apresentados foi a realização de um diagnóstico do fluxo de comunicação entre o MP e a Corregedoria da Polícia Militar. “Estamos na fase final de elaboração de um sistema que facilitará a comunicação entre as instituições. Também estamos elaborando um projeto relacionado às guardas municipais”, explicou o promotor de Justiça Tiago Avila de Souza.

Outra iniciativa apresentada na reunião foi o BI de Delegacias, que dará maior efetividade ao controle externo da atividade policial, por meio da análise de dados coletados semestralmente pelos promotores de Justiça no momento do preenchimento do formulário de visita técnica às delegacias de Polícia. “Esses dados serão cruzados com os dados do sistema Idea do MP e do IBGE para auxiliar na definição de estratégias de priorização das ações finalísticas que podem ser realizadas pelos membros”, destacou o promotor de Justiça Pablo Almeida. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

GAECO BAIANO COMPLETA 100 OPERAÇÕES EM TRÊS ANOS DE ATUAÇÃO

Cerca de R\$25 milhões em ativos financeiros bloqueados e apreendidos, 232 presos, 119 armas apreendidas e 499 mandados de busca e apreensão cumpridos. Resultado de 100 operações realizadas nos últimos três anos pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) em 97 municípios baianos, os números refletem o combate a crimes de licitações, tráfico de drogas, lavagem de dinheiro, corrupção ativa, passiva, falsidade documental e crimes sexuais. As 100 operações resultaram ainda na apreensão de objetos avaliados em R\$3.320.326,28, além pepitas de ouro e 310 joias; R\$2.700.985,00 em cheques. Coordenador do Gaeco, o promotor de Justiça Luiz Neto destaca a importância do trabalho integrado para os resultados obtidos. “O Gaeco deve dividir esse resultado com diversos atores. São eles, promotores de Justiça da capital e do interior, Grupo Especial Operacional de Segurança Pública do MP (Geosp), Unidade de Monitoramento da Pena (Umep), Força Correcional Integrada da Secretaria de Segurança Pública (SSP), Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e, ainda, a cooperação com os demais Gaecos que compõem o Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC) do Ministério Público. Só a integração pode gerar resultados expressivos nesta seara”, salientou.

A procuradora-geral de Justiça, Norma Cavalcanti destacou a importância do combate ao crime organizado e o marco das 100 operações do Gaeco. “Desde o primeiro dia da nossa gestão priorizamos o investimento em tecnologia e pessoal para o combate à criminalidade organizada. Fico muito feliz com esse marcante resultado. Estamos colhendo os frutos do que foi plantado graças ao trabalho obstinado de todos envolvidos. É papel de todas as Instituições que integram o sistema de defesa social se irmanar numa busca efetiva pela melhoria do quadro de segurança pública do nosso Estado”, afirmou a PGJ. Para o chefe de gabinete, promotor de Justiça Pedro Maia, o resultado é uma resposta a uma demanda da sociedade. “O marco de 100 operações realizadas pelo Gaeco, durante esta gestão, é ainda mais do que um número expressivo. É uma mensagem clara à sociedade baiana que a atuação do Ministério Público da Bahia contra o crime organizado, em suas mais diversas formas, está a pleno vapor. Celebramos o valoroso trabalho de promotores de Justiça, servidores e policiais que trabalham diuturnamente para melhorar a segurança pública do nosso Estado”, salientou Pedro Maia.

Ao longo desses três anos, o Gaeco ajuizou 69 denúncias, com 2076 manifestações em processos, sendo 54 alegações finais, além de realizar 124 audiências de instrução e custódia. Ainda como reflexo da atuação do Gaeco em sede judicial, foram prolatadas, ao

menos, 32 sentenças condenatórias em face dos réus acusados nas ações penais ajuizadas pelo grupo.

Outra ação estratégica que permitiu ao Ministério Público estadual ampliar sua atuação no combate às organizações criminosas foi a reestruturação no Gaeco e a criação dos Gaecos Norte e Sul, em novembro de 2022. A criação dos Gaecos regionais levou em conta a necessidade de ampliar a participação do MP no combate ao crime organizado, diante da proliferação das organizações criminosas ao longo dos últimos anos, que vêm aumentando seu âmbito de atuação, diversificando suas atividades e causando efeitos cada vez mais danosos. Em menos de um ano de criados, os Gaecos sul e Norte já realizaram sete operações e participaram de outras quatro.

Das 100 operações, 14 foram realizadas em 2020, 30 em 2021, 30 em 2022 e 26 até junho de 2023. Dentre elas, algumas apresentadas abaixo se destacam pelo êxito do trabalho desenvolvido mediante ação articulada com diversos atores do sistema de defesa social, resultando na obtenção de provas que serviram para embasar a propositura de ações penais e medidas judiciais correlatas contra organizações criminosas que se valiam, notadamente, de agentes públicos para sucesso da empreitada criminosa, com a formação de intrincadas redes de corrupção e malversação de recursos públicos. Nesse contexto, a atuação do Gaeco resultou também na recuperação de ativos e recomposição do erário, além de promover a desarticulação e sufocamento financeiro de grupos estruturalmente organizados para o tráfico de drogas, o que reflete positivamente no combate à criminalidade organizada.

[Clique aqui e veja no Mapa um resumo de todas as 100 operações](#)

Operação Inventário



A “Operação Inventário” foi deflagrada em setembro de 2020, quando cumpriu 11 mandados de busca e apreensão e efetuou três prisões preventivas nos municípios de Salvador e Lauro de Freitas. Os alvos tinham envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, estelionato, fraude processual, uso de documento falso e alteração indevida de dados em sistema de informações, com a participação de um advogado e um serventuário da Justiça.

Com três fases, a operação realizou três acordos de colaboração premiada. As duas primeiras fases resultaram em quatro ações penais, duas das quais já com sentença condenatória. A terceira fase, denominada “Operação Turandot”, deu origem a outras três ações penais, que estão em curso na 1ª Vara Crime da Comarca de Paulo Afonso. Parte dos valores recolhidos pelos acordos de colaboração já foram devolvidos para sociedade com a melhoria de estrutura da órgãos de segurança.

Operação Alcateia

Deflagrada em outubro de 2020, a “Operação Alcateia” cumpriu mandados de prisão temporária e de busca e apreensão nos municípios de Paulo Afonso, Feira de Santana, Salvador e Simões Filho, na Bahia; e Petrolina, em Pernambuco. Os alvos foram policiais militares envolvidos em crimes



como homicídio, organização criminosa, tráfico de drogas, tortura e extorsão. As investigações apuram os atos praticados por policiais militares. Um tenente-coronel teve decretado o seu afastamento cautelar. A operação deu origem a sete ações penais, sendo que quatro delas já tiveram decisão judicial pronunciando os réus ao julgamento pelo tribunal do júri.

Operação Cartel Forte



A “Operação Cartel Forte” foi deflagrada em fevereiro de 2021, quando cumpriu 13 mandados de busca e apreensão e realizou três prisões preventivas nos municípios de Salvador e Lauro de Freitas em desfavor de pessoas envolvidas na prática de crimes de formação de cartel, lavagem de dinheiro, associação criminosa, falsidade ideológica, fraude em licitações e alteração indevida de dados em sistema de informações.

As investigações apontaram a existência de um esquema criminoso com mais de 30 anos de existência no Departamento de Trânsito (Detran) de Salvador, formado por um cartel de empresários do ramo de estampamento de placas veiculares, que cobravam taxas elevadas para “inscrição” de novas empresas no conluio, para as quais “como contrapartida” direcionavam clientes para adquirir seus produtos e serviços, anulando a

livre concorrência. A operação deu origem a três ações penais. Em uma delas já foi proferida sentença condenatória pelos crimes de cartel e falsidade ideológica. Ao longo da investigação, diversos empresários do segmento de placas já firmaram acordos de não persecução penal, cujos valores foram revertidos aparelhamento de órgãos da segurança pública.

Operação Casmurro

Deflagrada em abril de 2021, a “Operação Casmurro” cumpriu sete mandados de busca e apreensão e efetuou três prisões temporárias no município de Seabra contra pessoas envolvidas no crime de tráfico de drogas. O Gaeco apurou que, com a participação de um delegado e dois



policiais civis, os investigados, em conluio com um empresário local e um traficante, teriam permitido a colheita de extensa plantação de maconha localizada na zona rural daquele município, além de efetuar o transporte da droga na viatura da polícia até uma propriedade do empresário, onde o material foi armazenado, em troca da importância de R\$220 mil. A operação contou com três fases. Na primeira, três investigados foram presos temporariamente e cinco mandados de busca e apreensão foram cumpridos, resultando na apreensão de entorpecentes, veículos, armas e munições. Na segunda fase, mais um investigado foi preso e quatro mandados de busca e apreensão foram cumpridos. A terceira fase resultou na prisão preventiva de seis investigados e no cumprimento de nova busca e apreensão. A investigação gerou a propositura de uma ação penal, com sentença proferida, condenado agente público a pena de 29 anos de reclusão.

Operação Dublê



Deflagrada em julho de 2021, com o apoio do Grupo Especial Operacional de Segurança Pública do MP (Geosp), a “Operação Dublê” cumpriu cinco mandados de busca e apreensão e efetuou uma prisão preventiva nos municípios de Salvador, na Bahia; e São

Paulo, no Estado de São Paulo, contra envolvidos nos crimes de associação criminosa,

furto, roubo, falsificação de documento público e uso de documento falso. Os crimes contavam com a participação de uma delegada de polícia civil, que foi afastada de suas funções pelo período de um ano. As investigações demonstraram que ela utilizava das prerrogativas do cargo e da sua influência para garantir a impunidade do grupo criminoso e facilitar a execução dos crimes, chegando a forjar documentos e a introduzir uma pessoa ligada à quadrilha no ambiente da Polícia Civil para se passar por policial.

A operação foi instruída com duas ações cautelares, uma de quebra de sigilo de dados telefônicos e telemáticos e outra de quebra de sigilo de dados bancário e fiscal. A operação resultou em duas ações penais: uma com penas de prisão e perda do cargo do agente público e outra, com seis denunciados, em fase de instrução processual.

Operação Graft

Com o cumprimento de 22 mandados de busca e apreensão e realização de nove prisões preventivas nos municípios de Euclides da Cunha, Salvador, Araci, Monte Santo, Lauro de Freitas, Pojuca e Teofilândia, a “Operação Graft” teve como alvo pessoas envolvidas nos crimes de organização criminosa e fraude em licitações. Segundo as investigações do Gaeco, o grupo operava esquema de fraudes seriadas e sistêmicas em licitações realizadas pela Prefeitura de Euclides da Cunha, manipulando as informações nos Diários Oficiais do Município, com o objetivo de afastar possíveis empresas concorrentes. Foram identificadas 14 licitações, ao longo dos anos de 2020 e 2021, cujos valores se aproximam de cinco milhões de reais.



Foi arrecadada a quantia de R\$86.200,00 em cheques, €\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco euros), U\$ 521,00 (quinhentos e vinte e um dólares), além de joias em ouro branco. As investigações subsidiaram o oferecimento de denúncia contra 12 acusados, dentre agentes públicos e empresários, sendo efetivado, ainda, o bloqueio da quantia de R\$ R\$626.125,50 nas contas bancárias dos envolvidos. A investigação deu origem a uma ação penal em curso.

Operação Inquillinus



Deflagrada em Fevereiro de 2023 pelo Gaeco Sul, a “Operação Inquillinus” cumpriu dois mandados de busca e apreensão e sete prisões no município de Porto Seguro contra envolvidos em tráfico de drogas. A operação já possui duas fases concluídas, com sete alvos denunciados.

A ação é resultado da investigação e mapeamento da atuação de organizações criminosas no extremo sul baiano, onde os investigados haviam alugado um imóvel para armazenamento do material ilícito. Foram apreendidos tabletes de maconha, balanças de precisão, dinheiro em espécie, cartões de banco, pasta base de cocaína, haxixe e comprimidos de ecstasy, com prejuízo estimado para o tráfico de cerca de R\$200 mil, em razão das apreensões.

Operação Destocado

Deflagrada em março de 2023, a “Destocado” cumpriu quatro mandados de busca e apreensão e efetuou três prisões preventivas nos municípios de Barreiras, Santa Maria da Vitória, Santana e Várzea da Roça contra uma organização criminosa que praticava os crimes de ameaça, constrangimento ilegal, esbulho possessório e incêndio, com a participação de um policial civil, que foi afastado de suas funções. Armas de fogo, munição e celulares foram apreendidos. Um mandado de prisão preventiva encontra-se pendente de cumprimento



As investigações apontaram que o grupo criminoso intimidava a comunidade estabelecida nas terras conhecidas como “Fecho de Pasto do Destocado” desde 2016, destacando-se a ação praticada em julho de 2022, quando o grupo, fortemente armado, invadiu e ateou fogo em casas da comunidade, atingindo idosos e crianças. A investigação deu origem a uma ação penal em curso na Vara Criminal de Santa Maria da Vitória.

Operação Proteção Ativa



Deflagrada em abril de 2023, em meio a uma mobilização nível nacional para combater onda de ataques promovidos a escolas, a “Operação Proteção Ativa” frustrou, na Bahia, um plano de ataque a uma escola em Feira de Santana, onde cumpriu mandado de busca e apreensão

e efetuou a apreensão preventiva de um adolescente.

A operação teve início após requerimento de medida cautelar de busca e apreensão, que teve o apoio do Setor de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal. Foi oferecida representação em face do adolescente pela prática de ato infracional análogo a atos preparatórios de terrorismo, em trâmite perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Feira de Santana, sendo aplicada a ele, após instrução processual, a medida socioeducativa de internação.

A operação foi fruto de trabalho de monitoramento envolvendo os Centros de Apoio Operacional de Defesa da Educação (Ceduc), da Criança e do Adolescente (Caoca), de Defesa da Saúde (Cesau), Criminal (Caocrim), de Defesa do Consumidor (Ceacon) e de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), além de articulação interinstitucional com as Secretarias de Segurança Pública da Bahia (SSP), de Educação (SEC) e de Justiça e Direitos Humanos (SJDH), bem como apoio da Superintendência de Inteligência e Força Correicional Especial Integrada da SSP; do Comando de Policiamento Regional Leste; do 12º Batalhão de Polícia Militar de Camaçari; do Gaeco do MP de Santa Catarina; Polícia Civil de São Paulo e da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

Operação Astreia

Deflagrada em junho de 2023, pelo Gaeco Norte, a “Astreia” cumpriu 12 mandados de busca e apreensão e efetuou nove prisões temporárias nos municípios de Juazeiro, na Bahia; Petrolina e Aracaju, no Estado de Sergipe. Os alvos têm envolvimento no crime de tráfico de drogas entre os estados da Bahia e Pernambuco, além de



homicídios. Armas e drogas foram apreendidas.

A operação foi um trabalho integrado das Polícias Federal e Militar da Bahia, com apoio da PM de Pernambuco e do Ministério Público pernambucano e localizou o fundador de uma facção que atua nos estados da Bahia, Sergipe e Pernambuco. Treze pessoas já foram presas, dentre elas, o líder e fundador da facção.

As investigações seguem na busca de identificar outros integrantes, bem como apurar a amplitude da organização criminosa, responsável por aumentar significativamente a violência local. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

ASTREIA 3 - GAECO NORTE DEFLAGRA TERCEIRA FASE DE OPERAÇÃO DE QUE COMBATE TRÁFICO DE DROGAS

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado Norte (Gaeco Norte), em conjunto com a Polícia Federal e com o apoio da Polícia Militar, deflagrou hoje, dia 14, a terceira fase da Operação Astreia. Nessa fase foram cumpridas novas cautelares, a pedido da Polícia Federal, incluindo um mandado de busca e apreensão e o sequestro de um imóvel e um veículo de luxo adquiridos com valores de origem ilícita, além do bloqueio de R\$ 400 mil pertencentes a um dos investigados. As investigações revelaram que o valor estaria sendo mantido por um terceiro para pagamento de despesas em caso de eventual prisão.

O Objetivo da Astreia 3 é descapitalizar uma facção criminosa especializada em tráfico de drogas, tráfico de armas e homicídios, com atuação nos estados da Bahia e de Pernambuco. As investigações revelaram a conexão do grupo criminoso com uma série de delitos, dentre eles tráfico de drogas, tráfico de armas e homicídios, e que causaram aumento significativo da violência local. Os investigados responderão pelos crimes de Organização Criminosa e lavagem de dinheiro. As penas somadas podem chegar a 33 anos de reclusão e poderão ser elevadas ainda de 12 a 30 anos, caso sejam comprovados os homicídios atribuídos à organização criminosa. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

POLICIAIS MILITARES ENVOLVIDOS EM HOMICÍDIO IRÃO A JÚRI POPULAR EM PIATÃ

Três policiais militares apontados pelo Ministério Público estadual como os executores de um crime de homicídio qualificado praticado na cidade de Piatã serão julgados pelo

Tribunal do Júri após a Justiça acolher integralmente os pedidos apresentados em alegações finais pelo MP. Os pedidos foram acolhidos pelo Juízo da comarca na quarta-feira, dia 12. Além dos policiais, a Justiça pronunciou outras duas pessoas.

Segundo as investigações, dois civis teriam contratado e pago os policiais para cometerem o crime. A fase ostensiva das investigações foi deflagrada em outubro de 2022 por força-tarefa da Polícia Civil da Bahia, com apoio do Grupo de Atuação Especial de Combate à Organizações Criminosas e Investigações Criminais do MP (Gaeco), quando foram cumpridos mandados de prisão e de busca e apreensão contra os investigados.

Após a conclusão do inquérito policial, o Ministério Público, mediante atuação conjunta do Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e da Promotoria de Justiça de Piatã, promoveu a ação penal. Além de acolher os pedidos do MP e submeter os envolvidos no crime a Júri no final da primeira fase do procedimento, o Juízo da comarca de Piatã decidiu que os militares deverão permanecer presos até o julgamento. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

VEREADOR DE BARRA DA ESTIVA É DENUNCIADO POR FEMINICÍDIO



O vereador de Barra da Estiva, Valdinei da Silva Caires, foi denunciado pelo feminicídio de Beatriz Pires da Silva, agravado por motivo fútil e impossibilidade de defesa da vítima. Na denúncia, datada do dia 12, o promotor de Justiça Alex Bezerra Bacellar relatou que a vítima teria desaparecido ao informar que iria encontrar o pai do seu filho

no dia 13 de janeiro. A denúncia foi recebida pelo juízo de Barra da Estiva.

As investigações revelaram que a vítima e o vereador tiveram uma relação amorosa. Ela tinha um filho com ele e estava grávida novamente quando foi morta. A acusação sustenta que a motivação do crime foi o fato de o denunciado não aceitar que a vítima divulgasse que ele era o pai da criança, “tendo em vista que o vereador gozava de grande prestígio na cidade”. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

REUNIÃO DO COMITÊ ESTADUAL DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS APRESENTA BALANÇO DAS AÇÕES REALIZADAS NO PRIMEIRO SEMESTRE



O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Adalvo Dourado, participou ontem, dia 18, da quarta reunião ordinária do Comitê Estadual Intersectorial de Segurança nas Escolas (Cise), na sede da Secretaria Estadual de Educação (SEC), no CAB. Na ocasião foi apresentado um

balanço das ações realizadas pelas secretarias estaduais de Educação e de Segurança Pública. Também foram debatidas algumas propostas que fazem parte do projeto 'Escola Segura', que visa garantir a paz e segurança em todos os espaços escolares. O Cise integra órgãos, entidades da administração pública e representantes da sociedade civil para articularem de forma conjunta políticas de segurança nas escolas.

O Comitê é presidido pela SEC. Além do Ministério Público estadual, fazem parte do Cise a Casa Civil; Secretaria da Justiça e Direitos Humanos (SJDH); SSP; Polícias Civil, Militar e Federal; Departamento de Polícia Técnica (DPT); Corpo de Bombeiros Militar da Bahia; Coordenação Geral de Políticas para a Juventude, da Secretaria de Relações Institucionais (Serim); Conselho Estadual de Educação da Bahia; Procuradoria Geral do Estado (PGE); União dos Prefeitos da Bahia (UPB); Defensoria Pública do Estado da Bahia; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/Ba); Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), universidades e institutos federais, sindicatos, união de estudantes, dentre outras entidades. Fonte: [Imprensa MPBA](#)



ASTREIA – JUSTIÇA REVERTE DECISÃO A PEDIDO DO MP E DETERMINA NOVAMENTE PRISÃO DE RÉU

Um novo mandado de prisão preventiva foi expedido pela Justiça, atendendo uma medida cautelar ajuizada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco) contra um réu que estava solto, por decisão liminar de primeiro grau, depois de haver sido preso na segunda fase da Operação Astreia. Hoje, dia 21, o Gaeco, em parceria com a Polícia Federal, fazem buscas na cidade de Juazeiro, com o apoio da Polícia Militar, para encontrar o réu, que está foragido. Ele havia sido solto, após a Justiça acatar um pedido da sua defesa, mediante medida cautelar e fiança, derrubadas agora a pedido do Gaeco. O novo mandado de prisão preventiva foi decretado ontem, dia 20/07, em decisão liminar proferida pela Segunda Câmara Criminal – 2ª Turma do Tribunal de Justiça da Bahia.

Foi apurado que o alvo possui grau de parentesco com o chefe da organização criminosa e supostamente integra o núcleo financeiro, vez que manteve vultosa quantia, cerca de R\$ 400 mil, com a finalidade de ocultar e dar aparência de licitude a valores advindos da atividade ilícita do grupo criminoso, além de servir como um seguro para pagamento de despesas com eventual prisão. Durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão na deflagração da Operação Astreia 3, o alvo promoveu embaraço à investigação, ao tentar destruir provas. Além disso, foram apreendidos em sua residência drogas e documento falso. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CIRA ALCANÇA R\$ 470 MILHÕES RECUPERADOS DESDE 2015 E IMPULSIONA COMBATE À SONEGAÇÃO NA BAHIA



O novo plano de trabalho será apresentado em breve ao governador Jerônimo Rodrigues e aos chefes dos demais poderes no Estado

Impulsionar o combate à sonegação fiscal e aos crimes contra a ordem tributária na Bahia é o objetivo do novo plano de trabalho do Cira -

Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos, aprovado nesta segunda-feira (24), em reunião realizada na Secretaria da Fazenda do Estado (Sefaz-Ba). O Cira, que já alcançou o total de R\$ 470 milhões em valores recuperados para o setor público desde 2015, dos quais R\$ 20 milhões só este ano, reúne instituições para integrar e agilizar ações que incluem investigações, inquéritos, oitivas integradas e operações especiais, entre outras. O plano de trabalho será apresentado em breve ao governador Jerônimo Rodrigues e aos chefes dos demais poderes no Estado.

Os valores restituídos ao Tesouro Estadual correspondem a débitos de ICMS de difícil recuperação, finalmente pagos devido à atuação conjunta entre os órgãos públicos integrantes do Cira. Presidido pelo secretário da Fazenda do Estado, Manoel Vitório, e tendo como secretário-geral o promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, o Comitê reúne o Ministério Público Estadual, o Tribunal de Justiça (TJBA), as secretarias estaduais da Fazenda, da Segurança Pública (SSP-Ba), da Administração (Saeb) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE).

O Cira conta hoje com sedes na capital baiana e nos municípios de Feira de Santana, Vitória da Conquista, Barreiras e Itabuna. Ao longo dos últimos anos, foram realizadas ao todo 37 operações especiais, em Salvador e Região Metropolitana e em outras dezenas de municípios baianos. “A atuação do Cira repercutiu não apenas para melhorar a arrecadação, mas para tornar mais saudável o ambiente de negócios do Estado da Bahia nesta última década”, afirmou o secretário da Fazenda do Estado da Bahia, Manoel Vitório. “Por conta do combate à concorrência desleal, o mercado tornou-se mais propício à competição entre as empresas, a exemplo do que aconteceu no segmento de combustíveis, o que interessa ao bom contribuinte”, acrescentou o secretário. Vitório lembrou ainda que os valores recuperados “têm constituído um reforço importante para os cofres do Estado da Bahia, que contou com estes recursos para atravessar as sucessivas crises econômicas dos últimos dez anos”.

Ambiente de cooperação

O secretário-geral do Cira, promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, enfatizou que a parceria entre as instituições “favorece um ambiente de cooperação voltado para o combate à sonegação fiscal”. As ações neste sentido, explicou, partem da repressão à concorrência desleal para incrementar a percepção de risco subjetivo por parte dos sonegadores e, em consequência, contribuir para o aumento da arrecadação. Ele ressaltou o pioneirismo da Bahia, que foi um dos primeiros estados do país a implementar o conceito de um comitê reunindo um pool de instituições para ampliar a eficácia do setor público no combate à sonegação, modelo adotado hoje por vários estados brasileiros.

Egresso do Ministério Público, o desembargador do Tribunal de Justiça Geder Gomes já ocupou o cargo de secretário geral do Cira e é um entusiasta do trabalho do Comitê. “Ao longo destes anos foram realizadas inúmeras ações que, podemos dizer, não seriam possíveis se estas instituições não estivessem interligadas”, destacou. “O Cira da Bahia é referência nacional e essa ambiência vem se mantendo, algo muitas vezes difícil de se conseguir e mais difícil ainda de se manter. Nós percebemos que isso é fato em relação ao Estado da Bahia, o que não só legitima a ação deste comitê, como ao mesmo tempo demonstra a responsabilidade de todas as instituições envolvidas”. O resultado, avaliou, “é exatamente o sucesso da atuação se refletindo nos números do Cira”.

A ênfase na cooperação entre os órgãos públicos foi compartilhada pelo subsecretário de Segurança Pública do Estado, Marcel Oliveira. Ele destacou que a SSP, por meio das suas forças, “tanto na parte de inteligência, com obtenção de dados sensíveis e identificação de alvos prioritários, assim como na da polícia judiciária, através da Polícia Civil, tem a função constitucional de incorporar essas investigações criminais também na área fiscal”. A atuação da Segurança Pública, afirmou, “é um lastro para que os demais membros da persecução penal, o Ministério Público e o Judiciário ao final, tenham a possibilidade de julgar com as melhores informações para trazer o melhor resultado à investigação como um todo”.

Também participaram da reunião do Cira os desembargadores do TJBA Livaldo Brito e Maria de Lourdes Medauar, a procuradora-geral Adjunta do MPBA, Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo, a secretária da Administração em exercício, Tatiane Cesar Pereira, o superintendente de Administração Tributária da Sefaz-Ba, José Luiz Souza, a inspetora Fazendária de Investigação e Pesquisa da Sefaz-Ba, Sheilla Meirelles, o procurador Leôncio Dacal, representando a Procuradoria Geral do Estado, o promotor de Justiça Alex Neves, coordenador do Gasef - GAESF - Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia Popular e os Conexos, e a delegada Márcia Pereira dos Santos, diretora do Draco – Departamento de Repressão e Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e à Lavagem de Dinheiro, vinculado à Polícia Civil. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO VINDICTA – QUATRO POLICIAIS MILITARES SÃO CONDENADOS POR EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO.

Juracy Barroso de Jesus foi o quarto policial militar condenado pela Justiça ontem, dia 24, por envolvimento no caso de extorsão mediante sequestro de Marilene Barbosa Costa. Ele irá cumprir nove anos, três meses e 21 dias pela prática em regime fechado e perderá o cargo público do policial militar. A condenação, em segundo grau, acata denúncia do Ministério Público estadual, oferecida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), revertendo o entendimento da Justiça de primeiro grau, onde o policial havia sido inocentado. Luís Rafael Silva de Souza, Deivison Santana Silva e Robson Cardoso da Silva já haviam sido condenados na primeira instância e tiveram as sentenças confirmadas pelo Tribunal de Justiça. Eles já estão presos e irão cumprir mais de nove anos e 11 meses cada um. Os quatro condenados foram alvos da “Operação Vindicta” do Gaeco, que, em atuação conjunta com a 2ª Promotoria de Justiça de Seabra, que apurou o crime de sequestro de Marilene Barbosa Costa, com o fim de obterem para si vantagem econômica, como condição do resgate.

Segundo a denúncia, o crime teria sido cometido pelos denunciados na madrugada do dia 22 de agosto de 2021, por volta das 3h, no Povoado da Lajinha, zona rural, Seabra. A vítima estava em sua casa com seu marido, quando quatro homens, encapuzados e armados, invadiram a casa e, ameaçando a vítima com facas e armas de fogo, exigiram o pagamento da quantia de R\$ 100 mil. A denúncia narra que, quando ela disse ter apenas R\$ 45 mil reais em sua conta bancária, foi arrastada pelos denunciados e colocada no banco traseiro de um carro. A vítima foi conduzida a uma localidade erma, na rua Vitorino Borges, onde o carro foi usado como cativeiro. O local fica ao lado da casa de Juracy, e serviu como ponto de apoio para eles durante o crime. No local, sob ameaças, transferiu dinheiro da sua conta para a de outra denunciada. Os denunciados ainda teriam entrado em contato com o marido da vítima na tentativa de obter mais dinheiro, o que não conseguiram. A vítima foi liberada às 11h nas margens da rodovia federal BR 242. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO “DOZE MALAS” COMBATE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS NA BAHIA E NO CEARÁ

Um mandado de prisão temporária e um de busca e apreensão foram cumpridos hoje, dia 26, em Salvador, durante a “Operação Doze Malas”. Deflagrada pela Polícia Federal (PF), com apoio do Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais



(Gaeco), e da Polícia Militar, por meio do Batalhão de Choque, a operação buscou desarticular uma organização criminosa de tráfico internacional de drogas e é um desdobramento da investigação que levou à prisão de oito passageiros por tráfico internacional de drogas no aeroporto de Fortaleza no dia 30 de abril.

As investigações da PF apontaram indícios de que as amostras de droga contidas nas bagagens dos oito presos tinham uma mesma característica química. A investigação apontou ainda a participação de uma mulher de 27 anos, residente em Salvador, no crime. Ela estaria vinculada a uma organização criminosa voltada ao tráfico internacional de drogas. A mulher, presa hoje, teria sido a responsável por cooptar os réus presos em flagrante em abril, tendo organizado a viagem deles para Lisboa, em Portugal, sendo inclusive responsável pela compra das passagens e pagamento da estadia. Também coube a ela monitorar a prática criminosa dos oito flagrados.

A investigada pode responder pelo cometimento dos crimes de tráfico internacional de drogas e associação para o tráfico de drogas, com penas somadas de até 35 anos de prisão, sem prejuízo da descoberta de outros crimes mais graves praticados, a partir da análise do material digital apreendido. As investigações continuam, com análise do material apreendido. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

'OPERAÇÃO TOMBA' CUMPRE MANDADOS DE BUSCA EM RESIDÊNCIAS DE PMS EM FEIRA DE SANTANA

Policiais são investigados pela morte de Laerte Maia, ocorrida em outubro de 2022

O Ministério Público Estadual, por meio dos Grupos de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (Geosp) e de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), cumpriu na manhã desta quinta-feira, dia 27, quatro mandados de busca e apreensão em Feira de Santana, durante deflagração da 'Operação Tomba'. Os alvos foram as residências dos quatro policiais militares investigados pela morte de Laerte Maia de Oliveira Silva, ocorrida em julho de 2022, durante intervenção policial na localidade do Bairro Tomba.

A operação teve ainda o apoio da Força Correcional Especial Integrada da Secretaria de Segurança Pública (Coger) e da Corregedoria da Polícia Militar da Bahia. Os mandados foram expedidos pela Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Feira de Santana.

A ação visa coletar indícios que comprovem o envolvimento dos policiais em possíveis atos ilícitos, no exercício da atividade policial. Os policiais são investigados pela prática dos crimes de homicídio qualificado e fraude processual. Todo o material apreendido será submetido a conferência e análise pelos promotores de Justiça e, posteriormente, encaminhado aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP ACOMPANHA VISITA DE PRESIDENTE DO STF A COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA MATA ESCURA



O Ministério Público estadual acompanhou ontem, dia 26, a visita da presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Rosa Weber, ao Complexo Penitenciário da Mata Escura, em Salvador. Ela esteve na capital baiana para o lançamento no estado do novo programa de

mutirão processual penal, que pretende revisar, entre julho e agosto, mais de 100 mil processos nos 27 Tribunais de Justiça e nos seis Tribunais Regionais Federais do país. Acompanharam a visita os promotores de Justiça Edmundo Reis, coordenador da Unidade de Monitoramento e Execução da Pena (Umep) e do Grupo Especial de Execução



Penal (Gaep); Ana Isabela Souza e Márcia Munique, que também integram o Grupo.

A ministra foi apresentada ainda ao projeto 'Virando a Página', que promove oficinas de leitura nas unidades prisionais e produção de obra literária pelos detentos, e prestigiou a realização de casamento coletivo de internos da unidade prisional. O evento foi promovido pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia.

Medalha ao Mérito

A presidente do STF também recebeu das mãos do presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, desembargador Nilson Castelo Branco, a medalha de honra ao mérito do Poder Judiciário baiano. A homenagem foi realizada no Fórum Ruy Barbosa, com a participação da procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti.

Os dois eventos contaram com a presença de diversas autoridades, entre elas o corregedor-geral de Justiça, desembargador José Edvaldo Rotondano; os secretários de Justiça e Direitos Humanos, Felipe Freitas, e da Administração Penitenciária, José Antônio Maria; juízes; representante da Defensoria Pública Estadual e conselheiros do CNJ, entre eles o promotor de Justiça baiano João Paulo Schoucair, que acompanhou a ministra durante todo o cumprimento da agenda. Rosa Weber também visitou o túmulo do jurista Ruy Barbosa, localizado no Fórum. À noite, ela e sua comitiva participaram de jantar no Palácio de Ondina, oferecido pelo governador Jerônimo Rodrigues. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP PROMOVE CURSO SOBRE ESTRATÉGIAS DO TRIBUNAL DO JÚRI



O Ministério Público estadual iniciou hoje, dia 27, na sede da Instituição, no CAB, o curso ‘Estratégias e segredos do Tribunal do Júri’, com o promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Eugênio Paes Amorim. O objetivo é discutir situações práticas de plenário, rituais e estratégias do Tribunal do Júri, além de apresentar casos reais de atuação do promotor de Justiça em plenário. “É hora de fortalecermos essa missão dos colegas pelo valioso trabalho que é fazer o Tribunal do Júri”, destacou a procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti. Na ocasião ela ressaltou também a importância de todos os promotores de Justiça atuarem a favor da unidade do Ministério Público.

“Atuo há 24 anos no Júri na capital e há sete anos no interior e vejo que sempre temos algo a aprender nessa área”, afirmou a promotora de Justiça Isabel Adelaide, coordenadora do Núcleo do Júri (NUJ). Ela dividiu a mesa de abertura com a chefe do MP baiano, Norma Cavalcanti; e os promotores de Justiça André Lavigne, coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim) e Tiago Quadros, coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf). “O Júri é a oportunidade que temos de dialogar com a comunidade, além de tratarmos do bem mais precioso que é o direito à vida”, destacou o promotor de Justiça André Lavigne.

O curso, que será realizado até sábado, dia 29, contará com 20 módulos sobre temas como rituais e estratégias; fases preliminares; o estudo dos autos; o preparo da véspera; modos e aspectos de inquirição; análise da prova oral e suas perspectivas; dentre outros. Estão participando do treinamento cerca de 40 promotores de Justiça da capital e interior.

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JÚRI CONDENA HOMEM A MAIS DE 40 ANOS DE PRISÃO POR FEMINICÍDIO NO MUNICÍPIO DE LAPÃO

O Tribunal do Júri realizado ontem, dia 27, no Município de Lapão, condenou um homem a mais de 40 anos de prisão pelo feminicídio de uma mulher em 2019. O fisioterapeuta Alfredo Victor de Oliveira Mattos foi condenado a 40 anos e 10 meses de prisão por ter mandado matar e torturar Rafaela Gomes de Souza, em novembro de 2019, no Município de Lapão, com quem mantinha uma relação extraconjugal. O réu cumprirá a pena em regime fechado. O Júri condenou também pelo feminicídio de Rafaela os réus Eriton Dias dos Santos, conhecido como “Rato”, a 36 anos e 6 meses de prisão e Ramon da Silva Santana a 24 anos de prisão. Eles foram condenados pelos crimes de feminicídio, sequestro, de tortura e ocultação de cadáver.

A acusação foi sustentada no Júri pelos promotores de Justiça Jair Antônio Silva de Lima titular da 4ª Promotoria de Justiça de Jacobina; Igor Clóvis Silva Miranda, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina; e Gustavo Pereira Silva, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Irecê. A sessão foi presidida pela juíza Laíza Campos de Carvalho.

Conforme a denúncia, no dia 20 de novembro de 2019, por volta das 19h, Alfredo Victor, temendo que sua relação extraconjugal fosse descoberta e diante da desconfiança da gravidez de Rafaela, tomou a decisão de sequestrar a vítima, mantê-la em cárcere e depois a assassinou de forma cruel, sem lhe dar qualquer chance de defesa. Para a execução do crime, Alfredo reuniu-se com o réu Eriton, cerca de uma semana antes assassinato, onde acordaram que Alfredo pagaria o valor total de R\$4 mil para Eriton matar Rafaela. Após ter sido sequestrada, Rafaela foi levada para um local na cidade de Lapão, onde ficou em cativeiro por quatro dias. Ela foi morta em um lixão desativado, no município de Irecê, onde Alfredo ordenou que Ramon pegasse um vasilhame com gasolina e despejasse sobre a vítima, ainda viva, tendo ateadado fogo em seguida. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CNMP E SEBRAE SE UNEM PARA PREVENIR E COMBATER A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ações contarão com a atuação da Ouvidoria das Mulheres do CNMP

Nesta terça-feira, 3 de julho, o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Ouvidoria Nacional do Ministério Público e da Ouvidoria da Mulher, e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) firmaram protocolo de intenções para promover ações de prevenção e de combate à violência contra a mulher. A solenidade de assinatura ocorreu na sede do CNMP, em Brasília, durante a abertura da 1ª Sessão Extraordinária de 2023.

As ações do protocolo serão feitas mediante a divulgação dos canais das Ouvidorias das Mulheres dos Ministérios Públicos Estaduais e da União para recebimento de manifestações, denúncias e consultas sobre serviços públicos de atendimento às mulheres, bem como de violência doméstica, em eventos, projetos e canais de comunicação.

Além disso, será criado fluxo de orientações para atendimento, pelo Sebrae, das mulheres vítimas de violações de seus direitos, principalmente em relação às mulheres participantes de cursos ou programas de empreendedorismo, com apoio da Ouvidoria Nacional, das Ouvidorias das Mulheres e das unidades dos Ministérios Públicos de todo o País.

Há intenção, também, de criar e fomentar instrumentos de comunicação para divulgação de informações para prevenção e combate à violência contra a mulher, de forma a conscientizar os públicos interno e externo do Sebrae em relação à existência e à atuação das Ouvidorias da Mulher dos Ministérios Públicos.

Outra ação decorrente do protocolo é a interação entre as entidades para compartilhar espaços físicos e virtuais para realização de eventos, cursos, programas, palestras e outras atividades ligadas à conscientização, estudo ou capacitação no tema da prevenção e combate à violência contra a mulher ou temas afins.

Manifestações

Durante a solenidade de assinatura do protocolo, o presidente do CNMP em exercício e corregedor nacional do Ministério Público, Oswaldo D'Albuquerque, afirmou que a

prevenção e o combate à violência contra a mulher são pautas de “observância constante do CNMP e do Ministério Público brasileiro, sendo de extrema importância se estabelecer articulações interinstitucionais para assistência à mulher em situação de violência, consoante previsto pela Lei nº 11.340/2006. O CNMP tem inúmeras iniciativas visando à prevenção e ao combate à violência contra a mulher, a exemplo do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida (Frida), que busca identificar as possibilidades de atuação do Ministério Público brasileiro no combate à violência doméstica, e o Cadastro Nacional de Violência Doméstica, frutos do trabalho da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais”.

D’Albuquerque, destacou que, no âmbito do Conselho, foi criada também, dentro da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, a Ouvidoria das Mulheres, “como um canal aberto especializado para incrementar ações de prevenção, proteção e encaminhamento para apuração de todas as formas de violência contra mulheres, recebendo também manifestações dos mais variados temas relativos à mulher”.

O presidente do CNMP em exercício complementou: “É claro que os desafios ainda são enormes. Mas o Ministério Público, como órgão que tem a missão institucional de promover a prevenção e combate à violência contra a mulher, é um relevante ator político para a efetivação desses objetivos. E o CNMP, tendo o papel de orientar e fomentar a atuação estratégica do MP, também não pode se furtar dessa tarefa. A aproximação das instituições quebrará barreiras, fornecerá capacitação mútua, eliminará dificuldades e obstáculos e permitirá uma atuação preventiva, célere e resolutiva no combate à violência contra a mulher”.

Já o ouvidor nacional do Ministério Público, Rogério Varela, disse que “o dia de hoje representa o marco desta parceria que vem sendo construída desde a gestão anterior da Ouvidoria Nacional, e resta formalizada para atender uma das finalidades da Ouvidoria da Mulher, que é promover o aprimoramento dos serviços e realizar parcerias com instituições públicas e privadas voltadas a combater a violência contra a mulher”.

Varela salientou que, “como bem observa o termo do protocolo, a nossa intenção também é promover a Ouvidoria das Mulheres das unidades dos Ministérios Públicos, por meio de promoção de conhecimento e divulgação dos canais para que a população conheça os trabalhos das ouvidorias das Mulheres dos Estados”.

O ouvidor nacional do MP concluiu: “Ciente que o Sebrae, como organismo particular, mas imbuído de funções voltadas ao interesse social, possui programas e ações voltados exclusivamente ao público feminino, dos quais destaco o Sebrae Delas, cujo foco é

promover o empoderamento e emancipação social das mulheres, esse protocolo vem em boa hora para firmamos parcerias, divulgarmos o canal das ouvidorias das mulheres do Ministério Público brasileiro e colher resultado de transformação social para promover a igualdade entre gêneros como forma de defesa dos Direitos Humanos”.

Para a diretora de administração e finanças do Sebrae, Margarete de Castro, “divulgar o trabalho exercido pela Ouvidoria das Mulheres é extremamente importante. As mulheres não conhecem, tanto quanto precisam conhecer, os seus direitos e espaços que as redes de apoio lhes oferecem. Os Ministérios Públicos podem encaminhar essas mulheres para o Sebrae. Quase todas elas empreendem de alguma maneira. E o Sebrae pode ajudá-las a transformar pequenos negócios em empresas. Tudo isso pode fortalecer as mulheres, dando-lhes oportunidade de se livrarem de violência doméstica e outras formas de violências”.

Ouvidoria da Mulher

A Ouvidoria da Mulher, vinculada à Ouvidoria Nacional do Ministério Público, foi instituída pela [Portaria CNMP-PRESI nº 77/2020](#) como um canal aberto especializado para promover ações de prevenção, proteção e encaminhamento para apuração de todas as formas de violência contra mulheres, recebendo também manifestações dos mais variados temas relativos à mulher.

A Ouvidoria da Mulher do CNMP tem competência para receber as demandas relacionadas à violência contra a mulher que sejam dirigidas ao Conselho; encaminhar as demandas relacionadas à violência contra a mulher às respectivas autoridades competentes para atuar no caso; promover a integração entre a Ouvidoria das Mulheres, as unidades do Ministério Público e as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate da violência contra a mulher; e propor o estabelecimento de parcerias com instituições públicas ou privadas, tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela própria Ouvidoria das Mulheres e pelo Ministério Público. [Acesse aqui a página da Ouvidoria da Mulher Confira mais fotos do momento](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

PLENÁRIO DO CNMP APROVA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE CRIA A COORDENADORIA NACIONAL DE APOIO ÀS VÍTIMAS

Iniciativa é uma das ações do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, coordenado pelo CNMP e lançado há um ano

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público aprovou, por unanimidade, proposta de resolução que cria a Coordenadoria Nacional de Apoio às Vítimas (CNAV), unidade permanente da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. A proposição foi apresentada pelo presidente do CNMP, Augusto Aras, e aprovada nesta segunda-feira, 3 de julho, durante a 1ª Sessão Extraordinária de 2023.



A CNAV é unidade colegiada e vinculada à Presidência do CNMP, que tem por finalidade exercer orientação normativa e prestar apoio aos ramos do Ministério Público para implementação e execução da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas em suas localidades.

De acordo com a proposta, a composição e as atribuições da CNAV serão definidas em Portaria da Presidência do CNMP. Com a aprovação, será alterada a redação do artigo 12 da [Resolução CNMP nº 243/2021](#), que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas.

Justificativa

Em sua justificativa, Augusto Aras destaca que, “ultrapassado o marco de um ano desde a criação do Movimento Nacional de Defesa dos Direitos das Vítimas, alcançado em 28 de junho de 2023, e diante dos importantes resultados até aqui obtidos, em especial, a marca de 22 Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas instaurados no País e dois em implementação, vislumbra-se a necessidade de se aprimorar a atuação do Conselho no que tange ao apoio prestado aos ramos e unidades ministeriais”.

O presidente do CNMP complementa que, “com o advento da Resolução CNMP nº 243/2021 e a criação da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas, incentivou-se, em todo o Ministério Público brasileiro, a implantação de novas unidades, quais sejam os Núcleos ou Centros de Apoio às Vítimas, cujo planejamento de instalação deve ser encaminhado ao CNMP. Importa mencionar ainda que a mesma resolução determina a estruturação de um Portal Informativo sobre os Direitos das Vítimas, gerenciado pela Presidência do Conselho, e que caberá à Presidência compilar as informações a respeito do número de casos atendidos, do quantitativo dos atendimentos em que se verificou a reparação dos danos sofridos, das taxas de vitimização, além de outras políticas que permitam a identificação de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos lesados”.

De acordo com Aras, “o desdobramento das ações vinculadas ao Movimento Nacional de Defesa dos Direitos das Vítimas demonstrou, ao longo desse período de um ano, que o objeto por ele abordado possui convergência com as demais unidades do Conselho, a exemplo da Corregedoria Nacional e das Comissões, o que reforça a proposta de se inserir a nova unidade no âmbito da Presidência do CNMP”.

O presidente do Conselho conclui: “Criar e identificar a unidade responsável por acompanhar a execução da Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas e prestar o devido apoio institucional aos ramos e unidades ministeriais são medidas que fortalecem as disposições previstas na Resolução CNMP nº 243/2021 e, por conseguinte, vão ao encontro dos objetivos por elas traçados de conferir às vítimas o tratamento adequado enquanto sujeitos de direitos, pois toda vítima deve ser respeitada e acolhida”.

Próximo passo

A proposição aprovada seguirá para a Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência (CALJ), que, se entender cabível, apresentará redação final da proposta. Então, o texto será apresentado na sessão plenária seguinte para homologação. Após, a resolução será publicada no Diário Eletrônico do CNMP e entrará em vigor.

Defesa das vítimas

O Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas foi lançado, oficialmente, em 28 de junho de 2022, pelo CNMP, Ministério Público Federal e Escola Superior do Ministério Público da União, e tem como objetivo desenvolver ações coordenadas em busca da proteção integral e de promoção de direitos e de apoio às vítimas, no âmbito do Ministério

Público brasileiro. A medida visa facilitar e ampliar o acesso à informação sobre os direitos das vítimas e canais de acolhimento, humanizar o atendimento à vítima, trazer maior efetividade na proteção dos direitos das vítimas, capacitar a rede de atendimento ministerial, aprimorando a atuação e evitando a revitimização no âmbito institucional.

O movimento conta com diversos parceiros, como o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público do Estados e da União (CNPG), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) e o Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU). [Acesse aqui o portal do movimento](#) [Veja aqui o portal Direitos da Vítima](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CONSELHEIRO DO CNMP APRESENTA PROPOSTA QUE APERFEIÇA POLÍTICA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) Ângelo Fabiano apresentou proposta de resolução que altera a [Resolução CNMP nº 156/2016](#), que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público. A proposição foi manifestada nesta segunda-feira, 3 de julho, durante a 1ª Sessão Extraordinária de 2023.

O conselheiro proponente esclarece que o acompanhamento do cumprimento da Resolução por parte da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP) do CNMP, da qual Ângelo Fabiano é presidente, e as informações prestadas pelas unidades e ramos sobre ameaças e medidas protetivas a que estão submetidos membros do todo o Ministério Público brasileiro, possibilitaram amadurecer a proposta, no intuito de aperfeiçoar a norma existente.

O novo texto passa a atender à necessidade de melhor disciplinar a situação do membro ou servidor que se encontra sob alguma medida protetiva e passa à inatividade, ratificando o seu direito e não estipulando prazo para findá-la, mas garantindo-a enquanto perdurar a situação ensejadora da medida, mediante avaliação dos riscos.

Com a proposta ficam definidas também quais medidas de segurança devem ser garantidas aos chefes dos Ministérios Públicos que deixam a função, depois do término de seus mandatos, para mitigar o risco a que a natureza de seus cargos está sujeita,

especialmente pela missão de combate ao crime organizado, além de delimitar quais providências administrativas precisam ser tomadas no âmbito dos diversos órgãos ministeriais para a criação da estrutura na respectiva unidade de segurança.

O conselheiro Ângelo Fabiano explica que estas regras visam a dar o mesmo tratamento já conferido aos membros do Poder Judiciário.

Há também a criação de regras mínimas para o controle do fornecimento dos serviços e a previsão para que o interessado possa dispensar, por conta própria, em um segundo momento, os serviços, não se tornando compulsório o seu aceite. Nesse caso, somente serão cessados, após avaliação de risco.

Ângelo Fabiano destaca que a proposição se fundamenta especialmente na inteligência do artigo 2º da Resolução CNMP nº 116/2014, que estabelece que o Ministério Público deverá adotar as medidas necessárias para que os riscos a que estejam submetidos seus membros, em razão do exercício funcional, sejam identificados, analisados, avaliados, tratados e monitorados, de modo dinâmico, profissional e proativo. Isso inclui a importante combinação de esforços sistêmicos de toda a unidade de segurança, somados ao emprego dos recursos materiais, tecnológicos e administrativos, para o bom desempenho das atividades desenvolvidas pela assessoria de segurança.

Próximos passos

A proposta apresentada será distribuída a um conselheiro relator com a dispensa dos prazos instrutórios. Fonte: [Secom CNMP](#)

PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA EM FOCO ABORDA O TEMA “POLÍTICA ANTIMANICOMIAL”, NO DIA 15 DE AGOSTO



Encontro recebe o presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), Antônio Geraldo da Silva, e o promotor de Justiça Rogério Sanches Cunha

“Política Antimanicomial” é o tema da próxima edição do Segurança Pública em Foco.

Promovido pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público, o programa vai ser realizado a partir das 10 horas do dia 15 de agosto.

Para exposição do tema, o programa recebe o presidente da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP), Antônio Geraldo da Silva. O promotor de Justiça do MPSP Rogério Sanches Cunha é o convidado à contextualização o assunto, do ponto de vista do Ministério Público, e o presidente da CSP, conselheiro Jaime de Cassio Miranda, o responsável por coordenar a mesa.

O encontro será realizado no Plenário do Conselho, em Brasília, com transmissão em tempo real pelo canal oficial da instituição no YouTube. O programa visa estreitar o diálogo e a integração entre os órgãos envolvidos nas temáticas vinculadas às áreas de atuação da CSP e da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp).

Agenda

Programa: Segurança Pública em Foco

Data: 15 de agosto Hora: 10 horas Local: Plenário do Conselho.

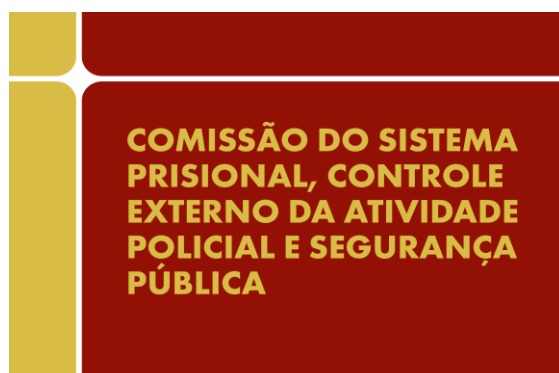
Transmissão: [canal oficial do CNMP no YouTube](#) . Fonte: [Secom CNMP](#)

EM AGOSTO, SEMINÁRIO DISCUTIRÁ FORMAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL

Encontro também abordará temas como racismo no futebol e policiamento em grandes eventos

A fim de promover o diálogo e buscar estratégias efetivas de combate aos episódios de violência em jogos de futebol, o Conselho Nacional do Ministério Público

promoverá o seminário “Prevenção à Violência nos Estádios de Futebol”. O encontro será realizado no dia 29 de agosto, a partir das 9 horas, no Plenário do Conselho e será transmitido, em tempo real, pelo [canal da instituição no YouTube](#).



O evento, idealizado pela Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), presidida pelo conselheiro Jaime Miranda, reunirá especialistas, autoridades e representantes de clubes para debaterem e promoverem uma análise aprofundada do tema, que tem afetado negativamente as partidas esportivas, a segurança e o bem-estar de torcedores e das comunidades ao redor dos estádios.

Entre os assuntos abordados, estão as dificuldades e as boas práticas de policiamento em grandes eventos, a construção de uma mentalidade de paz nas arenas e a prevenção e o combate ao racismo no futebol.

O encontro faz parte das ações desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho criado para elaborar o Manual de Atuação do Ministério Público brasileiro em grandes eventos, instituído, no âmbito da CSP, pela [Portaria CNMP-PRESI nº 330/2022](#).

A programação do evento será divulgada em breve. Informações adicionais podem ser obtidas pelo e-mail csp@cnmp.mp.br.

Serviço

Evento: Prevenção à Violência nos Estádios de Futebol

Data: 29 de agosto Hora: 9 horas Local: Plenário do CNMP

Transmissão: [canal do CNMP no YouTube](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP CELEBRA O MARCO DE UM ANO DO MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS



Solenidade comemorativa acontece no dia 7 de agosto, no auditório do Conselho Nacional do Ministério Público, com transmissão pelo canal oficial da instituição no YouTube

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) celebra o marco de um ano do Movimento Nacional em

Defesa dos Direitos das Vítimas, destacando os resultados das ações desenvolvidas em parceria com o Ministério Público brasileiro em busca da proteção integral e de promoção

de direitos e de apoio às vítimas. Para marcar a data, uma série de ações está prevista, no dia 7 de agosto, em um evento específico, no auditório do CNMP, e, no dia seguinte, 8 de agosto, durante a 11ª Sessão Plenária de 2023.

A solenidade comemorativa, a ser realizada no dia 7 de agosto, conta com a divulgação do projeto Promotoria Parceira, a realização de painéis de debate e o lançamento do livro "Os direitos das vítimas: reflexões e perspectivas". Um dos painéis terá a presença da ativista e palestrante Luíza Brunet.

Participa da abertura do evento a deputada Federal Rogéria de Almeida Pereira. Durante a mesa de abertura serão apresentadas as entregas do projeto durante o primeiro ano de atividades.

O projeto Promotoria Parceira é uma certificação a ser concedida à unidade ministerial que aderir ao Movimento, após assinatura do Termo de Compromisso e aceite das boas práticas que reforçam o engajamento dos membros e servidores quanto ao cumprimento das disposições da Resolução CNMP nº 243/2021 e a conseqüente mudança de paradigma quanto ao modo de tratamento da vítima no âmbito do Ministério Público. O projeto disponibiliza material de divulgação da parceria por meio de cartazes, broches, banner e papel timbrado às unidades parceiras.

Painéis

A celebração contará também com a realização de quatro painéis. O primeiro será realizado às 14h40 e tratará do "Estatuto das Vítimas – construção e desafios". Os palestrantes serão a coordenadora do GT Estatuto das Vítimas da Câmara dos Deputados, Eronildes Vasconcelos Carvalho; o promotor de Justiça do Ministério Público do Espírito Santo (MPES) e diretor-Tesoureiro da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Pedro Ivo de Souza; e o 1º vice-presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) e promotor de Justiça do Ministério Público do Maranhão (MPMA), Tarcísio José Sousa.

Às 15h20, começa o segundo painel: "Enfrentamento do discurso de ódio – mecanismos para evitar a vitimização", com o advogado e professor Camilo Onoda; o professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro Michel Gherman; e a promotora de Justiça e membra auxiliar do CNMP Munique Teixeira.

"A atenção à vítima: os núcleos ministeriais e a experiência europeia" será a temática do terceiro painel, que terá como palestrantes a coordenadora do Núcleo de Apoio à Vítima

de Estupro (Naves) do Ministério Público do Paraná (MPPR), Marília Vieira Frederico, e a corregedora-geral do MPPR, Rosângela Gaspari. Essa atividade contará também com participação da coordenadora-geral do Centro de Atendimento à Vítima (CAV) do Ministério Público do Acre (MPAC), Patrícia de Amorim Rêgo, e da promotora de Justiça do MPDFT e atuante do Núcleo de Atenção às Vítimas (Nuav), Anna Bárbara Fernandes de Paula.

A ativista e palestrante Luíza Brunet encerrará os painéis falando sobre “A importância da escuta”, às 16h40, com participação dos coordenadores do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas, Juliana Felix, Marcelo Weitzel e Carlos Vinícius Alves Ribeiro.

Às 17h, ocorrerá o lançamento do livro “Os direitos das vítimas: reflexões e perspectivas”. A publicação, realizada em parceria com a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), reúne 35 artigos originais e inéditos sobre a temática do movimento. Os textos foram inscritos por seus autores, avaliados e selecionados por comitê editorial no segundo semestre do ano passado.

O objetivo da publicação é disseminar conhecimento relevante sobre os direitos das vítimas, no intuito de capacitar membros e servidores do MP brasileiro para aperfeiçoar a qualidade, o atendimento e a atuação jurisdicional, assim como servir de fonte de pesquisa para a sociedade. A obra coletiva foi disponibilizada no Portal da ESMPU, em formato eletrônico, e tem também tiragem impressa.

Comemorações na 11ª Sessão Ordinária

As comemorações pelo primeiro ano do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas prosseguem no dia 8 de agosto, durante a 11ª Sessão Ordinária do CNMP. Às 9h está prevista a divulgação da contratação da ABNT para a prestação do serviço de certificação que atesta a conformidade do Conselho Nacional aos requisitos para a obtenção do selo “Nós por Elas”. Oferecido pelo instituto que leva o mesmo nome do selo, a chancela reconhece que o órgão adota boas práticas no combate à violência contra as mulheres e oferece as melhores oportunidades para o crescimento profissional e a emancipação feminina.

Também durante a sessão serão divulgadas as atividades realizadas ao longo do primeiro ano do Movimento.

Às 14h, haverá a reunião de instalação do Grupo de Trabalho de Enfretamento do Discurso de Ódio. No mesmo horário, está prevista uma reunião do Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas (CMDD - Vítimas), na sede do Núcleo de Atenção às

Vítimas do Ministério Público do Distrito Federal (NUAV), precedida de uma visita institucional às instalações do núcleo.

Movimento Nacional em Defesa das Vítimas

O Movimento busca sensibilizar o Ministério Público brasileiro e toda a sociedade para a importância de se acolher, escutar, respeitar e garantir direitos de quem sofreu algum tipo de crime.

O Movimento foi lançado pelo CNMP, Ministério Público Federal e Escola Superior do Ministério Público da União, e tem como objetivo desenvolver ações coordenadas em busca da proteção integral e de promoção de direitos e de apoio às vítimas, no âmbito do Ministério Público brasileiro. A medida visa facilitar e ampliar o acesso à informação sobre os direitos das vítimas e canais de acolhimento, humanizar o atendimento à vítima, trazer maior efetividade na proteção dos direitos das vítimas, capacitar a rede de atendimento ministerial, aprimorando a atuação e evitando a revitimização no âmbito institucional.

A iniciativa conta com diversos parceiros, como o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais do Ministério Público do Estados e da União (CNPGE), a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), o Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil (CDEMP) e o Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMPEU). [Acesse a página do Movimento.](#)

Evento: Um ano do Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas

Data: 7 de agosto

Hora: 14 horas

Local: Auditório do CNMP

Transmissão: [canal do CNMP no YouTube](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

PRESIDENTE DO TJBA PARTICIPA DO 'SEMINÁRIO ESTADUAL SEGURANÇA PÚBLICA EM PERSPECTIVA' NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA



O Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, participou do 'Seminário Estadual Segurança Pública em Perspectiva', no Ministério Público do Estado da Bahia, junto a integrantes de instituições que compõem os sistemas de Segurança Pública e Justiça. O evento teve início na manhã desta quinta-feira (13) e segue até a próxima sexta-feira (14).

Durante a abertura do seminário, o chefe de Gabinete do MP da Bahia, Promotor de Justiça Pedro Maia, expressou sua alegria em ver o auditório lotado, com chefes e integrantes das diversas instituições dos sistemas de Segurança Pública e de Justiça e ressaltou que “a presença de todo o sistema no evento representa o comprometimento e o alinhamento com a temática”.

A palestra sobre 'Dominação de cidades e facções criminosas', ministrada pelo Promotor de Justiça do MP de São Paulo, Leonardo Romanelli, que coordena o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco), abriu as exposições.



O Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp), Promotor de Justiça Luís Alberto Vasconcelos, explicou que o seminário abordará temas relevantes voltados à segurança pública em um ambiente de interlocução rico, entre os atores

que compõem o sistema, com ênfase na perspectiva de atuação do Estado para os próximos anos. Além disso, buscará fomentar o diálogo e a troca de experiências entre os integrantes da segurança pública, como peritos, policiais, policiais penais, membros e servidores do MP, Poder Judiciário e Defensoria Pública.

Além dos citados anteriormente, também compuseram a Mesa de Abertura o Secretário de Segurança Pública da Bahia, Marcelo Werner; o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Marcus Presídio; o Secretário de Administração Penitenciária da Bahia, José Antônio Gonçalves; os Coordenadores dos Centros de Apoio Criminal (Caocrim) e de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), respectivamente, André Lavigne e Tiago Quadros; o Comandante-Geral da Polícia Militar, Coronel Paulo José Coutinho; a Diretora-Geral do Departamento de Polícia Técnica, Ana Cecília Bandeira; o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, Coronel Adson Marchesini; e a Delegada-Geral Adjunta Elaine Nogueira.

O evento prossegue até sexta-feira (14) e conta com palestras sobre 'Investigação de cibercrimes', pelo Delegado de Polícia de SP, Guilherme Caselli, tendo como mediador o Promotor de Justiça baiano Fabrício Patury e debatedores o Perito Criminal Marcelo Costa e o Delegado de Polícia Jorge Figueiredo; e 'O uso da tecnologia no combate ao crime organizado', pelo Promotor de Justiça da Paraíba, Octávio Paulo Neto, como mediador o Promotor de Justiça baiano João Paulo Carvalho e debatedores o Policial Federal Rogério Dourado e o Coronel da PM da Bahia, Augusto Cesar Magnavita. Também será ministrada palestra sobre 'A importância do planejamento operacional', com o Tenente-Coronel da PM do Rio de Janeiro, Uirá Ferreira, mediação da Promotora de Justiça da Bahia Aline Cotrim e tendo como debatedores o Comandante-Geral da PM da Bahia, Paulo José Reis Coutinho, e a Delegada-Geral da Polícia Civil baiana, Heloísa Brito. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA E O IBEP REALIZAM O I ENCONTRO INTERNACIONAL E O X ENCONTRO DE EXECUÇÃO PENAL



O Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, realiza, em parceria com o Instituto Brasileiro de Execução Penal (IBEP), com o apoio da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, e da Universidade Corporativa (Unicorp) do Judiciário

baiano, o I Encontro Internacional e o X Encontro Nacional de Execução Penal (ENAP). O evento, que acontece nos dias 03 e 04 de agosto, das 8h às 18h, no Auditório Desembargadora Olny Silva é aberto a magistrados, servidores, acadêmicos, membros da comunidade jurídica e atores multiprofissionais da execução penal. E terá transmissão pelo [canal do Youtube do PIBA](#).

Inscrições: Clique [aqui](#) – magistrados e servidores do TJBA / Clique [aqui](#) – público externo

Com o tema “Os 35 anos da Constituição Federal e Execução Penal”, o Diretor do Instituto Latino- Americano das Nações Unidas – ILANUD, Douglas Durán Chavarría, abrirá a conferência inaugural intitulada: A Execução Penal na América Latina. Uma homenagem à memória do Desembargador Gerson Pereira dos Santos será feita na ocasião.

“Será um momento de reflexão e de contribuições”, disse o membro Científico do IBEP e Coordenador Executivo do evento, Desembargador Geder Gomes (TJBA), a respeito do encontro, ao passo em que enfatizava os esforços do Presidente do Judiciário baiano, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, e do Diretor-Geral da Unicorp, Desembargador Mário Albiani Júnior, na realização do mesmo.

[Clique aqui e confira a programação.](#)

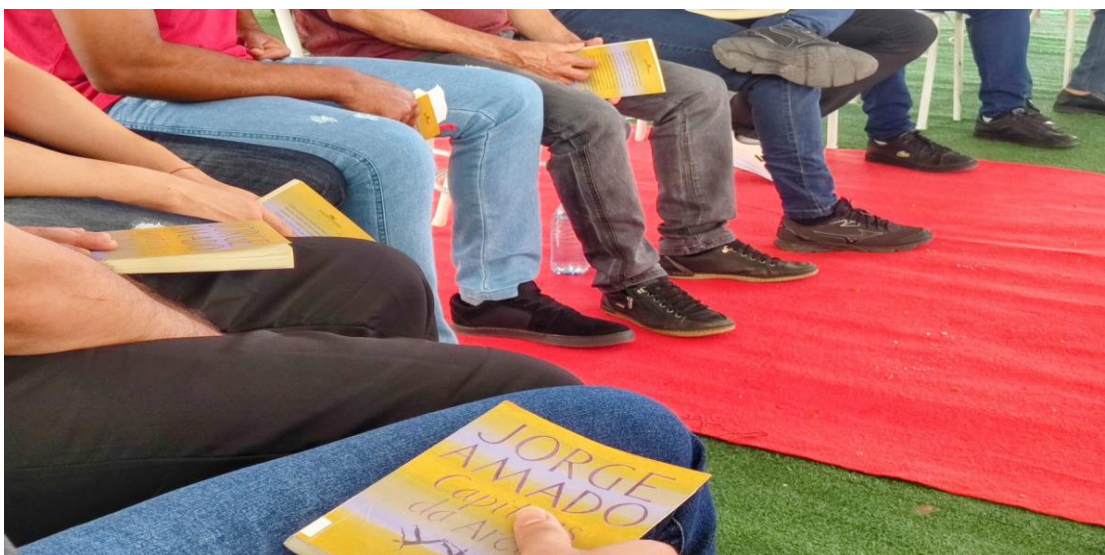
Mesas expositivas, debates e palestras integram os dois dias da programação que trará assuntos como Modelos de Controle da Execução Penal; o Indulto e Estado Democrático de Direito; e Execução Penal, Segurança e Direitos Humanos. A Professora portuguesa Anabela Miranda Rodrigues, referência em Execução Penal na Europa e ex-Diretora da

Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), fará a conferência de encerramento.

No rol dos palestrantes, estão o ex-Presidente do Superior Tribunal Federal (STF), Ministro Carlos Ayres Brito; o Coordenador Científico do IBEP, Professor da USP, Sérgio Salomão Shecaira; a Professora da Universidade Estácio de Sá / RJ, Mariana Weigert de Assis Brasil e o Coordenador do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário e Socioeducativo do Mato Grosso, Desembargador Orlando de Almeida Perri, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT).

Integrarão a Mesa de Abertura da solenidade o Chefe do Judiciário baiano, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, ao lado da Presidente do IBEP, Dra. Vera Regina Müller, Juíza Aposentada, e de representantes dos seguintes órgãos: Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), Defensoria Pública da Bahia, OAB-BA, entre outros. [Clique aqui para mais informações sobre o evento.](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

VIRANDO A PÁGINA: PROJETO DA CORREGEDORIA GERAL DO TJBA REALIZA RODA DE LEITURA COM REEDUCANDOS DO CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS



“Não podemos perder a esperança de transcender a condição de marginalizado para uma vida de cidadania com dignidade”. Estas foram as palavras do Professor Everaldo Carvalho, facilitador da roda de leitura do Projeto Virando a Página, realizado no Conjunto

Penal de Barreiras, promovido pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

O evento da última terça-feira (18), foi marcado por um grande envolvimento dos reeducandos e contou com a apresentação oral de treze internos sobre a obra 'Capitães de Areia', do escritor baiano Jorge Amado, além da exposição de obras produzidas pelos internos, inspiradas na vida do autor. Foram exibidas pinturas, desenhos e uma maquete da Fundação Casa de Jorge Amado. "A cultura de Jorge Amado é muito interessante, chama muito atenção e tivemos essa ideia de fazer a homenagem para ele", pontuou Darlan, interno do Conjunto Penal que produziu a maquete, junto com mais dois reeducandos, em seis dias de trabalho.

"Hoje, aqui em Barreiras, eu tive a oportunidade de presenciar e ter emoções que me deixaram extremamente sensível com tudo. Nós, do Judiciário, temos preocupação efetiva com pessoas. Pessoas são seres que devemos nos debruçar cada vez mais para entender e ver a importância", disse o Corregedor-Geral do TJBA, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano.

Após a roda de leitura, o interno André Freitas, que conquistou uma das maiores notas na redação do ENEM no estado da Bahia, apresentou em voz e violão, uma música de sua autoria baseada na obra Capitães de Areia, intitulada "Me conte um segredo".

A ação também foi marcada por uma roda de capoeira com os reeducandos, conduzida pelo mestre Romeu e sua esposa Gabriela Pedrosa. O casal desenvolve o trabalho em várias comunidades baianas, por meio do Projeto Capoeira Sol Nascente. "Foi emocionante e transformador, porque passamos a acreditar no futuro", afirmou Gabriela Pedrosa.

Fizeram parte da roda de leitura, junto com os reeducandos do Conjunto Penal de Barreiras: o Corregedor-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Des. José Edivaldo Rocha Rotondano; a Juíza Assessora Especial da Corregedoria Geral da Justiça, Liz Rezende de Andrade; o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, José Antônio Maia Gonçalves; o Diretor do Conjunto Penal de Barreiras, Major César Elpídio do Sacramento Almeida; o Presidente da Empresa Socializa, Eduardo Brim Filho; o Diretor Operacional da Empresa Socializa, Rodrigo Azevedo; o Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, Yuri Bezerra Oliveira; o Defensor Público da Comarca de Barreiras/BA, Jean Carlos Braga de Alcântara; o Registrador responsável pelo 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Barreiras, Rafael Sales Rebouças; e a Ex-Vice-prefeita e Ex-Secretária de Ação Social da Prefeitura, Carlucia Macedo.

Saiba mais

A Resolução 391/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determina que a pessoa privada de liberdade tem o direito de remir, isto é, reduzir quatro dias de pena para cada obra literária lida, respeitado o limite de 12 livros por ano para este fim. Além deste benefício penal, a CGJ compreende que a leitura e a educação, em sentido amplo, têm o poder de transformar o curso da vida do apenado, possibilitando a sua reinserção na sociedade.

As ações do projeto Virando a Página contam com o apoio da presidência do TJBA, na pessoa do Desembargador Nilson Soares Castelo Branco. Fonte: [Ascom TJBA](#)

TJBA REALIZA MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL DE 24 DE JULHO A 25 DE AGOSTO DE 2023



Por meio do [Ato Conjunto nº 21, de 19 de julho de 2023](#), o Tribunal de Justiça da Bahia, presidido pelo Desembargador Nilson Soares Castelo Branco, estabeleceu os procedimentos e as diretrizes para realização do Mutirão Processual Penal, no período de 24 de julho a 25 de agosto de 2023.

A iniciativa tem o objetivo de atender à determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual prescreve a realização do mutirão, em âmbito nacional, por meio da [Portaria Presidência CNJ nº 170/2023](#), com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação e dos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal.

O normativo estabelece que os juízes vinculados às unidades judiciárias procedam a revisão dos feitos criminais e de execução penal que se enquadrem nas seguintes hipóteses: I – prisões preventivas com duração maior do que um ano; II – gestante, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência presas cautelarmente; III – pessoas em cumprimento de pena em regime prisional mais gravoso do que o fixado na decisão condenatória; e IV – pessoas cumprindo pena em regime diverso do aberto, condenadas pela prática de tráfico privilegiado.

Nesse sentido, a Comissão de Acompanhamento da execução dos trabalhos do mutirão, coordenada pelo representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), Juiz de Direito Antônio Alberto Faiçal Júnior, em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim), realizou a identificação do acervo processual pertinente, com a finalidade de direcionar às unidades judiciárias na análise desses processos.

O acesso à relação dos processos a serem revisados e as informações acerca da sua movimentação ocorre de duas formas:

Para os processos inseridos nas hipóteses I e II foi disponibilizado um formulário eletrônico para consulta e preenchimento acerca dos resultados. [Clique aqui e solicite o acesso ao formulário.](#)

Para os processos inseridos nas hipóteses III e IV, a Comissão tratará diretamente com os Juízos.

Eventuais dúvidas devem ser direcionadas à Comissão, através do e-mail gmf@tjba.jus.br, identificadas no assunto “Mutirão 2023”. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CORREGEDORIA GERAL DO TJBA PROMOVE O LANÇAMENTO DO PRIMEIRO LIVRO EM UM COMPLEXO PENAL DA BAHIA, FRUTO DO PROJETO VIRANDO A PÁGINA



Com a intenção de quebrar fronteiras e abolir preconceitos, a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça da Bahia (CGJ/TJBA) promoveu o primeiro lançamento de um livro em um complexo penal do estado no âmbito do Projeto Virando a Página- Remição pela Leitura. O projeto visa a incentivar a ressocialização das pessoas privadas de liberdade por meio da leitura e da escrita.

Aconchego, acolhimento e alegria. Eram as sensações que pairavam na atmosfera da escola da Penitenciária Lemos de Brito (PLB), local escolhido para a cerimônia simbólica de lançamento do livro “Quem lê escreve”, obra que reúne contos escritos por 15 reeducandos da PLB.

Segundo o Corregedor-Geral de Justiça do TJBA, Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano, é preciso que a sociedade olhe para as pessoas privadas de liberdade de forma diferenciada. “Eles erraram, mas se não tiverem uma outra forma de ver a vida diante do que passaram, não terão oportunidade de se ressocializar”, afirmou.

Misturando ficção e realidade, os escritores contaram histórias que envolvem situações sociais e culturais, além de passarem mensagens sobre família, amizade e lealdade. Os contos foram produzidos durante [uma oficina literária conduzida pelo editor Alex Giostri](#).

Segundo Giostri, a oficina tem a característica de tentar trabalhar “um pouquinho do encontro e do desencontro, avaliar de que maneira cada um de nós vamos acessar aquilo que ficou guardado”. Ele ainda acrescentou que o objetivo é fazer com que cada escritor mergulhe dentro de si e entenda onde falhou e descubra como pode reconstruir o caminho da sua vida.

Ao longo do trabalho, os participantes depararam-se com ferramentas para construir um texto, seja ele de ficção e ou a partir de seus olhares, partindo de um fundamento da história e indo para o desenvolvimento e construção de personagens e desfechos.

Para o reeducando Mateus Araújo, o lançamento simbolizou um marco. <https://youtu.be/QL8f1xZazY>

O lançamento aconteceu na quinta-feira (27) e contou com a presença de familiares dos autores, que estavam radiantes. “Estou muito feliz e lisonjeada por esse trabalho maravilhoso que ele está fazendo. É um recomeço”, disse Cleide, irmã de Clemilson.

A alegria era unânime entre os presentes. “Contribuir para esse Projeto me dá alegria, prazer e compensação emocional e profissional. Sinto-me fazendo algo transformador para a vida de vocês e para a minha também”, compartilhou a Juíza Auxiliar da CGJ Liz Rezende, que está responsável pela condução do Projeto por delegação do Corregedor-Geral.

O Diretor do Complexo Masculino, Fabrízio Gama, destacou a importância do trabalho que está sendo desenvolvido pela Corregedoria Geral ao fazer com que o “Judiciário se aproxime da ponta da lança da execução penal”.

Dentre as autoridades presentes no lançamento do livro, também estavam o Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização, José Antônio Maia Gonçalves; a Juíza Maria Angélica Carneiro, Titular da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador; o Juiz da Comissão de Fiscalização do Sistema Prisional de Salvador, Bernardo Lubambo; o Superintendente de Ressocialização Sustentável da SEAP, Bacildes Terceiro; o Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, Yuri Bezerra, e a Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, Aida Cintra.

Na quarta-feira (26) tinha ocorrido o [pré-lançamento da mesma obra “Quem lê escreve”](#), que contou com a presença da Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministra Rosa Weber.

As oficinas literárias já aconteceram, em Salvador, na Penitenciária Lemos de Brito e na Colônia Penal Lafayette Coutinho e, no interior do Estado, no Conjunto Penal de Itabuna, constituindo um desdobramento do Projeto Virando a Página, que promove rodas de leituras entre pessoas privadas de liberdade e tem por objetivo o estímulo à leitura, à expressão oral, à elaboração de relatórios, para que, a partir de tal produção textual ou oral, o(a) reeducando(a) possa ter direito à redução de pena, conforme Resolução CNJ 391/21 e Provimento CGJ/CCI 12/22.

Os livros escritos na Colônia Penal Lafayette Coutinho, que teve como gênero literário a crônica, e no Conjunto Penal de Itabuna, dramaturgia, estão em editoração para que sejam lançados em breve.

As ações da CGJ contam com o apoio do Presidente do TJBA, Desembargador Nilson Soares Castelo Branco. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA OFICIA DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PARA INVESTIGAR MOVIMENTAÇÕES DO PCC

Em recentes processos seletivos para ingresso nas carreiras jurídicas no Tribunal de Justiça e no Ministério Público de São Paulo, suspeitas acerca de candidatos estarem relacionados à organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) geraram investigações por parte das bancas avaliadoras, impedindo o prosseguimento e a aprovação nos certames.

O caso, que repercutiu na mídia, originou o encaminhamento de ofício da Corregedoria Nacional de Justiça ao Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário no último dia 1.º/7, solicitando apuração de denúncia pela Polícia Federal.

No documento, o corregedor nacional, ministro Luis Felipe Salomão, solicita que sejam tomadas providências necessárias à apuração dos fatos que dizem respeito à investida do PCC “na formação de candidatos de concursos para juízes e promotores, com o objetivo de infiltrar na polícia, no Ministério Público e no Judiciário membros da referida facção”, afirma.

Segundo noticiado, a organização criminosa, que antes já investiu na formação de advogados, agora estaria focada na preparação de infiltrados para concursos públicos.

Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

CORREGEDORIAS DOS TRIBUNAIS IRÃO PADRONIZAR ESTATÍSTICAS SOBRE PRISÕES PROVISÓRIAS



A [Corregedoria Nacional de Justiça](#) deu início a um processo de padronização dos dados relacionados ao número de presos provisórios e ao tempo de detenção correspondente, a partir da coleta de experiências existentes hoje nas cortes estaduais. O tema foi debatido durante a Reunião Preparatória para o 7º Fórum

Nacional das Corregedorias (Fonacor), realizada de forma online nesta quinta-feira (29/6).

“O que se pretende é fazer um mapeamento para conseguirmos trabalhar em um sistema uniforme ou com dados tratados mais uniformemente e propor iniciativas no sentido de padronizar, a partir de ouvir todos os envolvidos, para fins estatísticos do Judiciário”, afirmou o juiz auxiliar da Corregedoria Nacional Daniel Viana.

Alinhadas à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, as corregedorias dos tribunais aprovaram, durante o XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário, as Metas Nacionais e as Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para 2023. Com a iniciativa, a Corregedoria Nacional visa contribuir com as corregedorias locais para aprimorar suas estatísticas processuais, em linha com a Diretriz Estratégica 13.

De acordo com a diretriz voltada ao 1º grau, é necessário apresentar, no prazo de 90 dias, relatório analítico dos processos de presos provisórios pendentes de julgamento, apontando o tempo médio de tramitação. Em relação aos processos julgados no 1º semestre de 2022, é necessário informar o tempo médio entre a data da prisão e o julgamento.

Mutirão

Segundo o magistrado, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ) [realizará mutirões visando o julgamento dos presos provisórios](#), trabalho que será realizado com base nas estatísticas disponíveis. Como cada tribunal adota sistemas e procedimentos diferentes, há uma necessidade de uniformização nacional.

Durante o encontro virtual, representantes das corregedorias e dos tribunais de Justiça de Alagoas, Ceará, Goiás, Pernambuco, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Pará apresentaram as soluções e os desafios encontrados no percurso do aprimoramento das estatísticas estaduais.

“O objetivo é expor a situação com a maior transparência possível para que haja o debate profícuo e consigamos construir uma solução conjunta para a questão da gestão dos presos provisórios”, explicou Viana. Haverá uma segunda reunião antes do Fonacor deste ano para que sejam consolidados os dados apresentados pelas corregedorias e as formas de apuração. Fonte: [Agência CNJ de Notícias](#)

ENCONTRO DOS GMFS TERMINA COM PERSPECTIVAS RENOVADAS NO CAMPO PENAL E SOCIOEDUCATIVO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) concluiu mais uma edição do Encontro Nacional dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMFS) nesta semana, em Brasília, reunindo cerca de 90 representantes de tribunais de todas as unidades da federação. Durante os cinco encontros ao longo do mês de julho, cada um com representantes de cinco estados, os participantes puderam discutir temas como a institucionalidade dos GMFs e seu papel enquanto articulador no campo penal e socioeducativo; ações em andamento alinhadas às políticas do CNJ, fortalecimento do enfrentamento a tortura e maus-tratos e melhoria gestão de dados.

Nos dois últimos encontros, em 13 e 17 de julho, participaram representantes de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará e Tocantins. “Reunimos diversos tribunais do país, de diferentes configurações, para que todas as experiências pudessem ser compartilhadas e vivenciadas. Para que um problema ou uma situação em determinado GMF pudesse dialogar com a de outro, assim como boas práticas e boas experiências. Neste encerramento, estou certo de que saímos daqui com perspectivas renovadas, com uma nova visão sobre possibilidades de atuação, e com vontade de fazer mais e melhor pela qualificação da política penal e socioeducativa”, disse o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, Luís Lanfredi, no último dia do encontro.

O Encontro dos GMFs aconteceu entre 3 e 17 de julho, com reuniões em sequência voltadas exclusivamente para a temática da Justiça Juvenil. A iniciativa tem apoio técnico do Programa Fazendo Justiça, executado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e diversos apoiadores.

Para o juiz auxiliar da Presidência do CNJ com atuação no DMF, Edinaldo César Santos Júnior, ter um dia especialmente voltado para debater o socioeducativo foi um marco histórico. “Estamos aqui falando de um determinado adolescente, em conflito com a lei, que também é sujeito de direitos, é pessoa em desenvolvimento e também precisa ser visto como prioridade absoluta, como determina nossa Constituição Federal”, pontuou. “O CNJ continua de braços abertos para recebê-los, ouvi-los, e vamos fazer muito pelos sistemas carcerário e o socioeducativo”, reiterou o juiz.

Estrutura

A partir de uma pesquisa realizada pelo CNJ com GMFs em todo país, identificou-se que 18 deles elaboram plano de ação anual com metas e indicadores, sendo que apenas quatro contam com previsão orçamentária e seis com equipes interdisciplinares. Planejar as ações dos GMFs como forma de fortalecer sua institucionalidade foi um dos temas abordados no encontro.

“Nós precisamos ter planejamento estratégico para 2024. Hoje atendemos mais de maneira reativa – quando demandados, respondemos. Agora, com nossa atuação cada vez mais consolidada, estamos em um ponto em que podemos planejar o futuro”, disse o coordenador do GMF do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, juiz Antônio Carlos Castro de Neves Tavares. “Quanto mais estamos alinhados ao CNJ e ao Fazendo Justiça, percebo que mais nos fortalecemos para criar políticas mais longevas”, concluiu.

Do Pará, a desembargadora e supervisora do GMF Eva do Amaral Coelho afirmou que o levantamento feito pelo CNJ expõe a necessidade de uma estrutura mínima para que os GMFs funcionem de forma adequada. “O Pará tem uma estrutura bem pequena em termos de GMF. Nós não temos, por exemplo, um orçamento próprio. Falta uma estrutura mínima da equipe administrativa e interdisciplinar. Uma sugestão seria, portanto, que o DMF, por meio do CNJ, recomendasse essa configuração mínima”.

Supervisor do GMF no Tribunal de Justiça Mato Grosso do Sul, o desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques sugeriu que as informações apresentadas e discutidas ao longo desses encontros fossem repassadas também às presidências dos tribunais e corregedorias: “Isso facilitaria para a supervisão do GMF o desenvolvimento e encaminhamento de medidas que são necessárias e que demandam de compreensão adequada dos sistemas que administram os tribunais”.

Visibilidade e articulação

Garantir maior visibilidade e reconhecimento do trabalho do GMF entre o Judiciário e demais atores da política penal e socioeducativa foi apontada como fundamental para que as incidências tenham maior alcance e sustentabilidade. “Em São Paulo são 330 comarcas, 200 mil presos no sistema prisional, mais de 120 mil em regime fechado. Nosso desafio primeiro é que todos os juízes saibam da importância do GMF e de tudo que envolve o nosso trabalho”, disse o supervisor do GMF do TJSP, desembargador Gilberto Leme Marcos Garcia.

Integrante do GMF do TJRJ, o juiz André Francicis falou sobre a experiência com a criação de subgrupos – socioeducativo, identificação civil, central de custódia e penas alternativas – com autonomia de ação, o que trouxe mais celeridade ao trabalho.

No campo do diálogo interinstitucional, o supervisor do GMF do TJES, desembargador Fernando Zardini, destacou a relevância desses espaços, citando como exemplo as audiências de custódia. “Realizamos reuniões periódicas com Poder Executivo, Secretaria de Justiça, polícias, Defensoria Pública e Ministério Público para tratar de assuntos emergenciais com uma resolutividade mais rápida, evitando burocracias”.

O desafio para se impulsionar o trabalho com uma rede ampla, capaz de atender todas as demandas do campo penal e do socioeducativo foi apontado pelo juiz integrante do GMF no Tocantins Allan Martins Ferreira. “Nós temos que conhecer como é o sistema de saúde, como é o sistema da assistência social, psicologia, para poder fortalecer essas áreas também nas unidades prisionais”.

Implementação das políticas

A partir do debate sobre as ações difundidas pelo CNJ no portfólio do programa Fazendo Justiça, os magistrados falaram sobre as experiências em seus estados. “No Paraná, uma prioridade é a questão da saúde mental, e uma súmula vinculante sobre o tema seria bem-vinda enquanto base para a consolidação das políticas”, disse o supervisor do GMF do Tribunal de Justiça do Paraná, desembargador Ruy Muggiati, informando ainda sobre a preocupação com a criação de fluxos para dependentes químicos e moradores de rua nas audiências de custódia.

O supervisor do GMF-MS Luiz Gonzaga Mendes Marques destacou o apoio técnico do Fazendo Justiça para articulações e construção de fluxos em cenários complexos. “Nas audiências de custódia, na capital está funcionando muito bem onde houve a assinatura de um Termo de Cooperação com o município para o atendimento de assistentes sociais. Hoje são três médicos para fazer o exame de corpo de delito no mesmo local da audiência de custódia”, informou, citando ainda temas que vêm demandando atenção como alternativas penais, saúde e saúde mental.

O coordenador GMF no Mato Grosso, juiz Geraldo Fernandes Fidelis Neto, destacou uma mudança de perfil para avanços das políticas nos últimos anos. “Existe hoje uma vontade muito forte, dos diferentes poderes, de quem trabalha na área, para fazerem as coisas funcionarem. O Conselho da Comunidade copiamos do Paraná a ideia da Confederação dos Conselhos, temos a Rede de Atenção às Pessoas Egressas funcionando. São muitas

atividades acontecendo, uma mudança radical nos últimos quatro anos, especialmente com um olhar na saída para não ter a reentrada”, disse, avaliando que a criação de parâmetros pelo CNJ neste campo seria bem-vinda.

Coordenador técnico adjunto do Fazendo Justiça, Talles Andrade de Souza avalia que as experiências trazidas ao longo dos encontros evidenciam que o Judiciário está assumindo um protagonismo no contexto da privação de liberdade para além do campo processual, de forma alinhada ao entendimento do STF ao reconhecer o estado de coisas inconstitucional nas prisões brasileiras. “Percebemos que tratar a questão penal apenas no campo da criação de mais vagas não é a resposta. O Judiciário vem atuando para alcançar mais que isso, a qualificação geral das políticas”.

Inspeções e denúncias

No campo das inspeções e tratamento de casos de tortura e maus-tratos, surgiram diálogos sobre a capacidade dos GMFs diante do número de unidades penitenciárias, necessidade de melhor definição sobre competências de ação e inclusão das inspeções como atividade prioritária na rotina de trabalho dos magistrados, com definição de critérios para monitoramento das recomendações pós-inspeções.

“Estamos buscando a humanização do sistema prisional e socioeducativo, especialmente no fortalecimento da questão das inspeções”, afirmou o supervisor do GMF do TJMG, desembargador José Luis de Moura Faleiros, informando que preparam um evento sobre o tema no segundo semestre. “Precisamos não ter apenas a vivência, mas a convivência efetiva da prestação jurisdicional do Estado com os indivíduos que estão com a sua liberdade tolhida, porque é a partir da convivência que nós, de fato, aprimoramos nossas ações”.

Coordenadora do GMF do TJGO, a juíza Telma Alves destacou a importância do aspecto humano no trabalho dos GMFs. “Nós lidamos não só com a demanda jurisdicional, processual, mas a parte social, nós lidamos com as pessoas, que acredito ser a parte mais importante de nosso trabalho”.

A qualificação dos laudos periciais e os desafios na composição de equipes multidisciplinares de perícia também foram mencionadas. O juiz membro do GMF-RJ André Ricardo Ramos relatou que quando a pessoa declara que foi torturada no momento da prisão em seu estado, o juiz encaminha para o exame de corpo de delito. “Essa organização e qualificação do laudo pericial já existe e de lá também extraímos peças de flagrantes”, disse.

No âmbito do Fazendo Justiça, o CNJ está reformulando um fluxo de referência nacional e apoiando na elaboração de fluxos estaduais para lidar com a identificação, registro, tratamento e apuração de casos de tortura em audiências judiciais e nos estabelecimentos prisionais. Os estados do Rio de Janeiro, Ceará e o TRF-1 já publicaram normativas neste sentido. Goiás, Rio Grande do Norte e Minas Gerais instalaram comissão para estudar o tema.

De acordo com a coordenadora técnica do Fazendo Justiça, Valdirene Daufemback, é imperativo que os papéis e atribuições fiquem definidos, além de que se qualifique o olhar de quem inspeciona. “Não basta só olhar, é preciso ver as coisas, e nisso vamos avançar a partir da expertise do Judiciário para realizar inspeções para os avanços necessários, garantindo também que haja um acompanhamento do que foi registrado. Não adianta registrar a mesma coisa todo mês e nada mudar.”

Gestão de dados

Garantir que a formulação, implementação e monitoramento de políticas partam de evidências é fundamental para efetividade e sustentabilidade das incidências, e o tema da gestão de dados e sistemas no campo penal e no campo socioeducativo foi um dos temas do encontro.

Entre os pontos trazidos pelos participantes, estão a complexidade de garantir uma boa coleta e sistematização, a disponibilidade limitada de profissionais de dados nos tribunais, a integração incompleta entre diferentes sistemas, instabilidades técnicas e a categorização de informações. “Dados são extremamente necessários para disparar qualquer ação, mas ainda tem baixa qualidade de alimentação a depender do sistema, alguns são mais confiáveis que outros. Também fica difícil cobrar a alimentação de diferentes sistemas de nossos servidores”, avalia o coordenador do GMF-PA, juiz Caio Berardo.

Segundo o desembargador Ruy Muggiati (TJPR), ainda é necessário produzir levantamentos específicos para dados relativos a especificidades, a exemplo de lactantes, presos responsáveis por pessoas menores de idade e pessoas com deficiência, pessoas indígenas e pessoas LGBTQIA+. Mencionou, ainda a importância de que haja mais dados sobre o sistema socioeducativo, notadamente sobre o cumprimento em meio aberto.

Próximos passos

O fortalecimento dos GMFs é um dos temas do manual da Resolução CNJ 214/2015, em fase final de produção. O intercâmbio de informações produzidas nos encontros resultará

em insumos para a construção desse material, que deve trazer, entre outros temas, um modelo de plano de ação abarcando desde um modelo de ato normativo até recomendações para a configuração de equipes, estruturas físicas e orçamentárias e boas práticas para os GMFs nos territórios.

Confira os depoimentos de representantes dos GMFs que participaram do quarto dia do evento: desembargador José Luiz de Moura Faleiros (supervisor GMF/TJMG); desembargador Fernando Zardini Antonio (supervisor Varas Criminais e Execuções Penais/TJES); desembargador Gilberto Leme Marcos Garcia (supervisor GMF/TJSP); juíza Telma Aparecida Alves (coordenadora GMF/TJGO); juiz Antonio Carlos de Castro Neves Tavares (coordenador GMF/TJRS); juiz André Ricardo de Franciscis Ramos (integrante GMF/TJRJ). -> <https://youtu.be/O0zF2u6foDQ>

Confira os depoimentos de representantes dos GMFs que participaram do quinto dia do evento: desembargadora Eva do Amaral Coelho (supervisora do GMF/TJPA); desembargador Luiz Gonzaga Mendes Marques (supervisor GMF/TJMS); desembargador Ruy Muggiati (supervisor do GMF/TJPR); juiz Allan Martins Ferreira (membro do GMF/TJTO); juiz Geraldo Fernandes Fidelis Neto (coordenador GMF/TJMT). -> <https://youtu.be/vL3CK73qMhw> Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

REDE NACIONAL DE ATENÇÃO A PESSOAS EGRESSAS É LANÇADA EM EVENTO NO CNJ

A Rede Nacional de Atenção às Pessoas Egressas (Renaesp), fórum para fortalecer as políticas públicas voltadas a pessoas que deixaram o sistema prisional, foi lançada em evento no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na última semana. A Renaesp irá promover a troca de experiências e boas práticas entre as Redes de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (Raesps), que estão em oito unidades da federação a partir da experiência iniciada no Rio de Janeiro em 2006 – Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Tocantins e Mato Grosso do Sul.

O evento levou a Brasília representantes das redes locais, pesquisadores, especialistas, integrantes do Executivo e da sociedade civil. Para além das etapas de formalização da criação da Renaesp com escolha de logomarca, validação de plano de trabalho, de regimento interno e definição da coordenação nacional, a programação de dois dias incluiu o lançamento de três publicações do CNJ voltadas a esse público: a Cartilha de Direitos da pessoa egressa, o Caderno de Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e o Guia de Implantação das Raesps.

A importância da participação social para que o desenho de políticas públicas e de normativas tenham real efeito na vida das pessoas e na segurança pública foi destacada pelo coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), Luís Lanfredi. “Temos que valorizar a participação social na composição das políticas públicas como algo essencial, se nós efetivamente pensamos em um Estado que se dirija ao povo e que venha para atender as necessidades de todos nós. Políticas públicas sem colocar a população para discutir o conteúdo e a extensão dessa política pública é só um ensaio laboratorial, por mais que boas intenções possam ter”.

As ações de atenção às pessoas egressas integram o [portfólio do programa Fazendo Justiça](#), coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública para incidir em desafios no campo da privação de liberdade. As atividades estão alinhadas à Política Judiciária de Atenção a Pessoas Egressas do CNJ (Resolução CNJ 307/2019) e incluem ainda o [fortalecimento dos Escritórios Sociais](#).

Interlocação e prioridades

O compromisso do Executivo Federal com o fortalecimento da participação social enquanto um braço constituinte na política de atenção à pessoa egressa foi destacado pela diretora de Cidadania e Alternativas Penais, da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), Mayesse Parizi. “A transversalidade, a interinstitucionalidade e o envolvimento de todos os entes federativos têm sido nosso norte de atuação. Trazer os estados mais para perto dessa interlocação, construir, inclusive, planos orçamentários específicos é uma forma de garantir que todas essas ações sejam realmente executadas. E, hoje, a Renaesp se forma como um interlocutor prioritário para a política nacional de atenção à pessoa egressa”.

Desde novembro de 2022, integrantes das Raesps se reuniram periodicamente para construção coletiva dos princípios, diretrizes e formato da Rede Nacional. No encontro presencial de dois dias em Brasília, foram realizadas rodas de conversa para consolidar o planejamento, regimento e estruturação da Renaesp, bem como a definição da coordenação da rede.

“Essa rede ser coordenada por uma pessoa egressa do sistema penal representa muito para mim, na minha trajetória de luta. Eu gostaria que mais egressos possam ocupar esses espaços, para que a gente não aceite a política voltada para nós sem nós”, disse o

coordenador Sandro Augusto Lohmann, representante da Raesp-MT, escolhido para um mandato de dois anos.

A vice-coordenadoria ficará a cargo de Francisco Augusto Araújo, da RAESP-RN. Também foram aclamados os representantes das cinco secretarias: Secretária Geral, Maria do rosário Lopes Dias, RAESP-TO; Finanças, André Barreto, RAESP-MA; Comunicação, Ozias da Silva, RAESP-RJ; Fomento implementação de Raesps, Yara Vitorino, RAESP-CE; e Relações institucionais, Roseane Lisboa, RAESP-MG.

Formação, expansão e participação social nas Raesps

As Raesps são constituídas por instituições, coletivos e membros individuais que atuam no auxílio a pessoas no pós-cárcere, a partir da facilitação do acesso a serviços de referência e políticas públicas sociais diversas, reduzindo vulnerabilidades e qualificando o retorno à convivência em liberdade. “Em 2018, nós estabelecemos que nossa meta era ser uma referência nacional no tema da atenção à pessoa egressa”, lembrou emocionado o representante da Raesp-RJ, Ozias da Silva, indicando que esse é um trabalho com impactos diretos na segurança pública.

Em 2021, CNJ e Instituto Igarapé iniciaram parceria para fortalecer a disseminação e o apoio técnico a Raesps em todo o país. Além da organização e implantação dessas redes, a parceria também coletou e sistematizou informações disponibilizadas no [Portal para a Liberdade](#). Durante o evento, a coordenadora de programas do Instituto Igarapé, Vivian Calderoni, apresentou três pesquisas do instituto realizadas na temática, que falam, especialmente, sobre a atuação das Raesps, desafios e as principais demandas. “Parabenizo a iniciativa da Renaesp, de extrema relevância importância para superação dos desafios que são complexos, numerosos, com diversas camadas e precisam, então, dessa congregação e união de esforços para sua superação”, apontou Calderoni.

A coordenadora de estudos e pesquisa de segurança pública da Secretaria Nacional de Segurança Pública, Carolina Taboada, compartilhou as experiências da construção dessas pesquisas e falou sobre a importância do trabalho em rede. “No Brasil, são 200 mil alvarás de soltura por semestre, é um volume de necessidade de política pública muito grande, que precisa de participação. Quando se fala em política pública é muito comum se pensar na repressão, mas o que queremos é a prevenção, pensar na quebra de ciclos de violência’.

O coordenador do eixo de Cidadania do programa Fazendo Justiça, Felipe Athayde, trouxe o histórico de políticas realizadas no tema, bem como uma apresentação das ações realizadas pelo programa no âmbito da atenção à população egressa. “Não podemos falar

sobre política pública sem falar da participação da sociedade, seja na construção, no monitoramento e no controle”. Advogado e egresso do sistema penal, Rogério Alves de Moraes, pontuou a importância de se pensar em políticas efetivas para a saída do cárcere. “Essas pessoas serão postas em liberdade em algum momento. E como queremos receber essas pessoas aqui fora? Como ela entrou, pior ou melhor?”.

Novas publicações

As três publicações lançadas durante o evento foram desenvolvidas pelo CNJ por meio do programa Fazendo Justiça. O Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV traz uma nova metodologia de trabalho para as equipes dos Escritórios Sociais para o enfrentamento ao estigma das pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares. O produto foi construído a partir de entrevistas e diálogos com atores envolvidos na política de atenção às pessoas egressas. “É preciso garantir capacitação mecanismos efetivos de monitoramento para que nenhum ponto da rede de atenção seja reprodutor de estigma”, disse a diretora executiva do Instituto Veredas, Laura Boeira.

A Cartilha de Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional foi criada para chegar a pessoas diretamente impactadas pelo cárcere. “Espero que essa cartilha possa entrar no sistema prisional, alcançar as pessoas privadas de liberdade, suas famílias, suas redes sociais, os Escritórios Sociais. Que possa ser, de fato, um material útil, que proporcione apropriação dos próprios direitos pelas pessoas que a utilizarem”, explicou a psicóloga Paula Jardim, consultora responsável pela produção da publicação.

Ilustrador do material, o cofundador do Coletivo Eu sou Eu – Reflexos de uma Vida no Cárcere, Cristiano Silva de Oliveira, apontou a importância da busca pela linguagem e estética que alcancem o público. “Eu já acessei algumas cartilhas quando estava na privação de liberdade e, de fato, elas não dialogavam com a realidade que eu vivia. Quando vi esse material e comecei a ver as escritas, entendi a importância de o CNJ estar atento e sensível para alcançar essas pessoas com uma linguagem acessível, dialogando e trazendo conhecimento”.

Acesse a [Cartilha de Direitos das Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional](#)

O Guia Prático de Implementação de Raesps, traz o histórico da Raesp, o processo de expansão, metodologia e ferramentas para a criação de novas Redes. “Esse Guia traz os pilares de formação da Raesp, que deve ser um espaço seguro e democrático, que enfatize, principalmente, a participação social de movimentos, associações de familiares, de pessoas

egressas, que sobrevivem ao cárcere e enfrentam dilemas importantes”, resumiu o assistente técnico do Eixo de Cidadania no Fazendo Justiça, Ítalo Siqueira.

Acesse o [Guia Prático de Implementação da Raesp](#)

Parceria

Durante o evento, foi celebrada também a assinatura do protocolo de entendimento entre Instituto Pro Bono e o CNJ com o objetivo de desenvolver ações conjuntas voltadas ao fortalecimento da assistência jurídica às pessoas egressas e seus familiares, por meio dos Escritórios Sociais.

A coordenadora de projetos do Instituto Pro Bono, Rebecca Groterhorst, apontou os desafios que envolvem a assistência jurídica de pessoas egressas e a importância do trabalho conjunto para maior efetividade. “Essa parceria vai nos permitir um alcance maior e, juntos, resolverá muitas questões que envolvem a assistência jurídica às pessoas que passaram pelo cárcere”.

Assista à transmissão: <https://youtu.be/EXrGXEv951I> / <https://youtu.be/Y-uYsTH5Xk> / https://youtu.be/VLVvP_EuIAU Fonte: [Agência CNJ de notícia](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO TIPIFICA E PUNE CRIMES RESULTANTES DA MISOGINIA

Texto define misoginia como discriminação, preconceito, propagação do ódio ou aversão praticados contra mulheres

O Projeto de Lei 890/23 prevê a punição por crimes resultantes de discriminação ou preconceito por práticas misóginas. O texto define misoginia como discriminação, preconceito, propagação do ódio ou aversão praticados contra mulheres por razões da condição de sexo feminino.

“A tentativa de disseminação da misoginia, praticada por alguns movimentos que se empenham em arrebanhar seguidores para propagação do ódio ou aversão ao gênero feminino, vem sendo amplamente noticiada por diversos meios de comunicação, sendo que essa questão urgente de segurança pública carece de instrumentos legais que criminalizem tais práticas”, avalia a deputada Silvyne Alves (União-GO), autora do projeto.

“Ademais, convém ressaltar que a conduta misógina possui exacerbado potencial no incentivo a prática de crimes contra a vida de mulheres”, complementa.

Injúria misógina

Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, injuriar a mulher, em prática misógina, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro em razão da condição de sexo feminino, terá pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa. A pena será aumentada de metade se:

- a injúria for praticada por duas ou mais pessoas;
- for cometida em locais públicos;
- for realizada por intermédio dos meios de comunicação social, de publicação em redes sociais, na internet ou meios de grande repercussão;
- ou se houver produção, publicidade, comercialização, distribuição ou monetização de materiais ou conteúdos que fomentem a disseminação à misoginia.

Neste último caso, o juiz poderá determinar, ouvido o Ministério Público ou a pedido deste, ainda antes do inquérito policial, sob pena de desobediência:

- o recolhimento imediato ou busca e apreensão dos exemplares do material ou de equipamentos utilizados para a prática misógina;
- a cessação das publicações eletrônicas ou não;
- a interdição das mensagens ou páginas de informação na internet.

Após o trânsito em julgado da decisão, se houver condenação, o material apreendido deverá ser destruído.

Negar emprego

O projeto também prevê que impedir, negar ou obstar emprego ou promoção funcional em decorrência de condutas misóginas terá pena de reclusão de dois a cinco anos.

Incorrerá na mesma pena quem, por conduta misógina:

- deixar de conceder os equipamentos necessários à mulher em igualdade de condições com os demais trabalhadores exclusivamente por razões da condição de sexo feminino;
- impedir a ascensão funcional da mulher ou obstar outra forma de benefício profissional exclusivamente por razões da condição de sexo feminino;
- proporcionar à mulher no ambiente de trabalho, tratamento inferiorizado, exclusivamente por razões da condição de sexo feminino, especialmente quanto ao salário.

Recusar atendimento

Ainda segundo o texto, recusar ou impedir a mulher, acesso a estabelecimentos, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador, exclusivamente por sua condição de sexo feminino, terá pena de reclusão de um a três anos.

O texto prevê como efeito da condenação a perda do cargo ou função pública para o servidor público, e a suspensão do funcionamento de estabelecimento particular por até três meses.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania; e em seguida pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIA O TIPO PENAL DE ASSASSINO EM SÉRIE, COM PENA DE ATÉ 40 ANOS EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO

O Projeto de Lei 1035/23 cria o tipo penal de assassinato em série, no qual se enquadra quem cometer, no mínimo, dois homicídios dolosos com o mesmo modo de agir. Segundo a proposta, a pena será de até 40 anos de reclusão em hospital psiquiátrico ou estabelecimentos similares.

Segundo a proposta, o enquadramento no crime ocorrerá quando a conduta social e a personalidade do agente, o perfil similar das vítimas e as circunstâncias dos homicídios indicarem que o modo de operação do homicida implica uma maneira de agir, operar ou executar os assassinatos sempre obedecendo a um padrão preestabelecido, a um procedimento criminoso idêntico. Além disso, é necessária a elaboração de laudo pericial, unânime, de uma junta profissional.

O autor, deputado Sargento Fahur (PSD-PR), destacou a necessidade de modernizar a lei “aplicando punição com rigor exemplar e proporcional à periculosidade desses indivíduos, privando-os de todo e qualquer tipo de benefício”.

Conforme o projeto, é expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de benefício penal ao assassino em série. A progressão de regime fica condicionada a laudo pericial elaborado por junta de profissionais.

Em análise na Câmara dos Deputados, o texto insere a medida no Código Penal, que não prevê regra específica e trata assassinos em série como criminosos comuns. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA PENAS PARA DIVERSOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

O Projeto de Lei 1254/23 eleva em três anos as penas previstas para cinco crimes contra a ordem tributária:

– fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

- deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;
- exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;
- deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;
- utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.

Atualmente, conforme a Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária (8.137/90), a pena para esses crimes é de detenção de 6 meses a 2 anos e multa. O projeto aumenta a pena para detenção de 6 meses a 5 anos e multa.

Servidor público

O projeto também eleva em um ano a pena pelo crime cometido por servidor público que patrocina, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária. Atualmente, a pena é reclusão de 1 a 4 anos e multa. Conforme o projeto, passa a ser de 1 a 5 anos e multa.

“Esses crimes são graves por serem praticados por servidores, por vezes em conluio com organização criminosa”, disse o autor da proposta, deputado Alberto Fraga (PL-DF). Além disso, as mudanças modernizarão a [Lei 8.137/90](#), ajustando-a às penas previstas na Lei de Combate ao Crime Organizado (12.850/13).

Nessa linha, além daqueles pontos, o projeto de lei também agrava as penas em até 1/3 quando os crimes contra a ordem tributária estiverem relacionados ao uso de “paraísos fiscais”.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ESTABELECE QUE COAUTOR DE INFANTICÍDIO RESPONDE PELO CRIME DE HOMICÍDIO

O Projeto de Lei 541/23 estabelece que o coautor do crime de infanticídio está sujeito à pena do crime de homicídio simples, que é de 6 a 20 anos de reclusão. Previsto no artigo 123 do Código Penal, o infanticídio é o assassinato do próprio filho pela mãe, durante o parto ou logo após, sob a influência do estado puerperal. A pena nesse caso é reduzida: detenção de 2 a 6 anos.

Em análise na Câmara dos Deputados, o projeto pretende evitar o enquadramento de terceiros no crime que é específico da mãe com estado psíquico alterado. “Somente a mãe deve receber o benefício da pena reduzida, pois se encontra com seu estado psíquico alterado. Aqueles que, alheios a essa condição peculiar da agente, a auxiliam a praticar o delito devem responder por homicídio”, argumentou o autor do projeto, deputado Alberto Fraga (PL-DF).

O projeto também criminaliza a indução ao infanticídio – o ato de induzir a mãe a matar o próprio filho. A pena será de reclusão de 2 a 6 anos se o infanticídio se consumar; ou de reclusão, de 1 a 3 anos, se na tentativa de infanticídio provocar lesão corporal grave.

Tramitação

A proposta está sujeita à apreciação do Plenário e será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DESOBRIGA POLICIAIS MILITARES DE USAR CÂMERAS NAS FARDAS

Conforme a proposta, câmera só pode ser exigida depois que for estendida a todos os servidores públicos civis e militares

O Projeto de Lei 606/23 proíbe a exigência de instalação de câmeras nas fardas de policiais militares, enquanto a medida não for estendida a todos os servidores públicos, civis ou militares. Em análise na Câmara dos Deputados, a proposta é de autoria do deputado Sargento Gonçalves (PL-RN). Segundo ele, o objetivo é “estabelecer que o videomonitoramento individual dos agentes públicos aconteça com limites, requisitos e critérios de isonomia”.

Pelo texto, o descumprimento das regras pela administração autoriza o agente público, inclusive militar, a recusar o uso desse equipamento sem que sofra qualquer penalidade administrativa, disciplinar ou criminal pela decisão.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO DE SEGURANÇA DISCUTE COMBATE A CRIMES TRANSFRONTEIRIÇOS

Esses crimes ultrapassam os limites de um país e impedem a atuação normal órgãos de repressão



A Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados discute a política nacional de enfrentamento aos crimes transfronteiriços nesta terça-feira (11) com representantes das polícias, do Exército e da Receita Federal.

O Brasil tem 16.885 km de fronteira, fazendo divisa com 10 dos 12 países da América do Sul (só Equador e Chile não fazem fronteira com o Brasil). "Já a faixa de fronteira, que compreende o espaço de 150 km de largura, ao longo das fronteiras terrestres,

corresponde a 27% do território nacional, abrangendo 588 municípios", explica o deputado Coronel Ulysses (União-AC), que pediu a realização do debate.

O parlamentar lembra que alguns países que mantêm fronteira com o Brasil destacam-se pela produção de substâncias entorpecentes e comercialização clandestina de armas de fogo. "Esses fatores alimentam a crescente violência na faixa de fronteira", afirma.

Nesse ambiente complexo, a defesa da soberania se confunde com programas de segurança pública. Apesar da vasta legislação que disciplina a atuação do Estado na proteção das faixas de fronteira, o deputado observa que não há "efetivamente uma coordenação integrada dos esforços para vigilância e enfrentamento aos crimes transfronteiriços, possibilitando ambiente fértil para exploração do crime organizado".

Coronel Ulysses reclama, por exemplo, da falta de efetivo da Polícia Federal, do baixo envolvimento do Exército nas estratégias e ações operacionais de fronteira, do baixo investimento no combate a organizações criminosas e da falta de recursos para desenvolver essas regiões. Todos esses fatores, na opinião dele, permitiram ao crime organizado na fronteira se desenvolver "de forma agressiva ao redor dos limites do estado brasileiro".

Algumas unidades federadas tomaram a iniciativa de constituir estruturas policiais locais destinadas ao enfrentamento dos crimes transfronteiriços. O Programa Guardiões da Fronteira fortaleceu essas iniciativas e, segundo o deputado, promoveu "um prejuízo de mais R\$ 6 bilhões ao crime organizado, nos três primeiros anos de vigência.

"Apesar dos resultados satisfatórios promovidos pelo Programa Guardião da Fronteira, faz-se necessário aprofundar o debate sobre a política de proteção da faixa de fronteira de nosso País", afirma Ulysses.

Debatedores

Foram convidados para debater o assunto, entre outros:

- o coordenador do Grupo Especial de Fronteira do Acre, Cleudo dos Santos Maciel;
- o comandante Batalhão de Policiamento de Fronteira da Polícia Militar do Paraná, Eldison Martins do Prado;
- o diretor do Departamento de Operações de Fronteira do Mato Grosso do Sul, Everson Antônio Rozeni;
- o coordenador Operacional de Vigilância e Repressão da Receita Federal, Alexandre Martins Angoti; e

- representantes do Exército e do Ministério da Justiça e Segurança Pública. [Confira a lista completa de convidados](#) Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO ALTERA LEGISLAÇÃO PARA AUMENTAR PENA DE INVASÃO DE PROPRIEDADE

ESBULHO POSSESSÓRIO



É caracterizado pela perda da posse, seja pelo possuidor ou pelo proprietário, em razão de:

- invasão de uma propriedade
- ocupação de um imóvel de forma indevida
- obstrução da passagem de moradores
- obstrução da passagem de funcionários para fins de exercerem suas funções profissionais
- desapropriação indireta
- recusa na devolução do imóvel alugado ou emprestado

O esbulho também se aplica à posse de bens móveis, como a recusa na devolução de um carro alugado ou emprestado

Pena: detenção de 1 a 6 meses e multa.

Fonte: Código Civil

Arte: Agência Câmara 23/05/23

O Projeto de Lei 1198/23, do deputado Coronel Chrisóstomo (PL-RO), aumenta a pena para o crime de esbulho possessório, que é a invasão de propriedade praticada com violência ou ameaça, ou aquela cometida por mais de duas pessoas. A proposta tramita na Câmara dos Deputados.

A pena atual para esbulho possessório, prevista no Código Penal, é de detenção, de um a seis meses e multa. O projeto eleva para detenção de 4 a 8 anos e multa. Chrisóstomo afirmou que o objetivo da proposta é inibir as invasões de propriedade no Brasil.

“A atual punição para quem invade terras ou edificações é um verdadeiro convite para que se cometa esse tipo de crime. Os movimentos que adotam falsamente um viés social para

destruir propriedades e todos os investimentos realizados só geram prejuízos aos proprietários e desemprego aos funcionários”, disse.

O texto também iguala ao crime de usurpação de águas (caracterizado pelo desvio ou represamento de águas alheias) os agravantes previstos no esbulho possessório sem, no entanto, alterar a punição prevista, que permanece "detenção, de um a seis meses, e multa".

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ). Se aprovado, seguirá para o Plenário da Câmara. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PERMITE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NO PROCESSO PENAL

O Projeto de Lei 49/23 autoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC) no âmbito do processo penal, de maneira semelhante ao que ocorre atualmente nos processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos.

Em análise na Câmara dos Deputados, o projeto é de autoria do deputado Marangoni (União-SP). Segundo ele, a medida vai facilitar o "diálogo" entre as fontes normativas processuais diante de lacunas na lei penal "desde que a regra a ser aplicada seja compatível com o sistema processual penal".

Tramitação

A proposta será analisada de forma conclusiva pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO LISTA CONDUTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA AUTORIDADE POLICIAL QUE NÃO SERÃO CONSIDERADAS ATOS ILÍCITOS

O Projeto de Lei 1225/23 define um conjunto de situações em que a divulgação de nomes ou a exposição de imagens de investigados, acusados ou réus não poderá configurar ato ilícito de nenhuma natureza, seja administrativa, civil ou penal. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

Pela proposta, não configurarão infrações as eventuais condutas do Ministério Público ou de autoridade policial os casos de:

- divulgação de caráter informativo ou educativo, em meios de comunicação e redes sociais, de ações, procedimentos e atos relativos a funções institucionais;
- narrativa técnica a veículos de informação de diligências alcançadas a partir de elementos de prova em expediente investigatório regularmente instaurado;
- exposição ou utilização da imagem de pessoa se necessária à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública;
- divulgação de nome, fotografia ou qualquer dado da identidade do investigado, sem antecipação ou atribuição de culpa, mesmo durante o curso da investigação criminal; e
- divulgação de gravação de áudio, mídia, ou qualquer direito protegido por cláusula judicial constitucional, quando a difusão for autorizada pela Justiça.

O autor da proposta, deputado Delegado Fabio Costa (PP-AL), considera a necessidade de se prevenir e combater o abuso de autoridade, mas argumenta que “essa empreitada, porém, não pode ser subterfúgio para a obstrução das funções do Ministério Público e das autoridades policiais.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO INSTITUI PROTOCOLO DE AÇÃO EM CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES NO TRANSPORTE PÚBLICO

O Projeto de Lei 1169/23 institui protocolo de ações para funcionários de empresas de transporte que presenciarem casos de violência contra a mulher. Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, os profissionais do transporte público, seja aéreo, marítimo ou terrestre, deverão acionar imediatamente agentes de segurança pública ao flagrarem a prática de crimes contra a mulher, em especial a importunação sexual, o estupro e outros tipos de violência.

O responsável pela condução do veículo de transporte ou alguém por ele designado deverá dar voz de prisão ao infrator, o que será posteriormente relatado à autoridade policial que chegar ao local do crime ou na condução do criminoso até uma instalação policial.

Ainda segundo o texto, os funcionários dos transportes públicos deverão acionar o conselho tutelar nos casos em que crianças e adolescentes forem vítimas ou testemunharem situação de violência no transporte público coletivo.

Autor da proposta, o deputado Pedro Aihara (Patriota-MG) destaca que quase 600 mil pessoas foram vítimas de estupro e estupro de vulnerável entre 2012 e 2021, sendo que aproximadamente 90% dessas vítimas eram mulheres.

“O Parlamento precisa urgentemente reagir a esses dados e legislar sobre o tema”, disse. “Nesse momento, decidimos focar nos meios de transporte, em vista da ocorrência de casos que chocaram o País, como de passageira vítima de importunação sexual em trem no Rio de Janeiro”, completou citando um caso ocorrido em outubro de 2022.

Dados

O projeto prevê ainda que as empresas de transporte disponibilizem periodicamente informações referentes aos casos de importunação sexual, estupro e outros tipos de violência contra a mulher registrados nos veículos de transporte público coletivo em todo território nacional.

Além disso, elas deverão capacitar anualmente seus funcionários para identificarem essas práticas e dispor em lugares visíveis nos meios de transporte de pôsteres, cartazes ou avisos de que importunação sexual, estupro e violência contra a mulher em geral são crimes e que não serão tolerados a bordo do veículo.

Por fim, o texto prevê que as empresas mantenham reuniões periódicas com representantes do poder concedente, de órgãos de segurança pública e entidades de apoio a vítimas de violência contra a mulher para o estudo, o debate e a incorporação de novos procedimentos de segurança, de prevenção à ocorrência de crimes e de proteção às mulheres que utilizam de seus serviços.

Tramitação

A proposta será analisada em caráter conclusivo pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Viação e Transportes; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ RATIFICAÇÃO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA EM CASO DE NULIDADE NO PROCESSO

O Projeto de Lei 974/23 estabelece que, em caso de declaração de nulidade total ou parcial de processo ou procedimento no qual houve acordo de colaboração premiada ou de leniência, os novos termos firmados deverão ser ratificados pelo colaborador, sob pena de nulidade.

O texto em análise na Câmara dos Deputados insere o dispositivo na Lei Anticorrupção ([12.846/13](#)) e a na Lei de Combate ao Crime Organizado ([12.850/13](#)).

“A medida se mostra importante porque, apesar de a colaboração premiada e o acordo de leniência serem negócios jurídicos processuais e bilaterais, não há dúvida de que esses acordos produzem efeitos contra terceiros”, disse o autor da proposta, deputado João Carlos Bacelar (PL-BA), ao defender as mudanças.

“Fica comprometida a validade dos acordos de colaboração premiada e dos acordos de leniência obtidos no bojo de procedimentos, administrativos ou judiciais, que contenham vícios que acarretem na declaração de sua nulidade. Assim, manter a validade de acordos firmados em processos viciados, sem que haja ratificação expressa por parte do colaborador, é extremamente temeroso e vai de encontro ao ordenamento jurídico”, continuou o parlamentar.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVOU PROJETO QUE FAVORECE RÉU QUANDO HOVER EMPATE EM JULGAMENTO



Se virar lei, medida será válida para matérias de natureza penal e processual penal

No primeiro semestre deste ano, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou 46 projetos de lei, 17 medidas provisórias, 18

projetos de decreto legislativo, 3 projetos de resolução, 2 projetos de lei complementar e 1 proposta de emenda à Constituição (PEC).

Na área de Direito e Justiça, os deputados aprovaram, entre outras propostas, o [Projeto de Lei 3453/21](#), que prevê a adoção da decisão mais favorável ao réu nos julgamentos de todas as matérias penal ou processual penal quando houver empate. A proposta está em debate no Senado.

De autoria do deputado Rubens Pereira Júnior (PT-MA), o projeto assegura também a expedição de habeas corpus, de ofício, por juiz ou tribunal ainda que sem o conhecimento da ação ou recurso contra coação ilegal.

O texto aprovado é um substitutivo do deputado Elmar Nascimento (União-BA), que determina a proclamação imediata da decisão mais favorável ao réu no caso de empate, mesmo que o julgamento tenha ocorrido sem a totalidade dos integrantes do colegiado em razão de vaga aberta a ser preenchida, de impedimento, de suspeição ou da ausência de membro.

As mudanças ocorrerão no [Código de Processo Penal](#) e na lei que institui normas procedimentais para determinados processos apresentados perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF), como crimes de ação penal pública, habeas corpus e recursos. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA PREVÊ O AFASTAMENTO DO LAR DE AGRESSOR EM CASO DE VIOLÊNCIA SEXUAL, MORAL OU PATRIMONIAL DA MULHER

O Projeto de Lei 3257/19 prevê o afastamento de agressor do lar em casos de violência sexual, moral ou patrimonial contra a mulher. O texto, já aprovado pelo Senado, está agora em análise na Câmara dos Deputados.

Conforme a proposta, verificada a existência de risco à vida ou à integridade física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

O texto em análise altera a Lei Maria da Penha (11.340/06). Atualmente, aquela norma, conforme a redação dada pela Lei 13.827/19, já permite o afastamento do agressor do lar

nos casos em que se verifique a existência de risco à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher ou de seus dependentes.

Autora da proposta, a senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) afirmou que a ideia é incluir a ocorrência de violência moral ou patrimonial entre as circunstâncias que permitem medida protetiva de urgência. “Nunca é demais lembrar que esse tipo de violência acarreta prejuízos graves tanto à mulher quanto a seus filhos”, disse.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ PRESERVAÇÃO DE FRAGMENTOS DO FETO EM ABORTO REALIZADO POR CONTA DE ESTUPRO

Material poderá ser usado para eventuais confrontos genéticos que poderão levar à identificação do autor do crime

O Projeto de Lei 1026/23 determina a preservação dos fragmentos de embrião ou feto no caso de aborto em virtude de estupro realizado em serviços de saúde.

Segundo o texto, nos casos dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, deverão ser preservadas possíveis evidências materiais do crime de estupro a serem entregues imediatamente à autoridade policial ou aos peritos oficiais, para eventuais confrontos genéticos que poderão levar à identificação do autor do crime.

“Faz-se necessária uma verificação mínima de cada caso concreto [de aborto], cabendo aos legisladores garantir os melhores meios para que isso ocorra”, defende a autora da proposta, deputada Clarissa Tércio (PP-PE).

Ela considera que o atual governo “promove a facilitação do aborto”, já que o Ministério da Saúde revogou a Portaria 2.561/20, que determinava a preservação dos fragmentos de embrião ou feto e entrega imediata à autoridade policial ou aos peritos oficiais, entre outras medidas.

O projeto insere a medida na [Lei 10.778/03](#), que já prevê que os casos atendidos em serviços de saúde em que houver indícios ou confirmação de violência contra a mulher

serão obrigatoriamente comunicados à autoridade policial no prazo de 24 horas, para as providências cabíveis e para fins estatísticos. O texto deixa claro que essa medida valerá inclusive para os crimes sexuais contra vulnerável, como crianças e adolescentes.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Saúde; de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CONSIDERA CRIME DE TORTURA CONSTRANGER MULHER A NÃO FAZER ABORTO NAS HIPÓTESES LEGAIS

O Projeto de Lei 998/23 considera crime de tortura constranger alguém ou agir para retardar, dificultar ou impedir a interrupção da gravidez dentro das hipóteses admitidas pela legislação brasileira.

O Código Penal permite o aborto realizado para salvar a vida da gestante e no caso de gravidez resultante de estupro. Além disso, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu que também é permitido realizar aborto em caso de anencefalia do feto.

Pela proposta em análise na Câmara dos Deputados, constranger alguém a não interromper a gravidez ou agir para dificultar o aborto nessas três hipóteses passaria a se configurar crime de tortura.

Autora da proposta, a deputada Sâmia Bomfim (Psol-SP) afirma que não são raros os casos em que pessoas agem deliberadamente para impedir o livre exercício deste direito. Ela cita o caso de uma criança de 11 anos de idade, do município de Tijucas (SC), que engravidou após ser vítima do crime de estupro de vulnerável e foi constrangida a manter a gravidez tanto pela juíza quanto pela promotora que atuavam no caso.

“O Estado brasileiro não pode agir de forma a revitimizar mulheres vítimas de violência criando entraves para o exercício do aborto nas hipóteses previstas pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual se faz necessária a previsão de impedimento do exercício de um direito como uma forma de tortura”, argumentou a deputada.

O projeto altera a [Lei 9.455/97](#), que define os crimes de tortura, a fim de prever, como motivação do crime, a discriminação em razão de gênero.

Tramitação

A proposta será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania; e em seguida pelo Plenário.

ABORTO

Nos três casos permitidos no Brasil, a interrupção da gravidez é conhecida por aborto legal e deve ser oferecida gratuitamente pelo SUS:



Gravidez de risco à vida da gestante



Gravidez resultante de violência sexual



Anencefalia fetal (conforme decisão do Supremo Tribunal Federal em 2012)



Nota técnica do Ministério da Saúde (2014), que tem caráter de recomendação, qualifica como abortamento a interrupção da gravidez até a 20ª semana ou 22ª, desde que o feto tenha menos de 500 gramas. Depois disso, o procedimento é considerado antecipação de parto. Por isso, muitos hospitais recusam o aborto após esse período em caso de estupro, embora o Código Penal não estabeleça limite de data.

Para os abortos justificados por risco de vida à gestante e anencefalia, não há idade gestacional máxima para a realização do procedimento.

Fonte: Código Penal/Ministério da Saúde/STF

Arte: Agência Câmara

06/07/2023

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PROÍBE A ACAREAÇÃO ENTRE ACUSADO E VÍTIMA, NO CASO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

O Projeto de Lei 1197/23 proíbe a acareação entre acusado e vítima, no caso de crimes de violência contra a mulher. O texto inclui a vedação no Código de Processo Penal e busca, segundo seu autor, deputado Albuquerque (Republicanos-RR), evitar a revitimização da mulher, tendo em vista que forçar o encontro com seu agressor pode causar constrangimento e agravar os danos psicológicos e o sofrimento provocados pelo crime.

“Em alguns casos, sobretudo naqueles que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, a existência de um relacionamento prévio entre o agressor e a ofendida pode fazer com que a vítima, no momento da acareação, se sinta constrangida, ou até mesmo coagida, a mudar a sua versão sobre os fatos, o que prejudica o deslinde da causa”, argumentou o parlamentar.

Tramitação

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, será analisado pelas comissões de Defesa dos Direitos das Mulheres; de Segurança Pública e de Combate ao Crime Organizado; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA DIFERENCIA PENAS PARA TRAFICANTE E USUÁRIO DE DROGAS NO MEIO MILITAR

O Projeto de Lei 1193/23 modifica o Código Penal Militar ([Decreto-Lei 1.001/69](#)) para diferenciar, nos crimes cometidos em áreas sujeitas à administração militar, as eventuais penas previstas para o traficante de drogas e para o usuário. O texto está em análise na Câmara dos Deputados.

Segundo o autor da proposta, deputado Pedro Aihara (Patriota-MG), a ideia é ajustar as normas militares às atuais disposições da Lei Antidrogas ([11.343/06](#)). “O projeto traz alguma harmonia ao tema, sem desconsiderar as peculiaridades da profissão das armas”, explicou o parlamentar ao defender as mudanças.

Assim, nos casos de tráfico de drogas, a pena de reclusão, atualmente fixada em até 5 anos, passará a ser de 5 a 15 anos, acrescida de 500 a 1.500 dias-multa. Se o envolvido for farmacêutico, médico, dentista ou veterinário, a reclusão aumentará dos atuais de 2 a 8 anos para de 6 a 18 anos, além de 600 a 1.800 dias-multa.

Pela proposta, se o juiz concluir que as drogas apreendidas eram para consumo pessoal, ele poderá, considerando os critérios da Lei Antidrogas, reduzir a pena em até 1/3 se o crime foi cometido por civil ou em até 1/6 se envolver militar.

Tramitação

O projeto será analisado pelas comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Depois seguirá para o Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PROÍBE ÓRGÃOS PÚBLICOS DE USAR BENS APREENDIDOS DURANTE A INVESTIGAÇÃO

O Projeto de Lei 1453/23 altera o Código de Processo Penal para proibir o uso de bens apreendidos durante investigação criminal por órgãos da administração pública, como as forças policiais, desde que esse uso não seja autorizado pelo proprietário do bem. O texto, que está sendo analisado pela Câmara dos Deputados, inclui a determinação no CPP e revoga artigo da Lei de Drogas ([11.343/23](#)).

Atualmente, a Lei de Drogas estabelece que, existindo interesse público que justifique o uso do bem apreendido, a autoridade judicial poderá autorizar o seu uso, especialmente em favor de órgãos de segurança pública que atuam na prevenção e na repressão de crimes ligados ao tráfico de drogas. Esse trecho é revogado pelo projeto.

Autor da proposta, o deputado Marcos Tavares (PDT-RJ) afirma que o objetivo da alteração é “enaltecer o direito à propriedade privada” e “preservar o princípio da presunção de inocência”.

“Imagine-se que um veículo venha a ser objeto de medida assecuratória, sendo utilizado pelo Estado, e, posteriormente, o sujeito é absolvido. Haveria, então, um significativo prejuízo para o proprietário em razão do desgaste do bem”, disse o deputado.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) em caráter conclusivo. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DO PODER EXECUTIVO TORNA CRIME HEDIONDO ATAQUE A ESCOLAS



A pena será maior se o agressor for parente, professor ou funcionário da instituição

O Projeto de Lei 3613/23 torna crimes hediondos o homicídio, a lesão corporal seguida de morte e a lesão corporal gravíssima cometidos no interior de instituições de ensino públicas ou

privadas (incluindo educação básica, superior, técnica, profissionalizante e cursos de idiomas).

Com a medida, o condenado não terá direito a fiança e não poderá receber indulto, anistia e liberdade provisória, além de ter progressão de regime mais lenta. O texto, em tramitação na Câmara dos Deputados, altera a [Lei dos Crimes Hediondos](#).

A proposta também modifica o [Código Penal](#) para tornar qualificado o homicídio cometido no interior dessas instituições de ensino, com pena de reclusão de 12 a 30 anos.

O projeto é do Poder Executivo e foi uma sugestão das famílias vitimadas pelo ataque à creche Cantinho Bom Pastor, em Blumenau (SC), ocorrido em abril deste ano. Na ocasião, um homem de 25 anos matou quatro crianças com idade entre 5 e 7 anos com uma machadinha.

Estudo elaborado pelo Instituto Sou da Paz, ONG sediada em São Paulo, apontou a ocorrência de 24 ataques a escolas no Brasil entre 2002 e abril de 2023, com um total de 137 vítimas (45 fatais e 92 não fatais).

Aumento da pena

Pelo projeto do governo, a pena para homicídio cometido em instituições de ensino será aumentada, de 1/3 até a metade, se a vítima for pessoa com deficiência ou com doença que implique o aumento de sua vulnerabilidade.

Também será aumentada em 2/3 se o autor for parente, tutor, curador ou empregador da vítima, ou ainda professor ou funcionário da instituição.

Novo crime

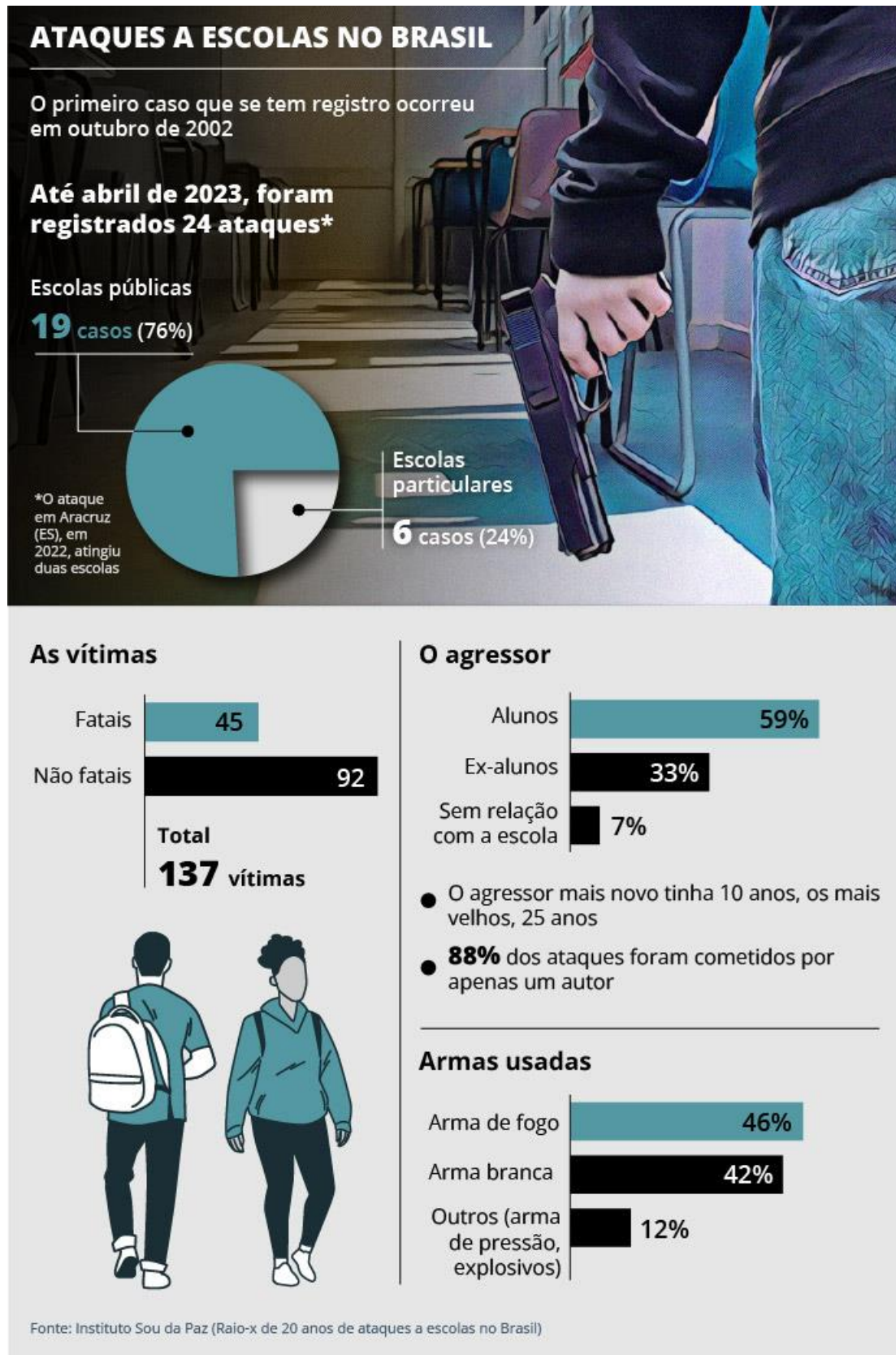
A proposta do governo prevê ainda um novo crime no Código Penal, denominado “Violência em Instituições de Ensino”, para regular as situações de lesão corporal praticada no interior das unidades de ensino, com pena de detenção de três meses a três anos.

Em casos de lesão corporal grave, gravíssima, lesão corporal seguida de morte ou quando o crime for cometido contra pessoa com deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

Por fim, o projeto altera o [Código de Processo Penal](#) para permitir a decretação de prisão preventiva para os crimes cometidos nas dependências de instituições de ensino.

Tramitação

O projeto será distribuído para as comissões permanentes da Câmara dos Deputados.



Arte: Agência Câmara

27/07/2023

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

STF INVALIDA DECRETOS QUE FLEXIBILIZAVAM COMPRA E USO DE ARMAS DE FOGO

Na avaliação do Plenário, as normas fragilizam os sistemas de controle e facilitam o comércio clandestino de armas.

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) invalidou vários dispositivos de decretos assinados pelo então presidente da República Jair Bolsonaro que flexibilizavam a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição. A decisão se deu, na sessão virtual finalizada em 30/6, no julgamento conjunto de 11 ações sobre o tema.

Entre as alterações consideradas inconstitucionais estão o critério da necessidade presumida para aquisição, a ampliação do número de armas que podem ser adquiridas por caçadores, atiradores desportivos e colecionadores (CACs), o acesso geral a armas anteriormente de uso exclusivo das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública e o prazo de dez anos para a renovação do registro. Após a edição do decreto, os atiradores desportivos passaram a poder adquirir até 60 armas (30 de uso permitido e 30 de uso restrito).

Também foram derrubados a permissão para a importação de armas estrangeiras por comerciantes e pessoas particulares e o aumento da quantidade máxima de armas de uso permitido que poderiam ser adquiridas por qualquer pessoa e por militares, agentes de segurança e membros da magistratura e do Ministério Público, bastando, para isso, mera declaração de efetiva necessidade, com presunção de veracidade.

Arsenal

Para a presidente do STF, ministra Rosa Weber, relatora de oito das ações, as inovações fragilizam o sistema de controle de armas e permitem a formação de arsenal que se desvia da finalidade para a qual as armas podem ser adquiridas. A seu ver, os decretos excederam os limites constitucionais inerentes à atividade regulamentar do chefe do Poder Executivo.

Desvio para o crime

A ministra observou que as normas também introduzem uma política armamentista incompatível com o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), que concretiza os valores constitucionais da proteção da vida humana e da promoção da segurança pública contra o terror e a mortalidade provocados pelo uso indevido das armas de fogo. Facilitam, ainda, o comércio clandestino e o desvio de armas para o crime.

As ações relatadas pela ministra Rosa Weber foram as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6134, 6675, 6676, 6677, 6680 e 6695 e as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 581 e 586.

Outras ações

No julgamento de outras três ações, de relatoria do ministro Edson Fachin, o Plenário decidiu, por unanimidade, que a posse de armas de fogo só pode ser autorizada a pessoas que demonstrem concretamente a efetiva necessidade, por razões profissionais ou pessoais.

O STF definiu, também, que a compra de munições deve corresponder a apenas ao necessário à segurança dos cidadãos e que o Executivo não pode criar presunções de efetiva necessidade, além das já disciplinadas em lei. Por fim, fixou entendimento de que a aquisição de armas de uso restrito só pode ser autorizada no interesse da própria segurança pública ou da defesa nacional, e não em razão do interesse pessoal do requerente.

As ações relatadas pelo ministro Edson Fachin foram as ADIs 6119, 6139 e 6466.

Liminares

Apesar de os decretos terem sido revogados pelo Decreto 11.366/2023, Fachin ressaltou que as ações deveriam ser julgadas no mérito, pois ainda havia questões a serem definidas pelo Plenário. Já ministra Rosa Weber, nas ações de sua relatoria, considerou essa questão superada, porque os processos já estavam em condições de uma resolução definitiva do mérito, além de fornecer aos demais Poderes da República um direcionamento adequado sobre a competência presidencial de editar regulamentos. Fonte: [Imprensa STF](#)

LEI ESTADUAL E REGRAS SOBRE EDIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRESÍDIOS LOCAIS - ADI 2.402/ES

É constitucional — por ausência de afronta ao direito social à segurança (CF/1988, art. 6º), ao direito de propriedade (CF/1988, art. 5º, “caput” e XXII), ao princípio da proporcionalidade, ou à competência da União para legislar sobre direito civil (CF/1988, art. 22, I) — lei estadual que fixa distância mínima entre presídios e contingente máximo da população carcerária.

A ampliação ou construção de unidades prisionais constitui matéria de direito penitenciário, cuja competência legislativa é concorrente (CF/1988, art. 24, I) (1). Nesse contexto, a lei estadual impugnada, ao proibir a construção de presídio dentro do raio de vinte quilômetros de outros já existentes e a ampliação dos edifícios prisionais com capacidade para quinhentos detentos, objetiva garantir a dignidade dos presos e a segurança tanto deles quanto dos habitantes do entorno das unidades prisionais.

Ademais, em se tratando de bem público, o direito de propriedade encontra limites, seja na função social, seja no interesse coletivo, que impõe balizas ao administrador para o uso, gozo e disposição da propriedade (2).

Na espécie, a lei capixaba não restringe o investimento do estado em segurança pública, mas apenas estabelece parâmetros a serem observados pela Administração Pública estadual, com a imposição de restrições adequadas, necessárias e proporcionais. Isso porque elas consideram os riscos da superlotação carcerária para a integridade física e mental dos presidiários, bem assim a dificuldade de o Estado dispor de outras medidas administrativas com o mesmo potencial de eficácia, levando-o a utilizar meio menos gravoso de controle da população carcerária e de garantia do bem-estar dos detentos e da segurança da população local.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, conheceu parcialmente da ação e, nessa extensão, a julgou improcedente para assentar a constitucionalidade da Lei 6.191/2000 do Estado do Espírito Santo (3).

(1) Precedentes citados: [ADI 4.118](#); [ADI 6.727](#); [ADI 5.112](#) e [ADI 6.088](#).

(2) Precedente citado: [ADI 6.482](#).

(3) Lei 6.191/2000 do Estado do Espírito Santo: “Art. 1º Fica vedada à edificação de presídios dentro de um raio de 20 km (vinte quilômetros) dos presídios já existentes. Art. 2º Fica vedada à ampliação dos edifícios prisionais que já tenham capacidade para quinhentos detentos em suas dependências. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.”

[ADI 2.402/ES, relator Ministro Nunes Marques, julgamento virtual finalizado em 23.6.2023 \(sexta-feira\) às 23:59](#) Fonte: [Informativo STF nº 1101](#)

TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA ESTATAL: A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO OU PARA TODAS AS PARTES

“O prazo para a prescrição da execução da pena concretamente aplicada somente começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes, momento em que nasce para o Estado a pretensão executória da pena, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) nas ADC 43, 44 e 54.”

É incompatível com a atual ordem constitucional — à luz do postulado da presunção de inocência (CF/1988, art. 5º, LVII) e o atual entendimento do STF sobre ele — a aplicação meramente literal do disposto no art. 112, I, do Código Penal. Por isso, é necessário interpretá-lo sistemicamente, com a fixação do trânsito em julgado para ambas as partes (acusação e defesa) como marco inicial da prescrição da pretensão executória estatal pela pena concretamente aplicada em sentença condenatória.

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte (1), o Estado não pode determinar a execução da pena contra condenado com base em título executivo não definitivo, dada a prevalência do princípio da não culpabilidade ou da presunção de inocência. Assim, a constituição definitiva do título judicial condenatório é condição de exercício da pretensão executória do Estado.

Nesse contexto, a prescrição da pretensão executória pressupõe a inércia do titular do direito de punir. Portanto, a única interpretação do inciso I do art. 112 do Código Penal (2) compatível com esse entendimento é a que elimina do dispositivo a locução “para a acusação” e define como termo inicial o trânsito em julgado para ambas as partes, visto que é nesse momento que surge o título penal passível de ser executado pelo Estado.

Ademais, a aplicação da literalidade do dispositivo impugnado, além de contrária à ordem jurídico-normativa, apenas fomenta a interposição de recursos com fins meramente procrastinatórios, frustrando a efetividade da jurisdição penal.

Com base nesse e outros entendimentos, o Plenário, por maioria, ao apreciar o [Tema 788 de repercussão geral](#), negou provimento ao agravo em recurso extraordinário interposto pelo MPDFT e declarou a não recepção pela Constituição Federal da locução “para a acusação”, contida art. 112, inciso I (primeira parte), do Código Penal, conferindo-lhe

interpretação conforme a Constituição no sentido de que a prescrição começa a correr do dia em que transita em julgado a sentença condenatória para ambas as partes. Esse entendimento se aplica aos casos em que (i) a pena não foi declarada extinta pela prescrição; e (ii) cujo trânsito em julgado para a acusação tenha ocorrido após 12.11.2020.

(1) Precedentes citados: [HC 84.078](#); [ADC 43](#); [ADC 44](#); [ADC 54](#); [HC 115.269](#) e [ARE 682.013 AgR](#).

(2) CP/1940: “Art. 110 - A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. § 1º A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido seu recurso, regula-se pela pena aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da denúncia ou queixa. § 2º ([Revogado pela Lei nº 12.234, de 2010](#)). Art. 112 - No caso do art. 110 deste Código, a prescrição começa a correr: I - do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação, ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;”

[ARE 848.107/DF, relator Ministro Dias Toffoli, julgamento virtual finalizado em 30.6.2023 \(sexta-feira\), às 23:59](#). Fonte: [Informativo STF nº 1101](#)

STF VALIDA REESTRUTURAÇÃO DO GAECO DO MP-RJ E SEU PODER INVESTIGATIVO

Para o Plenário, a resolução do MP-RJ não afeta a atribuição das Polícias Civil e Federal para conduzir inquéritos.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a constitucionalidade de resolução do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ) que reestrutura o Grupo de Atuação Especializada de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) no âmbito da instituição e atribui a membros do MP a tarefa de presidir e conduzir investigações criminais. A decisão, unânime, foi tomada na sessão virtual concluída em 30/6, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7170.

Na ação, a Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol) sustentava a inconstitucionalidade de se atribuir ao Ministério Público a função de investigação criminal, que seria de competência privativa das Polícias Civil e Federal. Outro argumento era o de que a norma teria invadido competência privativa da União para legislar sobre direito processual e penal.

Órgão interno

Segundo a relatora, ministra Cármen Lúcia, a norma não dispõe especificamente sobre a tramitação de inquéritos policiais ou de ações penais, ou seja, não trata de direito penal ou processual. Ela apenas estabelece a estruturação de um órgão administrativo interno destinado a auxiliar o promotor natural, prestando-lhe suporte técnico e operacional para identificação, prevenção e repressão de crimes complexos, sem criar novas atribuições e

competências. A estruturação interna de grupos de atuação especializada, por ato do procurador-geral de Justiça, tem fundamento na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e na Lei Orgânica do Ministério Público do Rio de Janeiro.

Poder de investigação

Em relação à condução de inquéritos, a ministra lembrou que a Corte, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 593727, assegurou ao MP a competência para promover, por autoridade própria e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e as garantias do investigado e sem prejuízo da possibilidade de controle judicial dos atos praticados. Fonte: [Imprensa STF](#)

PLANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DEVE INCLUIR FEMINICÍDIO E MORTES POR POLICIAIS

Para o STF, a omissão desses indicadores representa grave retrocesso social, além de proteção deficiente.

O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou ao Poder Executivo a inclusão do monitoramento e da avaliação dos indicadores referentes aos feminicídios e às mortes causadas por agentes de segurança pública no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSP) para o período 2021-2030. Na sessão virtual encerrada em 30/6, o Plenário, por maioria, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7013, apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB).

De acordo com o partido, o Decreto presidencial 10.822/2021 substituiu o plano de segurança até então vigente, excluindo do primeiro ciclo de implantação (biênio 2021 a 2023) medidas direcionadas ao acompanhamento e à redução de feminicídios e mortes decorrentes de intervenções de segurança pública.

Proteção deficiente

Em seu voto, a ministra Cármen Lúcia (relatora) afirmou que a omissão desses indicadores representa retrocesso social em matéria de direitos fundamentais, como os direitos à vida e à segurança pública.

Ela observou que o plano atual retrocede em relação ao instituído em 2018. No PNSP II, não há meta para redução de feminicídios, mas de “mortes violentas de mulheres”, que englobam práticas assassinas não caracterizadas como feminicídio.

A seu ver, o modelo não permite apurar, de forma eficiente, dados para a elaboração de políticas eficientes no combate “a este flagelo dramático comprovadamente em curso no Brasil”. Da mesma forma, as mortes por intervenção de agentes de segurança pública foram incluídas no indicador “homicídio”.

Para a ministra, somente com a elaboração de objetivos, metas e ações estratégicas específicas sobre esses temas – como no primeiro plano elaborado - se daria cumprimento integral à definição de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades e à promoção do bem de todos, sem preconceitos.

Divergência

Ficaram vencidos os ministros André Mendonça e Nunes Marques, que não verificaram retrocesso social na alteração do decreto. Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRA ROSA WEBER LANÇA NOVO MUTIRÃO CARCERÁRIO EM CINCO ESTADOS



A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Rosa Weber, inicia nesta segunda-feira (24) agendas em cinco estados para lançar o Mutirão Processual Penal, novo modelo nacional de mutirão carcerário do

CNJ. A previsão é que sejam revisados mais de 100 mil processos entre julho e agosto de 2023 em todo o país.

As agendas ocorrerão em Mato Grosso (24/7), no Rio Grande do Norte (25/7), na Bahia (26/7), em Minas Gerais (27/7) e em São Paulo (28/7) e incluem visitas a unidades prisionais, reuniões com lideranças locais e lançamento de serviços fomentados pelo CNJ por meio do programa Fazendo Justiça.

Engajamento nacional

O novo mutirão terá duração de um mês, entre julho e agosto, e será realizado de forma simultânea em todas as unidades da federação. “As agendas presenciais da ministra, que abrem o mês de atividades do mutirão nas 27 unidades da federação, são uma forma de demonstrar o engajamento nacional em torno de um tema tão necessário para que o

Estado avance na prestação de Justiça a esse público, com foco no cumprimento de leis e de entendimentos já firmados nas cortes superiores”, explica o coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, Luís Lanfredi.

Avanços tecnológicos

O mutirão se tornou possível a partir de avanços tecnológicos no campo da gestão de processual nos últimos, que permitiram, por exemplo, o levantamento prévio de processos de interesse que serão revisados. Com o novo modelo, que deve entrar no calendário do Poder Judiciário de forma permanente, os tribunais e o sistema de justiça de cada localidade ficam responsáveis por revisar seus processos. Em setembro, o CNJ irá apresentar resultados consolidados.

Temas

Nesta edição, os temas a serem analisados pelos Judiciários locais incluem o tratamento de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência, o cumprimento de pena em regime prisional mais gravoso do que o fixado em decisão condenatória, a situação de pessoas condenadas pela prática de tráfico privilegiado cumprindo pena em regime diverso do aberto e as prisões provisórias com duração superior a 12 meses.

A forma de funcionamento do mutirão está detalhada na [Portaria CNJ 170/2023](#), e cada tribunal também terá normativas próprias de organização interna para execução de atividades nos próximos meses, incluindo a criação de uma Comissão de Acompanhamento. O CNJ também lançou um [caderno de orientações](#) sobre o tema com mais informações.

O novo formato de mutirão integra as atividades do programa [Fazendo Justiça](#), coordenado pelo CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e diversos apoiadores para acelerar transformações no campo da privação de liberdade.

Sobre o mutirão

O mutirão carcerário do CNJ foi iniciado em 2008, na gestão do ministro Gilmar Mendes, como forma de garantir e promover os direitos fundamentais na área prisional. Com o modelo difundido até 2014, juízes deslocavam-se a diferentes unidades da federação para analisar a situação processual das pessoas que cumpriam pena, além de inspecionar

unidades carcerárias, com o objetivo de sanar irregularidades e garantir o cumprimento da Lei de Execuções Penais.

Os esforços concentrados resultaram na análise de cerca de 400 mil processos e na concessão de mais de 80 mil benefícios, como progressão de pena, liberdade provisória e direito a trabalho externo. Pelo menos 45 mil presos foram libertados por terem cumprido suas penas.

Em 2019, iniciou-se uma revisão do modelo, com [mutirão piloto realizado no Espírito Santo](#). A atualização partiu do processo de nacionalização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado, ferramenta tecnológica do CNJ que unifica e integra mais de 1,5 milhões de processos de execução penal no país, contribuindo para dar mais agilidade na seleção e análise de processos.

Outra novidade iniciada no Espírito Santo e que se mantém na edição de 2023 é um olhar especializado para a porta de saída, com fluxos de encaminhamento para políticas públicas de assistência sempre que necessário.

Fazendo Justiça

Durante as agendas presenciais da semana entre 24 e 28 de julho, a ministra Rosa Weber também participará de outros lançamentos relacionados a políticas fomentadas pelo CNJ no contexto do programa [Fazendo Justiça](#). Em 25 de julho, no Rio Grande do Norte, participará do lançamento do piloto da [Plataforma Socioeducativa](#), solução tecnológica inédita para centralização de informações e padronização de medidas judiciais envolvendo adolescentes e jovens a quem se atribui a prática de ato infracional.

No dia 28 de julho, em São Paulo, a ministra participará da cerimônia que marca o fim do processo de implantação da [Ação Nacional de Identificação Civil e Documentação](#), que desde 2019 mobilizou mais de 150 parceiros para criar fluxos permanentes de identificação e emissão de documentos a pessoas que tiveram contato com o cárcere.

Outros temas relacionados ao programa que fazem parte da agenda da ministra são Escritórios Sociais, fomento ao trabalho, Centrais de Alternativas Penais, ações anti-tortura, audiência de custódia e Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada. Fonte: [Imprensa STF](#)

NA BAHIA, PRESIDENTE DO STF E DO CNJ APRESENTA MUTIRÕES, PARTICIPA DE RODA DE LEITURA COM DETENTOS E VISITA QUILOMBO



Ministra Rosa Weber também recebeu homenagem no histórico Fórum Ruy Barbosa por sua atuação em prol da democracia. E anunciou para agosto julgamento de ação sobre violação de direitos humanos no cárcere.

A presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministra Rosa Weber, apresentou nesta quarta-feira (26) os mutirões carcerários para reavaliar situação de presos no Estado da Bahia. Em Salvador, a presidente esteve, pela manhã, no Complexo Prisional da Mata Escura, onde participou de roda de conversa com detentos e casamento coletivo de pessoas da unidade prisional.

Rosa Weber também anunciou que será retomada, no Supremo, ainda no mês de agosto a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que trata da violação de direitos humanos no cárcere.

Juntamente com a comitiva, formada pelo ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Luiz Phillippe Vieira de Mello e pelos juízes Luís Lanfredi, Edinaldo Santos Júnior, João Felipe Lopes, Jônatas Andrade e Karen Luise Pinheiro, a ministra esteve no Quilombo Quingoma, na cidade de Lauro de Freitas. Em seguida, foi à entidade “Mansão do Caminho”, que realiza trabalho educativo com adolescentes.

No início da noite, a ministra e equipe se dirigiram ao Fórum Ruy Barbosa, onde Rosa Weber foi homenageada com a medalha de honra ao mérito Ruy Barbosa por sua atuação em favor das instituições democráticas.

Rosa Weber agradeceu a homenagem, lembrando que o Supremo Tribunal Federal celebrou o centenário de morte de Ruy Barbosa com evento e sessão solene. Ao final, o grupo visitou a cripta onde estão os restos mortais do jurista.

Depois, em fala de apresentação dos mutirões, destacou que a Bahia é local onde nasceram bons exemplos e boas práticas e que inspiram e ensinam outros gestores não podendo, portanto, ter a estrutura desmobilizada. “Arte e literatura não são atividades quaisquer. Pelo contrário, são realizações da mente que abrem caminhos, mudam trajetórias e interferem nos espíritos de cada um daqueles que buscam uma oportunidade e desejam atenção e uma chance de vida concreta.”

Somente no estado, 13.500 processos de detentos serão reavaliados durante o mutirão, que visa analisar a possibilidade de concessão de benefícios a presos que já tenham cumprido os requisitos legais.

Rosa Weber também falou sobre as dificuldades enfrentadas pelas comunidades quilombolas. “Sabemos como o acesso a direitos para a população negra é muito mais difícil, em razão do lamentável processo de escravização que vivenciamos em passado recente e que deixa marcas até hoje.”

Roda de leitura e quilombo

A presidente do STF participou de um debate entre os detentos e magistrados sobre o livro *Capitães de Areia*, de Jorge Amado, no âmbito do projeto “Virando a Página”, que visa a redução de penas a partir da leitura.

Já no Quilombo Quingoma, a presidente do Supremo ouviu diversos líderes da comunidade sobre suas preocupações. Entre eles, a mãe Ekedy Isaura Genoveva, do Terreiro da Casa Branca, primeiro terreiro de Candomblé do país. Ela afirmou que, apesar de a Constituição garantir liberdade religiosa, as religiões de matrizes africanas sofrem preconceito. E também frisou o alto índice de violência contranegros.

“Ser negro é tentar resistir todos os dias, é um desafio. Não precisamos de mais leis, mas de interesse de agir. A nossa Constituição é cidadã, mas são os nossos corpos que são mortos”, disse.

A ministra Rosa Weber, que também assistiu a manifestações culturais, disse a todos que estava no quilombo para escutar os pleitos. “As manifestações vieram direto à minha alma. Não vou esquecê-las.”

A presidente também destacou que, no âmbito do CNJ, assinou uma portaria criando grupo de trabalho para estudar a questão da titulação das terras quilombolas.

A juíza Karen Luise Pinheiro explicou que a intenção é fazer um levantamento e permitir um olhar qualificado para os processos. “Viabilizar a titulação de terras é também direito à vida, à saúde, ao território. O objetivo do conselho é propor soluções efetivas para os problemas e beneficiar todas as comunidades.” Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO É OBRIGADO A NOTIFICAR INVESTIGADO SOBRE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que, por falta de previsão legal, o Ministério Público (MP) não tem a obrigação de notificar o investigado acerca de sua recusa em propor o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

Para o colegiado, se o acusado só tomar conhecimento da recusa na citação, após o recebimento da denúncia, isso não o impedirá de requerer a remessa dos autos ao órgão de revisão do MP.

Denunciado pelos [artigos 309 e 311 do Código de Trânsito brasileiro \(CTB\)](#), em concurso material com o crime previsto no [artigo 330 do Código Penal \(CP\)](#), o réu recorreu de acórdão que concluiu que o juiz não poderia ter rejeitado a denúncia apenas porque o MP não o notificou sobre a propositura ou a recusa do ANPP.

Após o tribunal de segundo grau determinar a manifestação do MP, o órgão afirmou que deixou de notificar os denunciados porque eles não se apresentaram na Promotoria de Justiça acompanhados de advogados ou defensores públicos para o oferecimento da proposta de acordo.

No recurso dirigido ao STJ, a defesa sustentou que a rejeição da denúncia seria cabível, pois o réu cumpria os requisitos legais previstos no artigo 28-A do Código de Processo Penal (CPP) para o acordo e, mesmo assim, o órgão ministerial não o propôs, sem apresentar a devida motivação para tanto.

Por falta de previsão legal, MP não tem obrigação de notificar o denunciado

O relator do caso, o desembargador convocado Jesuíno Rissato, ressaltou que o entendimento adotado no acórdão do tribunal de origem encontra respaldo na jurisprudência do STJ, segundo a qual, por ausência de previsão legal, o Ministério Público não é obrigado a notificar o investigado acerca da propositura do ANPP.

O desembargador destacou também que, conforme a interpretação conjunta do [artigo 28-A, parágrafo 14](#), e [artigo 28](#), ambos do Código de Processo Penal (CPP), a ciência da recusa ministerial pode ser verificada com a citação do acusado, após o recebimento da denúncia.

Conforme explicou o relator, o acusado pode, na primeira oportunidade de se manifestar nos autos, requerer a remessa dos autos ao órgão de revisão ministerial, caso discorde da posição tomada pelo Ministério Público. [Leia o acórdão no REsp 2.024.381. REsp 2024381](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

ENTENDER DIREITO DISCUTE MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA

Em mais um programa voltado para os direitos das mulheres, *Entender Direito* trouxe a debate as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/2006](#)). Participaram dessa edição a juíza auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) Amini Haddad e o promotor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) Thiago Pierobom.

Na conversa com a jornalista Fátima Uchôa, os entrevistados destacaram, entre outros pontos, os precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a aplicação das medidas protetivas, como a [decisão de estender a proteção da Lei Maria da Penha para as mulheres transgênero](#) vítimas de violência doméstica ou familiar.

Edições quinzenais sobre temas relevantes para o direito

Entender Direito é um programa quinzenal que aborda discussões relevantes no meio jurídico e acadêmico, com a participação de especialistas que debatem cada tema à luz da legislação e da jurisprudência do STJ. Durante as férias coletivas dos ministros, neste mês de julho, o programa é reprisado na TV e na Rádio Justiça.

Confira a entrevista na TV Justiça, às quartas-feiras, às 10h, com reprises aos sábados, às 14h, e às terças, às 22h. Na Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília), o programa é apresentado de forma inédita aos sábados, às 7h, com reprise aos domingos, às 23h.

Também está disponível no canal do STJ no [YouTube](#) e nas principais plataformas de *streaming* de áudio, como [Spotify](#) e [SoundCloud](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

VÍTIMAS DEVERÃO SER OUVIDAS ANTES DO PROSSEGUIMENTO DE AÇÃO CONTRA RÉU DENUNCIADO POR ESTELIONATO

Em respeito às alterações promovidas no Código Penal pelo Pacote Anticrime (Lei 13.964/2019), o vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, no exercício da presidência, determinou que as supostas vítimas de um homem denunciado pela prática de sete estelionatos sejam ouvidas em juízo antes do prosseguimento da ação penal.

No habeas corpus com pedido de liminar, a defesa alegou que o processo não observou a necessidade de representação como condição de procedibilidade da ação penal por estelionato e solicitou a suspensão da audiência de instrução e julgamento, marcada para o próximo dia 8 de agosto.

O argumento já havia sido rejeitado na primeira instância e, posteriormente, em habeas corpus submetido ao Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP).

STF entende que nova regra deve ser aplicada de forma retroativa

O ministro Og Fernandes afirmou que a Lei 13.964/2019 modificou a legislação penal para exigir a representação da vítima como condição para a ação penal no crime de estelionato ([artigo 171, parágrafo 5º, do Código Penal](#)). Ele lembrou também que o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou que essa exigência deve ser aplicada retroativamente, mesmo nos processos em que a denúncia já tenha sido recebida.

"Defiro o pedido de liminar para determinar que o juízo de primeiro grau proceda à intimação das vítimas para que se manifestem até a audiência virtual designada para 8/8/2023, podendo ser inclusive neste ato processual", concluiu o ministro.

O mérito do habeas corpus ainda será analisado pela Sexta Turma do STJ, sob a relatoria do desembargador convocado Jesuíno Rissato. [Leia a decisão no HC 836.158. HC 836158](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

MÃE ACOMPANHADA DE RECÉM-NASCIDO CUMPRIRÁ PRISÃO PREVENTIVA EM REGIME DOMICILIAR

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, no exercício da presidência, concedeu liminar em habeas corpus em benefício de uma mãe, acusada de furto, que cumpria prisão preventiva acompanhada pelo filho de apenas 47 dias de vida. O ministro não identificou no caso a ocorrência de situação excepcionalíssima que impedisse a concessão do regime domiciliar.

Duas mulheres, uma delas grávida, foram flagradas em 27 de abril deste ano com itens subtraídos de um estabelecimento comercial, avaliados em cerca de R\$ 2 mil. Foi decretada a prisão preventiva de ambas e, pouco tempo depois, em 19 de maio, o bebê nasceu. No habeas corpus, a Defensoria Pública do Paraná narrou que as duas mulheres, por serem mães de crianças menores de 12 anos, fariam jus à prisão domiciliar.

Ao analisar o caso, o Tribunal da Justiça do Paraná (TJPR) entendeu que o encarceramento se justificava porque, além de terem, supostamente, ameaçado os funcionários do estabelecimento após o crime, as presas são reincidentes, com condenações por furto qualificado transitadas em julgado, e cumpriam pena em regime aberto.

Jurisprudência garante prisão domiciliar a mães de menores de 12 anos e gestantes

Segundo o ministro Og Fernandes, ainda que o artigo 318 do Código de Processo Penal deixe a cargo do juízo decidir sobre a concessão do regime domiciliar para mães com filho de até 12 anos ou com deficiência, ou ainda para gestantes, a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) estabelece que, salvo determinadas exceções, o benefício deve ser concedido às mulheres em prisão preventiva que estejam nessas condições.

"Embora o juízo de primeiro grau tenha apontado elementos que, em tese, possam justificar o encarceramento preventivo da paciente, não se trata de crime praticado mediante violência ou grave ameaça ou contra descendente. Além disso, não identifico a ocorrência de situação excepcionalíssima a ponto de negar à paciente – mãe de criança com apenas 47 dias de idade – a substituição da medida extrema por prisão domiciliar", disse o ministro.

A decisão liminar garantiu, apenas para a mãe lactante, o direito de aguardar em prisão domiciliar o julgamento do habeas corpus. A liminar foi negada à outra presa, devendo a análise do pedido de revogação da prisão ocorrer no julgamento do mérito, que caberá à

Quinta Turma do STJ, sob relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik. [Leia a decisão no HC 836.169. HC 836169](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

FORAGIDO NÃO CONSEGUE HABEAS CORPUS PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA VIRTUAL

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, no exercício da presidência, indeferiu o habeas corpus requerido pela defesa de um homem que, mesmo foragido, pretendia assegurar sua participação por videoconferência em uma audiência judicial.

Denunciado por roubo e associação criminosa, o réu teve a prisão preventiva decretada, mas não foi localizado pela Justiça. Diante da fuga e da revelia, o juízo de primeiro grau não permitiu que ele participasse da primeira audiência virtual do processo.

Em habeas corpus que teve a liminar negada no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o impetrante manifestou seu receio de que a participação do réu na próxima audiência virtual, marcada para o dia 14 deste mês, também seja indeferida, o que prejudicaria o exercício do direito de defesa.

Antes mesmo do julgamento do mérito do pedido no TJSP, a defesa impetrou outro habeas corpus no STJ, requerendo que fosse garantida ao réu a possibilidade de exercer seus direitos na audiência, "sem necessidade de cumprimento do mandado de prisão preventiva".

Para a defesa, não há lei que impeça um réu revel e foragido de participar da audiência e ser regularmente interrogado.

Situação não autoriza afastamento de súmula do STF

O ministro Og Fernandes afirmou que o pedido não pode ser acolhido porque a corte estadual ainda não analisou o mérito do habeas corpus originário. Ainda assim, ele mencionou trecho da decisão do TJSP segundo o qual o acusado estaria pretendendo uma autorização da Justiça para se manter na condição de foragido e continuar exercendo todas as atividades que achar convenientes.

No entendimento do vice-presidente do STJ, o caso se enquadra na situação prevista na Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal (STF), a qual dispõe que não é cabível habeas corpus contra decisão do relator que, na instância anterior, indeferiu o pedido de liminar.

Por considerar que as circunstâncias analisadas não demonstraram ilegalidade flagrante, capaz de afastar a aplicação da súmula, o ministro decidiu que é melhor aguardar o julgamento definitivo do habeas corpus impetrado no tribunal de origem antes de qualquer intervenção do STJ. [Leia a decisão no HC 835.620. HC 835620](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

PODCAST RÁDIO DECIDENDI: PALESTRA DISCUTE ADEQUAÇÃO DE PRECEDENTES VINCULANTES EM MATÉRIA PENAL

O novo episódio do *podcast Rádio Decidendi* já está no ar e traz uma palestra do procurador da República Luís Felipe Schneider Kircher sobre a construção dos precedentes qualificados em matéria criminal.

O procurador defendeu que seja incluído, nas discussões do novo Código de Processo Penal (CPP), um sistema próprio de precedentes qualificados para essa área do direito. Segundo ele, a maioria dos habeas corpus no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ) é motivada pelo desrespeito a entendimentos consolidados nas duas cortes.

A explanação foi feita durante o *IV Encontro Nacional de Precedentes Qualificados: fortalecendo a cultura dos precedentes*, evento promovido em conjunto pelo STF e pelo STJ para aprofundar o estudo prático dos precedentes qualificados no âmbito dos tribunais brasileiros.

Podcast

Rádio Decidendi é produzido pela Coordenadoria de TV e Rádio do STJ, em parceria com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac) do tribunal. Com periodicidade quinzenal, o *podcast* traz entrevistas e debates sobre temas definidos à luz dos recursos repetitivos e outras questões relacionadas ao sistema de precedentes.

O *podcast* pode ser conferido na programação da Rádio Justiça (104,7 FM – Brasília) às sextas-feiras, às 21h30; e aos sábados e domingos, às 10h30.

O novo episódio está disponível nas principais plataformas de *streaming* de áudio, como [Spotify](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

PESQUISA PRONTA TRAZ DECISÕES SOBRE PROCESSO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A página da [Pesquisa Pronta](#) divulgou dois entendimentos do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Produzida pela Secretaria de Jurisprudência, a nova edição aborda o entendimento de que a mera referência ao silêncio do acusado, no tribunal do júri, não enseja a nulidade do processo e de que a decisão de pronúncia não pode ser fundamentada exclusivamente em elementos colhidos durante inquérito policial, nem em depoimentos indiretos.

O serviço divulga as teses jurídicas do STJ mediante consulta, em tempo real, sobre determinados temas, organizados de acordo com o ramo do direito ou em categorias predefinidas (assuntos recentes, casos notórios e teses de recursos repetitivos).

Direito processual penal – Tribunal do júri

Plenário do tribunal do júri. Referência ao silêncio do acusado.

"A jurisprudência desta corte superior de justiça é no sentido de que a menção ao silêncio do acusado, em seu prejuízo, no plenário do tribunal do júri, é procedimento vedado pelo artigo 478, inciso II, do Código de Processo Penal (CPP). No entanto, a mera referência ao silêncio do acusado, sem a exploração do tema, não enseja a nulidade."

AgRg no AREsp 2.259.084, relator ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 16/5/2023, DJe de 22/5/2023.

Direito processual penal – Tribunal do júri

Pronúncia lastreada exclusivamente em prova produzida em inquérito policial.

"Esta corte superior possui entendimento de que a pronúncia não pode se fundamentar exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial, nem em depoimentos testemunhais indiretos, como no presente caso."

AgRg no HC 783.582, relator ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 16/2/2023.

Sempre disponível

A Pesquisa Pronta está permanentemente disponível no portal do STJ. Para acessá-la, basta clicar em Jurisprudência > Pesquisa Pronta, a partir do *menu* na barra superior do *site*. Fonte: [Imprensa STJ](#)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL EM ESTÁGIO AVANÇADO NA JUSTIÇA ESTADUAL. INSTRUÇÃO ENCERRADA. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA JUSTIÇA FEDERAL. INDÍCIOS INSUFICIENTES PARA DEFLAGRAR A AÇÃO PENAL QUANTO AOS CRIMES DE EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM TRANSNACIONAL. CIRCUNSTÂNCIA APTA A OBSTAR O DESLOCAMENTO DA AÇÃO POR FORÇA DA REGRA DE CONEXÃO (SUMULA 122/STJ). MANUTENÇÃO DO DESMEMBRAMENTO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL PARA JULGAR OS CRIMES ESTADUAIS.

A reunião dos feitos por força de conexão não ostenta natureza absoluta, sendo adequado excepcionar a sua incidência na hipótese em que a aplicação ensejaria um atraso na tramitação de ação em estágio avançado (instrução encerrada).

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No caso, o Juízo estadual, em ação penal com instrução já encerrada, exarou decisão declinando da competência em favor da Justiça Federal por vislumbrar a conexão dos crimes de competência estadual com delitos de competência federal.

O Juízo da Vara Federal Criminal, acolhendo a manifestação do Ministério Público, rechaçou a competência federal para apurar os crimes estaduais, determinando a instauração de inquérito policial na Polícia Federal para apurar os indícios de crimes de lavagem de dinheiro transnacional e evasão de divisas.

O fato de o órgão acusatório federal não vislumbrar, por ora, indícios suficientes da prática de lavagem transnacional e de evasão de divisas para o oferecimento da denúncia - manifestação essa acolhida pelo Juízo Federal - obsta, ao menos por ora, a persecução penal quanto a esses crimes em âmbito federal e, por consequência, o deslocamento da ação penal (em estágio avançado na Justiça estadual) com base numa suposta conexão entre os crimes estaduais e federais (Súmula 122/STJ).

Nesse sentido, não soa razoável nem adequado aguardar investigação quanto a esses crimes (lavagem transnacional e evasão de divisas) em âmbito federal, enquanto há ação penal apta a julgamento (instrução já encerrada) em curso na Justiça estadual, versando sobre a prática de vários crimes de competência estadual.

Cumpra-se lembrar que a reunião dos fatos para processamento conjunto por força de conexão tem por escopo a otimização do julgamento. O desmembramento, no caso, não implica em inobservância de regra de competência absoluta, pois remanesce a competência do Juízo Federal para processar eventuais crimes de competência federal (evasão de divisas e lavagem transnacional). [CC 190.445-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 28/9/2022, DJe 30/9/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SEM A DEVIDA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. LEGALIDADE.

Tendo havido a indicação de que os delitos, autônomos, resultaram de ações distintas, não incide o concurso formal aos tipos penais dos artigos 306 (embriaguez ao volante) e o art. 309 (direção de veículo automotor sem a devida habilitação) do Código de Trânsito Brasileiro.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Os tipos penais do art. 306 e 309 do CTB possuem momentos consumativos distintos, na medida em que o art. 306 do CTB (embriaguez ao volante) é de perigo abstrato, de mera conduta, enquanto o art. 309 do CTB (direção de veículo automotor sem a devida habilitação) é de perigo concreto.

Extrai-se do caso que, consoante consignado no pelo Tribunal de origem, "é impossível aplicar o concurso formal de crimes no presente caso, pois há duas ações isoladas, com desígnios de vontades autônomas e com dois resultados distintos. Com efeito, o momento em que o acusado passou a conduzir a motocicleta em via pública, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool (art. 306 do CTB), em hipótese alguma se confunde com aquele que é flagrado dirigindo referido automóvel, sem a devida habilitação ou permissão para dirigir (art. 309 do CTB), em zigue-zague entre as duas pistas de rolamento, quase atropelando pedestres que atravessavam a rua, gerando, assim, perigo de dano."

No tocante à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a Quinta Turma é assente no sentido de que "não se mostra socialmente recomendável a aplicação de uma nova pena de multa, em caráter substitutivo, no caso de o preceito

secundário do tipo penal possuir previsão de multa cumulada com a pena privativa de liberdade, devendo-se privilegiar a incidência de duas medidas restritivas de direitos nessa hipótese" (HC 470.920/SC, Quinta Turma, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, DJe de 15/10/2018).

Portanto, considerando que o crime do art. 306 do CTB já estabelece a pena de multa, as duas medidas restritivas de direitos se mostram adequadamente aplicadas na hipótese. [AgRg no HC 749.440-SC](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/8/2022, DJe 26/8/2022. Fonte: [Informativo STJ - Edição Extraordinária nº 10](#)

FURTO. VALOR DA RES FURTIVA. MULTIRREINCIDÊNCIA. ATIPICIDADE MATERIAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO APLICABILIDADE.

É inviável a aplicação do princípio da insignificância ao furto praticado quando, para além do valor da *res furtiva* exceder o limite de 10% do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos, o acusado é multirreincidente, ostentando diversas condenações anteriores por crimes contra o patrimônio.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Diante do caráter de *ultima ratio* inerente ao Direito Penal, não deve esse ramo das ciências jurídicas se ocupar de condutas dotadas de mínimo desvalor e que, portanto, não representem prejuízo relevante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade do tecido social.

A orientação do Supremo Tribunal Federal mostra-se no sentido de que, para a verificação da lesividade mínima da conduta, apta a torná-la atípica, deve levar-se em consideração os seguintes vetores: a) a mínima ofensividade da conduta do agente; b) a inexistência de periculosidade social na ação; c) o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Assim, a aplicação do princípio da insignificância, causa excludente de tipicidade material, admitida pela doutrina e pela jurisprudência em observância aos postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Direito Penal, demanda o exame do preenchimento de certos requisitos objetivos e subjetivos exigidos para o seu reconhecimento, traduzidos no reduzido valor do bem tutelado e na favorabilidade das circunstâncias em que foi cometido o fato criminoso e de suas consequências jurídicas e sociais.

Verifica-se que o agente é multirreincidente, inclusive pela prática de crimes contra o patrimônio, o que evidencia a acentuada reprovabilidade do seu comportamento, incompatível com a adoção do pretendido postulado.

No que diz respeito ao valor dos bens subtraídos, destacou a Corte de Apelação que seu quantum supera o limite de 10% do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Em caso análogo já decidiu este Superior Tribunal de Justiça que "o princípio da insignificância não é aplicado quando o bem furtado supera 10% do salário mínimo vigente à época dos fatos, mormente porque presentes a multireincidência e os maus antecedentes da recorrente" (AgRg no AREsp 2073614/DF. Quinta Turma. Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik. DJe de 12/9/2022). Processo sob segredo de justiça. Rel. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/11/2022, DJe 22/11/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

FRAUDE NO EXAME DA OAB. CORRUPÇÃO ATIVA. DOSIMETRIA DA PENA. VETORIAIS NEGATIVAS. CULPABILIDADE ELEVADA. BACHAREL EM DIREITO. FUNDAMENTO IDÔNEO.

A utilização, por bacharel em direito, de seus conhecimentos acerca do exame da OAB para participar de esquema de fraude a essa seleção justifica a valoração negativa da culpabilidade do agente.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A culpabilidade, para fins do art. 59 do CP, deve ser compreendida como juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. Não se trata de verificação da ocorrência dos elementos da culpabilidade, para que se possa concluir pela prática ou não de delito, mas, sim, do grau de reprovação penal da conduta do agente, mediante demonstração de elementos concretos do delito.

No caso em análise, para a culpabilidade elevada, verifica-se que foi considerada a maior intensidade da conduta do agente, tendo em vista se tratar de bacharel em direito, que se utilizou dos seus conhecimentos acerca do exame da OAB/GO para participar do esquema de fraude a referida seleção, o que, de fato, ultrapassou em muito os limites da culpabilidade ordinária. Ademais, levado em conta o seu descaso com a advocacia e demais candidatos regularmente aprovados para o exercício da profissão.

Quanto às circunstâncias do crime, as quais correspondem aos dados acidentais, secundários, relativos à infração penal, que não integram a estrutura do tipo penal, o

tribunal consignou que a falsificação de prova prático-profissional no concurso público e a sua adesão ao esquema criminoso sofisticado, o qual envolveu diversas pessoas na fraude ao Exame de Ordem em Goiás, justificaram concretamente o incremento da pena, porquanto se trata de mecanismo estranho à estruturados tipos penais em questão.

As consequências do crime também se basearam em elementos concretos. Para o crime de corrupção ativa, considerou-se, além de referido fato, o risco à reputação da classe advocatícia no convívio com advogada sem ter obtido a aprovação, bem como o descrédito da população em geral e dos profissionais da área em relação a instituição de grande importância para sociedade e a classe jurídica. [AgRg no AREsp 2.101.521-GO](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 18/10/2022, DJe 28/10/2022. Fonte: [Informativo STJ - Edição Extraordinária nº 10](#)

TRÁFICO DE DROGAS. EXPRESSIVA QUANTIDADE DE ENTORPECENTES. CADEIA PRODUTIVA DO CRIME. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ENVOLVIMENTO. CONDIÇÃO DE "MULA" DO TRÁFICO. NÃO RECONHECIMENTO. MINORANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. NÃO INCIDÊNCIA.

A elevada quantidade de drogas apreendidas, a multiplicidade de agentes envolvidos na trama criminosa - que perpassa pela contratação e pela proposta de pagamento -, a forma de transporte da substância entorpecente, a distância entre os estados da federação e a nítida divisão de tarefas entre os membros do grupo descaracterizam a condição de pequeno traficante - ou traficante ocasional - impedindo o reconhecimento do benefício do tráfico privilegiado.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal caminha no sentido de reconhecer que a expressiva quantidade de droga apreendida, por si só, não tem o condão de descaracterizar a condição de "mula" do tráfico, e, via de consequência, afastar a aplicação da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.

O STJ, por sua vez, possui entendimento no sentido de que a atribuição, ao agente transportador de entorpecentes, da condição vulgarmente denominada "mula", não pode ser causa determinante ao redutor de pena previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, quando a dedicação deste à consecução de atividades delitivas, ou seu envolvimento com organização criminosa, devem ser aferidas pelo julgador, de forma fundamentada, com base nas peculiaridades do caso concreto.

No caso, o Tribunal *a quo* deixou de aplicar a causa especial de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, por entender, à luz do delineamento fático e probatório coligido aos autos, a ausência dos requisitos necessários ao acatamento da minorante.

De fato, a grande quantidade de droga apreendida (quase 1 tonelada de maconha), associada a circunstâncias do caso concreto, entre as quais, a interestadualidade do tráfico, a preparação do veículo para acondicionamento da droga em compartimentos ocultos, a existência de batedor visando garantir a eficácia da atividade criminosa e a comissão apurada de R\$ 20.000,00, denotam o manifesto envolvimento dos réus com organização criminosa voltada à prática do narcotráfico - o que afasta a incidência da redução de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006.

Por fim, ressalta-se o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "a elevada quantidade de drogas apreendidas, a multiplicidade de agentes envolvidos na trama criminosa - que perpassa pela contratação e pela proposta de pagamento -, a forma de transporte da substância entorpecente, a distância entre os estados da federação e a nítida divisão de tarefas entre os membros do grupo evidenciam a impossibilidade de reconhecimento do redutor em questão em favor do acusado, porquanto evidente que não se trata de um pequeno traficante ou de um traficante ocasional" (AgRg no AREsp 1.769.697/MS, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 22/3/2021) [AgRg no AREsp 2.115.857-MS](#), Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Rel. Acd. Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, por maioria, julgado em 25/10/2022, DJe 5/12/2022. Fonte: [Informativo STJ - Edição Extraordinária nº 10](#)

INADMISSIBILIDADE DA PRONÚNCIA. CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE LINGUAGEM. POSSÍVEL INFLUÊNCIA SOBRE O ÂNIMO DOS JURADOS. ILEGALIDADE MANIFESTA.

A sentença de pronúncia deve limitar-se a um juízo de dúvida a respeito da acusação, evitando considerações incisivas ou valorações sobre as teses em confronto nos autos.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Na primeira fase do procedimento especial do tribunal do júri, procede-se apenas a um juízo de admissibilidade da acusação, ou seja, avalia-se, em princípio, se a conduta do agente pode enquadrar-se na descrição de crime doloso, tentado ou consumado, contra a vida. Isso porque o juízo de certeza acerca da autoria e a deliberação acerca de dúvidas só podem provir do conselho de sentença, que é o juiz natural da causa.

Ressalte-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a sentença de pronúncia deve limitar-se a um juízo de dúvida a respeito da acusação, evitando considerações incisivas ou valorações sobre as teses em confronto nos autos.

No caso, o magistrado afirmou que "pela dinâmica dos fatos, conforme relatado pelas testemunhas, demonstrou-se que o réu, agindo com ânimo homicida, por motivo fútil e empregando recurso que dificultou a defesa desta, matou a vítima Valdemar Rufino Machado". Essa sentença denota juízo de certeza quanto à culpabilidade do acusado. Sua redação mostra-se absolutamente imprópria à decisão de pronúncia, porquanto apta a induzir o ânimo dos jurados em favor das teses acusatórias, em prejuízo da defesa.

Da mesma forma, o uso da contundente afirmação de que "o dolo de matar é evidente nos autos" ultrapassou, efetivamente, as barreiras da legalidade - com isso incorrendo o magistrado no chamado vício de excesso de linguagem -, tendo em vista o juízo peremptório acerca do dolo do acusado.

Assim, verifica-se configurada manifesta ilegalidade a justificar a concessão da ordem de ofício, ante a nulidade da decisão de pronúncia por vício de excesso de linguagem. [AgRg no HC 673.891-SP](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Rel. Acd. Ministro João Otávio de Noronha, Quinta Turma, por maioria, julgado em 23/8/2022, DJe 26/8/2022. Fonte: [Informativo STJ - Edição Extraordinária nº 10](#)

OPERAÇÃO COMPLEXA. ATUAÇÃO DE DIFERENTES ÓRGÃOS DE POLÍCIA. SITUAÇÃO DIVERSA DA MERA ATUAÇÃO DE ROTINA DOS ÓRGÃOS FAZENDÁRIOS. *DISTINGUISHING*. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO EMPRESARIAL. NECESSIDADE DE CONTROLE JURISDICIONAL PRÉVIO DO ATO. FALTA DE MANDADO JUDICIAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DAS PROVAS COLHIDAS DE FORMA ILÍCITA.

Não há falar em atuação de rotina dos órgãos de polícia fazendária, apta a dispensar o mandado judicial de busca e apreensão domiciliar, quando o caso concreto evidencia a realização de verdadeira força-tarefa entre diferentes órgãos de polícia administrativa (Receita Federal, Ministério Público e Polícia Federal).

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O ponto crucial a ser discutido é o fato de toda a investigação policial ter sido originada de ofício encaminhado pela SUSEP à Polícia Federal, cuja consequência foi a deflagração de

operação complexa envolvendo a Receita Federal, a Polícia Federal e o Ministério Público sem o necessário controle jurisdicional do ato inquisitorial.

É certo que não há falar em ilegalidade da instauração de procedimento administrativo investigativo prévio oriundo de denúncia dos órgãos competentes à Polícia Federal para que proceda à identificação da prática de crime em sentido estrito. Trata-se da própria prerrogativa institucional dos órgãos de polícia na concretização do *full enforcement* estatal para observância do devido processo legal e respeito ao princípio da legalidade.

Assim, inexistente ilegalidade na instauração de investigação por autoridade policial em decorrência de denúncia formalizada pelo órgão federal de fiscalização, isto é, pela SUSEP.

De toda sorte, o debate não pode ser reduzido à autonomia ampla e irrestrita da atuação dos órgãos de polícia, em especial quando o fato resultar na mitigação de direitos fundamentais como a inviolabilidade de domicílio. Partindo dessa premissa, a Suprema Corte dos EUA passou a reformular o sistema RICO - *Racketeer Influenced and Corrupt Organization Act* (Legislação Federal acerca das Organizações Corruptas e Influenciadas pelo Crime Organizado) -, instituído em 1970 para combater o crime organizado e erradicar a utilização de empresas constituídas para fins ilícitos.

O uso indiscriminado dos meios de investigação pelos órgãos competentes a partir da interpretação extensiva da IV Emenda da Constituição Americana, que, em essência, prevê o direito à segurança do povo, tratando o crime organizado como um risco público, exigiu a imposição de limites com o respectivo controle da atividade fiscalizadora pelo órgão jurisdicional, equidistante da situação concreta.

Isso porque, diferentemente do sistema brasileiro, o conjunto de leis federais e estaduais que formam o sistema RICO norte-americano permite que o governo ou um cidadão determine o confisco de bens do investigado ou da pessoa jurídica enquadrada em uma das condutas ilícitas previstas nos documentos legais, sem aviso prévio, mediante pedido acerca da provável prática do crime, em nítida transferência do ônus da prova à parte investigada no processo.

Já no sistema processual brasileiro, as prerrogativas destinadas aos órgãos de persecução penal encontram limites óbvios no devido processo legal e no princípio acusatório, cuja finalidade, em essência, é a proteção do indivíduo diante do aparato estatal instituído para a proteção dos bens jurídicos mais relevantes.

De acordo com a doutrina, é imprescindível o juízo de valor a ser emitido pelos magistrados acerca da idoneidade traduzida no conceito de adequação das medidas cautelares constritivas admitidas no processo penal. Essa adequação pode ser de duas formas: a) adequação qualitativa, correspondente à aptidão para alcançar os fins previstos na lei processual; e b) adequação quantitativa, relativa à necessidade de respeitar os limites para que seja alcançada a finalidade perseguida. Acrescenta-se às exigências acima os critérios da necessidade - traduzido na intervenção mínima - e da proporcionalidade em sentido estrito ou da prevalência do valor protegido - com base na qual o juiz deve examinar se o interesse estatal buscado é proporcional à violação dos direitos fundamentais.

É por tais motivos que o controle jurisdicional prévio do ato é imprescindível para se alcançar a legalidade de medidas extremas, como a de busca e apreensão com violação de domicílio, ainda que empresarial.

Dessa maneira, não há como justificar a atuação conjunta de órgãos de polícia autônomos e independentes entre si - Receita Federal, Polícia Federal e Ministério Público - com a finalidade de busca e apreensão de diversos objetos, bens e valores sem o devido controle jurisdicional do ato.

Ante o exposto, deve ser declarada a nulidade da medida de busca e apreensão em estabelecimento empresarial sem crivo jurisdicional e, por consequência, das provas dela derivadas. [AgRg no HC 676.091-PA](#), Rel. Ministro João Otávio de Noronha, por unanimidade, Quinta Turma, julgado em 16/8/2022, DJe 19/8/2022. Fonte: [Informativo STJ - Edição Extraordinária nº 10](#)

PRISÃO PREVENTIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA. GRAVIDADE DO DELITO. PERICULOSIDADE DO AGENTE. COAÇÃO DE TESTEMUNHAS. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. INSUFICIÊNCIA.

A periculosidade do agente e a intimidação de testemunha justificam a decretação da prisão preventiva para garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No ordenamento jurídico vigente, a liberdade é a regra. A prisão antes do trânsito em julgado, cabível excepcionalmente e apenas quando concretamente comprovada a

existência do *periculum libertatis*, deve vir sempre baseada em fundamentação concreta, não em meras conjecturas.

Note-se ainda que a prisão preventiva é propriamente uma prisão provisória; dela se exige que venha sempre fundamentada, uma vez que ninguém será preso senão por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente (Constituição da República, art. 5º, inciso LXI), mormente porque a fundamentação das decisões do Poder Judiciário é condição absoluta de sua validade (CRFB, art. 93, inciso IX).

No caso, constata-se que a custódia imposta ao paciente está devidamente justificada, em virtude da sua periculosidade, evidenciada pela gravidade concreta da conduta, porque por ciúmes, em tese, teria mandado assassinar sua ex-companheira e seu atual companheiro e, para isso, contou com o auxílio de uma terceira pessoa, a qual teria ficado responsável por intermediar a contratação dos pistoleiros aqui no Brasil, já que reside nos Estados Unidos.

De fato, a gravidade concreta do crime como fundamento para a decretação ou manutenção da prisão preventiva deve ser aferida, como no caso, a partir de dados colhidos da conduta delituosa praticada pelo agente, que revelem uma periculosidade acentuada a ensejar uma atuação do Estado cerceando sua liberdade para garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.

Ainda, foi destacada, a necessidade da prisão preventiva, porque o paciente estaria coagindo testemunhas que residiam com ele nos Estados Unidos.

A notícia de perturbação no curso da persecução penal tolhendo, de qualquer forma, a atuação da testemunha em sua ampla liberdade de prestar declarações acerca dos fatos em apuração, é motivo sobejo para a decretação da prisão preventiva para conveniência da instrução criminal.

Cumprе salientar que, ao expor de forma fundamentada e concreta a necessidade da prisão, as instâncias ordinárias afastaram a possibilidade de sua substituição por outras medidas cautelares mais brandas.

Em harmonia, esta Corte entende que é indevida a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão quando a constrição se encontra justificada e mostra-se necessária, dada a potencialidade lesiva da infração indicando que providências mais brandas não seriam suficientes para garantir a ordem pública (RHC 120.305/MG, Relator Ministro Jorge Mussi, Quinta Turma, DJe 19/12/2019). [AgRg no HC 735.745-MG](#), Rel. Ministro

Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/9/2022, DJe 4/10/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

PRISÃO PREVENTIVA. REGIME PRISIONAL SEMIABERTO. EFETIVA ADEQUAÇÃO AO REGIME INTERMEDIÁRIO. COMPATIBILIDADE.

A prisão preventiva é compatível com o regime prisional semiaberto, desde que seja realizada a efetiva adequação ao regime intermediário.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Esta Corte Superior de Justiça sedimentou entendimento segundo o qual a prisão preventiva é compatível com o regime prisional semiaberto, desde que seja realizada a efetiva adequação ao regime intermediário, sob pena de tornar mais gravosa a situação daquele que opta por recorrer do *decisum*.

Nesse sentido, "É inviável a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas quando a gravidade concreta da conduta delituosa indica que a ordem pública não estaria acautelada com a soltura do agravante. A jurisprudência desta Corte já se manifestou pela compatibilidade da manutenção da prisão preventiva e a fixação de regime semiaberto na sentença, alinhando-se ao entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, que tem admitido a adequação da segregação provisória ao regime fixado na sentença condenatória" (AgRg no RHC n. 159.177/CE, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, DJe de 26/4/2022). [AgRg no HC 760.405-SP](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 23/8/2022, DJe 26/8/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA. OITIVA DA VÍTIMA E DA TESTEMUNHA. TEMOR DOS DEPOENTES. RETIRADA DO RÉU DA SALA DE AUDIÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DA DEFESA TÉCNICA NO ATO PROCESSUAL. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NÃO VIOLAÇÃO.

No caso em que a audiência para oitiva da vítima e da testemunha é realizada por meio de videoconferência, a interpretação mais consentânea com o objetivo do disposto no art. 217 do CPP é a de que o réu também pode ser impedido de acompanhar os depoimentos.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia cinge-se à possibilidade de impedir a participação do réu na oitiva da vítima e testemunha quando o juiz verificar que sua presença pode causar temor, humilhação ou constrangimento aos depoentes, mesmo no caso de audiência realizada por videoconferência.

Ao interpretar o art. 217 do CPP, a jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que é possível a retirada do réu da sala de audiência, desde que devidamente fundamentado pelo juiz que sua presença pode causar humilhação, temor ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido.

A hipótese em análise, no entanto, trata de situação diversa, porquanto a audiência foi realizada por videoconferência, não de forma presencial e, ainda assim, o réu foi impedido de assistir à oitiva da vítima e testemunha.

Pela interpretação literal do artigo 217 do Código de Processo Penal, aparentemente o réu não poderia ser impedido de visualizar os depoimentos já que a audiência foi realizada por videoconferência. No entanto, não parece ser esta a melhor interpretação da lei.

Isso porque, além de se garantir a máxima fidedignidade na produção da prova, o objetivo da norma é no sentido de preservar a dignidade e a intimidade da vítima e testemunha, o que não estaria resguardado caso se permitisse ao réu presenciar o depoimento, ainda que a distância.

Ademais, o contraditório e a ampla defesa do réu permanecem resguardados pela indispensável presença da defesa técnica no ato processual, afastando-se qualquer prejuízo ao direito de defesa. Processo sob sigilo de justiça, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 2/8/2022, DJe 8/8/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

TRÁFICO DE DROGAS. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. DENÚNCIA ANÔNIMA. AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES. NULIDADE DAS PROVAS.

A mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, não legitima o ingresso de policiais no domicílio.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

"A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas *a posteriori*, que

indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados." (RE 603.616, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 5/11/2015, Repercussão Geral - DJe 9/5/2016).

"A ausência de justificativas e de elementos seguros a legitimar a ação dos agentes públicos, diante da discricionariedade policial na identificação de situações suspeitas relativas à ocorrência de tráfico de drogas, pode fragilizar e tornar írrito o direito à intimidade e à inviolabilidade domiciliar" (REsp 1.574.681/RS, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 20/4/2017, DJe de 30/5/2017).

Na hipótese, a operação policial que resultou na apreensão de drogas no domicílio se originou de denúncia anônima, todavia, está ausente qualquer circunstância fática que indique a ocorrência de tráfico de drogas no interior da residência. Não houve prévia investigação, monitoramento ou campanhas no local. Não há menção de movimentação de pessoas nas proximidades do imóvel em situação típica de traficância. Por fim, não há sequer menção na sentença ou no acórdão acerca de uma possível atitude suspeita do réu antes do ingresso dos policiais no local. Diante de tal contexto, impõe-se a declaração de nulidade de todas as provas oriundas dessa incursão ilegal, bem como as dela decorrentes.

Incompatibilidade do flagrante com a jurisprudência desta Corte, pois o simples fato de o tráfico de drogas configurar crime permanente não autoriza, por si só, o ingresso em domicílio sem o necessário mandado judicial. Exige-se, para que se configure a legítima flagrância, a demonstração posterior da justa causa ou, em outros termos, de fundadas razões quanto à suspeita de ocorrência de crime no interior da residência.

"A mera denúncia anônima, desacompanhada de outros elementos preliminares indicativos de crime, não legitima o ingresso de policiais no domicílio indicado, estando, ausente, assim, nessas situações, justa causa para a medida" (HC 512.418/RJ, Rel. Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 26/11/2019, DJe de 3/12/2019). [AgRg no AREsp 2.004.877-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 16/8/2022, DJe 22/8/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

DECISÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. RECEBIMENTO COMO APELAÇÃO. TEMPESTIVIDADE E AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. POSSIBILIDADE.

É possível a aplicação da fungibilidade no uso do recurso de apelação em detrimento do recurso em sentido estrito, desde que demonstradas a ausência de má-fé e a tempestividade do instrumento processual.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A questão a ser decidida diz respeito à possibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade aos casos de interposição de recurso em sentido estrito contra decisão de absolvição sumária.

A teor do art. 579 do Código de Processo Penal, a jurisprudência desta Corte Superior de Justiça admite a fungibilidade recursal, desde que observado o prazo do recurso que se pretende reconhecer e que não fique configurada a má-fé ou a prática de erro grosseiro.

Nesse sentido, "A jurisprudência desta Corte assinala que é possível a aplicação da fungibilidade no uso do recurso de apelação em detrimento do recurso em sentido estrito, desde que demonstradas a ausência de má-fé e a tempestividade do instrumento processual." (AgRg no AREsp 1.541.008/MG, relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe de 12/11/2020). [AgRg no REsp 2.011.577-GO](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 27/9/2022, DJe 4/10/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

DOSIMETRIA DA PENA. TRÁFICO DE DROGAS. ESTABELECIMENTO PRISIONAL. OCULTAÇÃO DE DROGAS NA REGIÃO PÉLVICA. MODUS OPERANDI COMUM À PRÁTICA DELITIVA. MAIOR REPROVABILIDADE DA CONDUTA. INEXISTÊNCIA.

A ocultação de drogas na região pélvica, por si só, não constitui fundamento idôneo para negar a culpabilidade.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No caso, o fato de que as drogas estavam escondidas da região pélvica da agente não se confunde com o ingresso das drogas no estabelecimento prisional, que é elementar da causa de aumento do art. 40, inciso III, da Lei n. 11.343/2006.

Contudo, o aludido *modus operandi* é uma das formas mais comuns utilizadas para o ingresso de entorpecentes em estabelecimentos prisionais, não demonstrando um maior grau de reprovabilidade da conduta. Tanto que, como é de conhecimento notório, é realizada a revista íntima nos visitantes, antes do seu ingresso nas instalações em que se encontram os detentos.

Nesse sentido, *mutadis mutandis*: "Na hipótese dos autos, as instâncias locais utilizaram a forma de ocultação da droga (interior da vagina da paciente) para justificar o aumento em maior extensão. No entanto, a ocultação, no caso de ingresso em estabelecimento prisional, é inerente à própria causa de aumento. Assim, somente restaria justificada a adoção de fração mais gravosa se tivesse sido utilizado meio atípico para driblar a fiscalização, o que não ocorreu, já que a ocultação na cavidade vaginal é o meio comumente utilizado por mulheres para entrar com entorpecentes em presídios". (AgRg no HC n. 691.318/PR, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 26/10/2021, DJe de 3/11/2021). [REsp 1.923.803-AC](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/9/2022, DJe 19/9/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

PACOTE ANTICRIME. PROGRESSÃO DE REGIME. EXECUÇÃO EM SEPARADO DE CADA UMA DAS GUIAS DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE. REINCIDÊNCIA. CONSIDERAÇÃO INDIVIDUAL DE CADA DELITO.

Após as alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019, é possível a execução em separado de cada uma das guias de execução, de modo que o cálculo para obtenção de benefícios que dizem respeito à execução penal deve considerar a primariedade em parte da pena, a reincidência comum em outra e a reincidência específica apenas nas guias que dizem respeito a crimes de mesma natureza.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No caso, o Ministério Público sustentou que "com a unificação das penas, a reprimenda passa a ser executada como um todo, não sendo possível a execução em separado de cada uma das guias de execução pelo reeducando. Neste mesmo cenário, o cálculo para obtenção de benefícios que dizem respeito à execução penal deve ser feito com base no total da pena e não em cada guia de execução em separado". Por tal razão, apontou que "a questão de reincidência se aplica também sob o total da reprimenda, não sendo possível fracionar as condenações para reconhecimento de primariedade em parte da pena,

reincidência comum em outra e por fim reincidência específica apenas nas guias que dizem respeito a crimes de mesma natureza".

As alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019, tornaram cruciais para a avaliação do lapso de progressão de regime dois fatores além da hediondez - quais sejam, a ocorrência ou não do resultado morte e a primariedade, a reincidência genérica ou, ainda, a reincidência específica do apenado.

As disposições da Lei n. 8.072/1990, acerca da progressão de regime, foram expressamente revogadas pela Lei n. 13.964/2019, de modo que os lapsos necessários à aferição do cumprimento do requisito objetivo ficaram disciplinados exclusivamente pelo art. 112 da Lei de Execução Penal.

O Pacote Anticrime implementou um cenário de maior complexidade quanto à recidiva do reeducando, visto que, agora, não se trata apenas do simples exame da natureza do delito (se comum ou hediondo) e da existência de registros aptos a caracterizar a reincidência (genérica) do apenado, mas, sim, de uma incursão mais apurada no exame dos antecedentes criminais do indivíduo encarcerado, passando a ganhar ampla relevância se se trata de crime cometido com ou sem violência a pessoa ou grave ameaça, crime hediondo ou equiparado ou, ainda, crime hediondo ou equiparado com resultado morte.

Na hipótese, o apenado cumpre pena por roubo circunstanciado e outros dois delitos de tráfico de drogas, ou seja, resgata a pena relativa a um delito cometido mediante violência a pessoa ou grave ameaça e outros dois, hediondos ou equiparados. Dessa forma, percebe-se que o reeducando é, então, reincidente específico na prática de crime hediondo ou equiparado, porém, reincidente genérico quanto a delitos cometidos mediante violência a pessoa ou grave ameaça.

É equivocada a aplicação da fração de 3/5 quanto à totalidade das penas pelas quais foi condenado o paciente. Trata-se de apenado reincidente específico em crime hediondo, conforme prevê o art. 112, VII, da Lei de Execução Penal, o qual estabelece o cumprimento de 60% da reprimenda para alcance do requisito objetivo necessário à progressão. Por consequência, quanto aos crimes de tráfico de drogas, considerado o caráter pessoal da reincidência, é cogente, de fato, o cumprimento de 60% de ambas as penas impostas, visto que se trata de reincidência de mesma natureza - a saber, reincidência em crime hediondo ou equiparado.

Todavia, tal lógica não se aplica ao crime comum, visto que o sentenciado é primário na prática de crime com violência a pessoa ou grave ameaça, de modo que incide na espécie o

lapso previsto no art. 112, III, da Lei de Execução Penal, o qual exige o cumprimento tão somente de 25% da pena para que se perquiria a progressão a regime menos gravoso. [HC 654.870-MG](#), Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/9/2022, DJe 30/9/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

INGRESSO FORÇADO EM DOMICÍLIO. INTIMAÇÃO DE TESTEMUNHA. ATITUDE SUSPEITA DO IRMÃO DA TESTEMUNHA. FUNDADAS RAZÕES. INEXISTÊNCIA. MANDADO JUDICIAL. NECESSIDADE.

O fato de policiais, em diligência para intimar testemunha, considerarem suspeita a atitude do irmão desta, por si só, não justifica a dispensa de investigações prévias ou do mandado judicial para ingresso forçado no domicílio.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

No caso, a denúncia narra que policiais civis, em cumprimento a mandado de intimação decorrente de investigação relativa a crimes de homicídio, dirigiram-se à residência do paciente para notificar sua irmã. Chegando ao local, depararam-se com o paciente e, considerando a atitude suspeita dele, diligenciaram na realização de buscas pela casa, sem mandado judicial, o que resultou na localização e apreensão dos pinos de cocaína e das pedras de crack.

Constata-se, portanto, que houve o ingresso forçado na casa onde foram apreendidas as drogas e isto não se sustentou em fundadas razões. Isso, porque os policiais estavam em diligência, com o intuito de intimar a irmã do paciente como testemunha em uma investigação de homicídio e, posteriormente, observaram a atitude suspeita dele, circunstância que não justifica, por si só, a dispensa de investigações prévias ou do mandado judicial.

Nesse contexto, a jurisprudência desta Corte, em recente entendimento da Sexta Turma, no HC 598.051/SP, de relatoria do Ministro Rogerio Schietti Cruz, firmou as teses de que "as circunstâncias que antecederem a violação do domicílio devem evidenciar, de modo satisfatório e objetivo, as fundadas razões que justifiquem tal diligência e a eventual prisão em flagrante do suspeito, as quais, portanto, não podem derivar de simples desconfiança policial, apoiada, v. g., em mera atitude 'suspeita', ou na fuga do indivíduo em direção a sua casa diante de uma ronda ostensiva, comportamento que pode ser atribuído a vários motivos, não, necessariamente, o de estar o abordado portando ou comercializando

substância entorpecente", e de que até mesmo o consentimento, registrado nos autos, para o ingresso das autoridades públicas sem mandado deve ser comprovado pelo Estado.

Superado o antigo entendimento vigente nesta Corte que convalidava o ingresso ilegal dos agentes com amparo exclusivo na natureza permanente do delito de tráfico de drogas, é imperiosa a anulação da prova decorrente do ingresso ilegal dos policiais na residência. [AgRg no HC 708.400-RS](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 12/12/2022, DJe 15/12/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

PROGRAMA CGJ-APOIA. MAGISTRADO DESIGNADO PARA ATUAR COMO COOPERADOR. PROLATOR DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. VIOLAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Se o magistrado prolator da sentença estava designado pelo Programa CGJ-Apoia para atuar como cooperador na respectiva vara, não há abalo ao princípio da identidade física do juiz.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O processo em questão foi redistribuído entre magistrados em razão do programa CGJ-APOIA, instituído com o objetivo de "viabilizar o julgamento dos feitos que integram o acervo excedente de processos acumulados da justiça de primeiro grau e de implantar boas práticas administrativas e medidas voltadas à organização, racionalização e uniformização dos procedimentos e métodos de trabalho das unidades de primeiro grau".

Constatado que o Juiz sentenciante foi designado por Portaria do Tribunal criada para reduzir o congestionamento de processos judiciais e otimizar as atividades do primeiro grau, inexistente ilegalidade a ser reparada.

Esta Corte é firme no entendimento de que "não há nulidade no processo pelo fato de outro magistrado ter proferido a sentença, haja vista que estava designado para atuar como cooperador na respectiva Vara, designado pelo Programa CGJ Apoia (Portaria GP n. 1870, de 21 de setembro de 2020, com data retroativa de 1º de agosto de 2020). O princípio da identidade física do juiz não é absoluto, podendo ser excepcionado em hipóteses como a dos autos, em que o magistrado que presidiu a instrução foi auxiliado por outro em esquema de colaboração na condução dos processos sob sua responsabilidade na Vara, não havendo falar-se em nulidade" (AgRg no HC 676.173/SC, relator Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF 1ª Região), Sexta

Turma, DJe 11/3/2022). [AgRg no HC 523.501-SC](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/11/2022, DJe 18/11/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

INQUÉRITO POLICIAL. TÉRMINO. PRAZO IMPRÓPRIO. EXCESSO DE PRAZO. INVESTIGAÇÃO QUE PERDURA POR ANOS A FIO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO. ILEGALIDADE CONFIGURADA. TRANCAMENTO. POSSIBILIDADE.

Embora o prazo de 30 (trinta) dias para o término do inquérito com indiciado solto (art. 10 do Código de Processo Penal) seja impróprio, sem consequências processuais imediatas se inobservado, isso não equivale a que a investigação se prolongue por tempo indeterminado, por anos a fio, devendo pautar-se pelo princípio da razoabilidade.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Embora o prazo de 30 (trinta) dias para o término do inquérito com indiciado solto (art.10 - CPP) seja impróprio, sem consequências processuais (imediatas) se inobservado, isso não equivale a que a investigação se prolongue por tempo indeterminado, por anos a fio, mesmo porque, de toda forma, consta da folha corrida do investigado, produzindo consequências morais negativas. A duração da investigação, sem deixar de estar atenta ao interesse público, deve pautar-se pelo princípio da razoabilidade.

Quanto ao excesso de prazo, doutrina e a jurisprudência desta Corte, basicamente, elencam os seguintes aspectos para a conclusão da ocorrência, ou não, do excesso de prazo, tanto no âmbito da ação penal quanto também na seara administrativa do inquérito policial: a) excessivo número de acusados; b) grande quantidade de testemunhas para ser ouvidas, com maior ou menor número de diligências, tais como cartas precatórias ou rogatórias; c) complexidade da matéria envolvida, com necessidade de perícias e demais providências; e d) razões de força maior.

No caso dos autos, o inquérito policial para a apuração de suposta prática do crime de tortura contra crianças e adolescentes ocorrida em instituição filantrópica destinada ao cuidado de menores carentes, mas que, no decorrer das investigações, acabou por se evidenciar a possível prática também de crimes de estupro.

Do que se extrai dos autos, não há um número acentuado de investigados. Não há também notícia de diversas vítimas ou testemunhas, de modo a exigir delongas maiores no procedimento de investigativo. De igual forma, não obstante os crimes em questão sejam

em tese graves, mormente por envolver pessoas em tenra idade (crianças e adolescentes), não salta aos olhos complexidade maior nas respectivas apurações.

Por fim, não se pode levantar hipótese de ocorrência de força maior além da pandemia da Covid-19, que tomou os anos de 2020 e 2021. De toda sorte, ainda considerando essa situação mundial de exceção, a investigação em análise começou em junho de 2008, o que totaliza longos 14 anos até o presente momento - e notáveis 12 anos se se optar por excluir o período mais crítico do Coronavírus.

Mesmo considerada a dita "nobreza" dos crimes, não é razoável que uma investigação criminal sem complexidade perdure, em uma inércia qualificada, por anos a fio, sem nenhum resultado que permite uma avaliação final do Ministério Público.

O inquérito foi instaurado há mais de 14 anos, o que não se justifica, ainda que a paciente se encontre solta, pois o Ministério Público Estadual ainda não encontrou subsídios probatórios aptos à apresentação da denúncia, ou ainda elementos concretos que permitam o indiciamento da agravante, restando configurado o constrangimento ilegal por excesso de prazo, ensejando, por consequência, o trancamento do inquérito policial. [AgRg no HC 690.299-PR](#), Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 9/8/2022, DJe 15/8/2022. Fonte: [Informativo STJ - Edição Extraordinária nº 10](#)

TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. ART. 93, IX, DA CF/88. ART. 315, § 2º, III, DO CPP.

O decreto de prisão preventiva deve demonstrar a materialidade do crime e os indícios de autoria de conduta criminosa, além de indicar, fundamentadamente, fatos concretos e contemporâneos que demonstrem o perigo que a liberdade do investigado ou réu represente à ordem pública, ordem econômica, conveniência da instrução criminal ou à garantia da aplicação da lei penal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Em relação à falta de fundamentação do decreto de prisão, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o decreto de prisão preventiva deve demonstrar a materialidade do crime e os indícios de autoria de conduta criminosa, além de indicar, fundamentadamente, nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal e do art. 315, § 2º, do Código de Processo Penal, fatos concretos e contemporâneos que demonstrem o perigo que a liberdade do investigado ou réu represente à ordem pública, ordem econômica,

conveniência da instrução criminal ou à garantia da aplicação da lei penal, conforme o art. 312 do Código de Processo Penal (HC 592.107/SP, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 29/9/2020).

Especificamente, nos termos do art. 315, § 2º, III, do Código de Processo Penal, não se considera fundamentada a decisão que invoca fundamentos capazes de justificar outro *decisum* (RHC n. 128.769/MG, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 30/9/2020).

Dos excertos, verifica-se que as instâncias locais não lograram êxito em demonstrar a necessidade e a adequação da constrição cautelar.

É certo que o decreto de prisão se refere a outros documentos, mas tal referência não satisfaz o dever de fundamentação, pois a técnica *per relationem* exige que os documentos referidos sejam reproduzidos na decisão, acrescidos de fundamentos próprios (AgRg nos EDcl no AREsp 1.800.259/MS, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, DJe de 31/5/2022). Só assim estará adimplida a obrigação constitucional do art. 93, IX, da Constituição Federal.

Mesmo no decreto de prisão temporária não foram externados elementos reveladores da periculosidade concreta ou capazes de referir à necessidade de uma futura prisão preventiva. Trata-se de decisão genérica, aplicável a qualquer delito de associação.

O decreto de prisão é um documento que deve comunicar ao jurisdicionado (e à sociedade) a razão pela qual está, em caráter precário, com sua liberdade constricta. Não havendo julgamento de mérito, repise-se, a prisão é excepcional, e suas razões não podem ser confundidas com as razões abstratas que levam à criminalização da conduta. [HC 737.549-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 6/12/2022, DJe 12/12/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

HOMICÍDIO. AUTÓPSIA PSICOLÓGICA. PROVA ATÍPICA. POSSIBILIDADE. FALIBILIDADE DE PROVAS CIENTÍFICAS. CONTROLE DE ADMISSIBILIDADE. VIÉS SUBJETIVO. COTEJO COM DEMAIS PROVAS ACOSTADAS AOS AUTOS.

A "autópsia psicológica" constitui prova atípica admissível no processo penal, cabendo ao magistrado controlar a sua utilização no caso concreto.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Impugna-se a validade de prova pericial produzida na fase inquisitorial denominada "autópsia psicológica", em razão da ausência de "previsão legal, tampouco metodologia científica adequada".

Em um exame superficial, poder-se-ia concluir que o simples fato de estar assinado por dois especialistas seria suficiente para conferir automática legitimidade a qualquer laudo pericial. Entretanto, esse raciocínio não traduz a complexidade da discussão jurídica que subjaz ao caso concreto, sobretudo em razão da simbiose entre o direito probatório, as garantias processuais e os métodos científicos.

Dito isso, rememora-se "que é unívoca a opinião de que a busca pela verdade no processo penal encontra limitação nas regras de admissão, de produção e de valoração do material probatório, o qual servirá de suporte ao convencimento do julgador. Afinal, os fins colimados pelo processo penal são tão importantes quanto os meios de que se utiliza" (Reclamação 36.734/SP, Rel. Ministro Rogério Schietti, Terceira Seção, DJe 22/2/2021).

A primeira questão a ser enfrentada diz respeito à taxatividade, ou não, das provas nominadas no Código de Processo Penal. Inicia-se esse debate partindo da constatação de que existe um inegável contraste entre a velocidade com que o conhecimento científico é construído e o tempo de atualização normativa.

Não obstante a ausência de dispositivo específico sobre as provas atípicas no CPP, é possível utilizar, por analogia - como autoriza o art. 3º do CPP -, o art. 369 do Código de Processo Civil, que dispõe que "as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz".

No mesmo sentido, estabelece o art. 295 do Código de Processo Penal Militar ser "admissível, nos termos deste Código, qualquer espécie de prova, desde que não atente contra a moral, a saúde ou a segurança individual ou coletiva, ou contra a hierarquia ou a disciplina militares".

Nesse contexto, embora não haja dispositivos semelhantes no Código de Processo Penal, a doutrina defende que "há consenso de que também não vigora no campo penal um sistema rígido de taxatividade dos meios de prova, sendo admitida a produção de provas não disciplinadas em lei, desde que obedecidas determinadas restrições".

Significa dizer, em última análise, que o rol de provas previsto no Título VII do CPP é exemplificativo. Assim, o simples fato de não constar do catálogo legal relacionado às

"provas em espécie" não configura razão suficiente para que a perícia ora impugnada seja considerada inadmissível. Entendimento em contrário exigiria do legislador uma irrealizável atualização constante do rol normativo com vistas a acompanhar todas as inovações tecnológicas.

As provas científicas atípicas devem submeter-se a critérios específicos para sua aceitação - e consequente admissão - no processo penal. A controlabilidade do correto uso do conhecimento técnico é corolário de um sistema que refuta, de antemão, os mitos da verdade e da confiabilidade absoluta da prova científica. É necessário, portanto, que se estabeleçam critérios de verificabilidade das provas científicas, com o intuito de se evitar o cometimento de injustiças epistêmicas.

A questão relacionada à admissibilidade da prova técnica ganha bastante relevo no caso em tela por se tratar de processo submetido ao Tribunal do Júri - cuja decisão meritória, consequentemente, não está sujeita à fundamentação.

Por esse motivo, incumbe ao julgador, devidamente provocado pela parte ré, realizar o controle da admissão da prova para evitar que os jurados, alerta a doutrina, "possam ser induzidos a erro ou confusões, com base em uma prova derivada de uma pseudociência, mas que goze da mítica infalibilidade das ciências. [...] Com isso, os juízes de fato não terão contato com a 'má ciência', caso essa não seja admitida".

A "autópsia psicológica", raras vezes utilizada na *praxis* forense brasileira, consiste em exame retrospectivo que busca compreender os aspectos psicológicos envolvidos em mortes não esclarecidas. Trata-se de um método, nos termos da doutrina, "concebido como meio para auxiliar médicos legistas a esclarecer a natureza de uma morte tida como indeterminada e que poderia estar associada a uma causa natural, acidental, suicídio ou homicídio. O método também foi utilizado para conhecer as razões que motivaram mortes autoinfligidas".

Por se tratar de uma estratégia complexa, faz-se imperiosa a observância de critérios epistêmicos para a redução do viés produzido pela subjetividade inerente a esse instrumento de avaliação. Daí a importância de fixação de critérios de admissibilidade das provas científicas no processo penal.

Nesse sentido, conforme doutrina, "a autópsia psicológica pode ser tão ampla e ilimitada como são os conteúdos possíveis de se aplicar a ela. E é justamente essa variabilidade que faz com que a autópsia psicológica seja criticada, por se aplicar a muitos contextos e ainda não possuir um modelo padrão universal e validado pela comunidade científica".

No caso em análise, verifica-se que a "autópsia psicológica" acostada aos autos não constitui prova ilícita ou ilegítima, razão pela qual não poderá ser desentranhada. Além disso, é admissível, por ser possível ser refutada - seja porque há indicação das fontes originárias dos depoimentos, preservando a cadeia de custódia, seja porque os assistentes técnicos puderam contestar sua cientificidade no curso do processo.

No entanto, cumpre repisar que se trata de prova ainda não padronizada pela comunidade científica e erigida, inegavelmente, em aspectos subjetivos - limitando-se a concluir, no caso *sub judice*, ser "pouco provável" a ocorrência de suicídio. Assim, incumbirá aos jurados, juízes naturais da causa, realizar o cauteloso cotejo do referido laudo com o restante do acervo probatório acostado aos autos. [HC 740.431-DE](#), Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/9/2022, DJe 19/9/2022. Fonte: [Informativo STJ - Edição Extraordinária nº 10](#)

PECULATO. PERÍCIA. INDEFERIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. IMPRESCINDIBILIDADE EVIDENCIADA. INFRAÇÃO QUE DEIXOU VESTÍGIOS. MATERIALIDADE DELITIVA. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DA ACUSAÇÃO. AUSÊNCIA. ABSOLVIÇÃO DEVIDA.

Se a suposta prática de crime de peculato ocorreu por meio que deixou vestígios, consubstanciada em fraude na escrituração contábil da municipalidade, mostra-se indispensável a prova pericial, sob pena de ofensa ao art. 386, II, do Código de Processo Penal.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O Juízo de primeiro grau pode indeferir as provas que concluir serem desnecessárias para a solução da controvérsia, ou, ainda, aquelas que entender protelatórias, sem que isso caracterize ofensa ao princípio do contraditório e da ampla defesa, desde que o faça fundamentadamente.

No caso houve o indeferimento do pedido de nomeação de assistente técnico para a perícia, sob o fundamento de que "não existem elementos nos autos que demonstrem a necessidade de produção de prova pericial". A ausência de perícia oficial, contudo, ultrapassou a esfera do cerceamento de defesa e da ofensa ao contraditório. Na verdade, a falta do exame, o qual não foi realizado sequer na fase investigatória, afastou a comprovação da própria materialidade delitiva, ofendendo o art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal, impondo-se a absolvição.

O fundamento de que a imputação dizia respeito somente ao fato de que os cheques eram descontados "na boca do caixa", não guarda realidade com a totalidade da imputação da denúncia. A ocorrência do desvio do dinheiro público ocorria porque os cheques seriam descontados sem contabilizar os valores na movimentação da tesouraria, bem assim pela manipulação das receitas municipais. Além disso, os supostos desvios teriam sido descobertos por meio de auditoria particular contratada pelo município, ou seja, prova técnica produzida unilateralmente.

Destarte, tendo a suposta prática dos peculatos ocorrido por meio que deixou vestígios, qual seja, a fraude na escrituração contábil da municipalidade, mostra-se indispensável a prova pericial, nos termos do art. 158 do Código de Processo Penal. Sem ela, e sem a demonstração da impossibilidade da sua realização, está ausente a comprovação da materialidade delitiva.

O ônus da produção da prova pericial, indispensável para a comprovação da materialidade delitiva, era da acusação, que não se desincumbiu de seu mister, mas optou por oferecer a denúncia apenas com base em auditoria unilateral, contratada pelo município e feita por empresa privada, a qual, de forma alguma, pode ser comparada a uma perícia oficial, nos termos do art. 159 do Código de Processo Penal. [REsp 1.958.753-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/9/2022, DJe 30/9/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

PENA. REMIÇÃO. TRABALHO EXTERNO. ATIVIDADES COMO PRODUTOR RURAL. AUTO CONTROLE DE CARGA HORÁRIA. IMPOSSIBILIDADE TOTAL DE FISCALIZAÇÃO. INDEFERIMENTO.

A remição pelo trabalho pressupõe o exercício de atividade laboral mediante subordinação e controle de horário, não se admitindo o auto controle de carga horária.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

O STJ consolidou o entendimento de que a realização de trabalho externo deve ser compatível com a fiscalização do cumprimento da pena exigida pela Lei de Execução Penal, no sentido de que "embora se reconheça o valor do labor na ressocialização e na recuperação da dignidade do apenado, sem indicação do local do trabalho e de algum tipo de controle de horário e de frequência das atividades de vendedor autônomo, de mercadoria própria, não há falar em deferimento do trabalho externo. O pedido é incompatível com a fiscalização do cumprimento da pena exigida pela Lei de Execuções

Penais". (AgRg no HC 490.890/TO, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 17/6/2020).

No caso, o pedido de remição por trabalho é orientado por autodeclaração por ser o apenado o proprietário de propriedade rural e, portanto, explorador de atividade econômica. A hipótese não se subsume ao requisito do art. 126 da LEP, tendo em vista que o pedido é incompatível com a fiscalização do cumprimento da pena exigida pela Lei de Execuções Penais, não se admitindo o auto controle de carga horária como produtor rural. [AgRg no HC 709.901-RJ](#), Rel. Ministro Olindo Menezes (Desembargador convocado do TRF da 1ª Região), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 27/9/2022, DJe 7/10/2022. Fonte: [Informativo STJ – Edição Extraordinária nº 10](#)

TRIBUNAL CONCEDE LIMINARES PARA PERMITIR CULTIVO DE CANNABIS COM FIM MEDICINAL SEM RISCO DE REPRESSÃO

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, no exercício da presidência, deferiu liminares para assegurar que três pessoas com comprovada necessidade terapêutica possam cultivar plantas de *Cannabis sativa* sem o risco de qualquer medida repressiva por parte das autoridades.

Nos três recursos em habeas corpus submetidos à presidência do tribunal (um deles em segredo de Justiça), os interessados relataram que possuem problemas de saúde passíveis de tratamento com substâncias extraídas da *Cannabis*, como dor crônica, quadro de transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), transtorno depressivo recorrente, fobia social e ansiedade generalizada.

Além de juntar aos processos laudos médicos que comprovam as condições relatadas, eles apresentaram autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para a importação excepcional de produtos medicinais derivados da *Cannabis*.

Custo da importação inviabiliza o tratamento

Apesar dessa autorização, os recorrentes disseram que a importação dos produtos é cara, razão pela qual entraram na Justiça para obter o habeas corpus preventivo (salvo-conduto) e poder cultivar a planta sem o risco de problemas com a polícia.

Inicialmente, todos os pedidos foram rejeitados nos tribunais estaduais. Em um deles, o recorrente afirmou que teria um gasto mensal de cerca de R\$ 2 mil com a importação do medicamento.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), que julgou um dos casos, afirmou que a autorização pretendida dependeria de análise técnica que não cabe ao juízo criminal, sendo da Anvisa a atribuição de avaliar a situação do paciente e permitir, ou não, o cultivo da planta para extração das substâncias medicinais.

Documentos comprovaram necessidade dos recorrentes

De acordo com o ministro Og Fernandes, os pedidos foram satisfatoriamente justificados com a apresentação de documentos que atestam as necessidades dos requerentes, como receitas médicas e pareceres farmacêuticos, autorizações para importação e comprovantes de que outros tratamentos não tiveram o mesmo sucesso.

Em dois dos pedidos, os recorrentes também juntaram certificados de curso sobre plantio da *Cannabis sativa* e extração de substâncias medicinais.

Precedentes admitem cultivo para fins terapêuticos

O vice-presidente do STJ lembrou que os precedentes da corte consideram não ser crime a conduta de cultivar a planta para fins medicinais, diante da falta de regulamentação prevista no [artigo 2º, parágrafo único, da Lei 11.343/2006 \(Lei de Drogas\)](#). Com esse entendimento, vários acórdãos concederam salvo-conduto para que pessoas com certos problemas de saúde pudessem cultivar e manipular a *Cannabis*.

Apoiado nessa jurisprudência, o ministro reconheceu a plausibilidade jurídica dos pedidos e considerou que o mais prudente é "resguardar o direito à saúde" dos interessados até o julgamento final dos recursos pelas turmas competentes. Os relatores serão os ministros Ribeiro Dantas e Antonio Saldanha Palheiro e o desembargador convocado João Batista Moreira.

As liminares permitem o cultivo das plantas na quantidade necessária, apenas para tratamento próprio e nos termos das receitas médicas, ficando os órgãos policiais e o Ministério Público impedidos de tomar medidas que embaracem a atividade. [Leia a decisão no HC 183.769. RHC 183769RHC 183815](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

STJ REVOGA PRISÃO PREVENTIVA DE HOMEM QUE TEM 61% DE SEMELHANÇA COM SUSPEITO DE TRÁFICO

A presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministra Maria Thereza de Assis Moura, concedeu liminar em habeas corpus para libertar um homem que estava preso

preventivamente sem haver a confirmação de que ele e o suspeito investigado por tráfico de drogas seriam a mesma pessoa. De acordo com o processo, o grau de semelhança entre o preso e o suspeito é de 61%.

Com base em diálogos obtidos na internet, a Polícia Federal concluiu que o preso utilizava outro nome, daí a hipótese de não ser a pessoa procurada. Na sequência, contudo, o sistema de reconhecimento facial da polícia indicou grau de semelhança parcial entre os dois.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), embora tenha entendido não ser suficiente o nível de certeza obtido no sistema de reconhecimento facial, manteve a prisão preventiva e determinou que a PF verificasse, com mais exatidão, se o preso era realmente a pessoa investigada.

Juízo de origem não indicou data para nova identificação do suspeito

A ministra Maria Thereza de Assis Moura apontou em sua decisão que, após solicitadas informações ao juízo de primeiro grau e ao TRF1, não houve esclarecimento sobre a realização de nova identificação nem sobre a previsão para a conclusão da diligência.

Segundo a ministra, nessa situação, a ausência de certeza sobre a identidade da pessoa detida torna a prisão injustificável.

A liminar concedida permite que o cidadão aguarde em liberdade o julgamento do mérito do habeas corpus no STJ ou a conclusão do processo criminal em primeira instância – o que ocorrer primeiro. Entretanto, a ministra Maria Thereza impôs o uso de tornozeleira eletrônica, sem prejuízo de outras medidas cautelares que venham a ser definidas pelo juízo de origem.

O mérito do habeas corpus será analisado pela Sexta Turma, sob a relatoria do desembargador convocado Jesuíno Rissato. [Leia a decisão no HC 836.199. HC 836199](#)

Fonte: [Imprensa STJ](#)

ARTIGOS

LEI 14.550/2023: ALTERA A LEI MARIA DA PENHA PARA GARANTIR MAIOR PROTEÇÃO DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Autores: Valéria Diez Scarance Fernandes - Promotora de Justiça (MPSP), Coordenadora do Núcleo de Gênero do MPSP, Doutora em Direito, Especialista em Vitimologia na IUC – Dubrovnik – Croacia, Professora da PUC SP, Autora de obras jurídicas

Rogério Sanches Cunha - Promotor de Justiça (MPSP), Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Coordenador pedagógico do RSOnline, Autor de obras jurídicas

A recente Lei 14.550/23 promoveu importantes e estratégicas alterações na Lei da Maria da Penha, principalmente para fazer cessar questionamentos quanto à autonomia das medidas protetivas, a existência ou não de prazo para a sua vigência e âmbitos de aplicação da lei.

Trata-se de uma resposta legislativa às constantes decisões que ora afastavam a incidência da norma, ora negavam proteção com base em análises factuais e muitas vezes marcadas por estereótipos, como o de que mulher “usava” a lei para conseguir vantagens econômicas ou afastamento arbitrário do agressor do lar.

No Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ, de aplicação obrigatória graças à Resolução do CNJ 492/2023, de 17 de março, consta que “a ideia de estereótipos de gênero é muito importante, na medida em que, quando permeiam – consciente ou inconscientemente – a atividade jurisdicional pode reproduzir inúmeras formas de violência e discriminação”. Esses estereótipos estão presentes nas causas civis e criminais, pois

“Ao lado do ideal romântico da figura materna, o gênero feminino, sempre que não se encaixa na expectativa social, é rotulado com estereótipos como o da vingativa, louca,

aquela que aumenta ou inventa situações para tirar vantagem, ou seja, a credibilidade da palavra e intenções da mulher sempre são questionadas.

Não raras vezes, o sistema de Justiça não só desprotege mulheres, como as expõe a desnecessário procedimento revitimizante, transformando-as em objeto de prova para conferir – ou não – credibilidade ao seu depoimento. Com essa postura, muitas mulheres retornam ao silêncio, convivendo com o risco de morte.

Conceitualmente, feminicídio é uma morte evitável e um crime de Estado, em que a omissão de autoridades determina o destino de mulheres. Marcela Lagarde, criadora desse conceito com base nas mortes em Juarez/México^[1], ressalta que “Há feminicídio quando o Estado não dá garantias para as mulheres e não cria condições de segurança para suas vidas na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. Mais ainda quando as autoridades não realizam com eficiência suas funções. Por isso o feminicídio é um crime de Estado.”^[2]

No Brasil, os índices de feminicídio, que estavam em queda, voltaram a crescer. Conforme dados do Monitor da Violência, em 2022 ocorreram 1,4 mil feminicídios, o que representou um aumento de 5%. De se notar que, no mesmo período, as mortes em geral caíram 1% no país ^[3].

É sabido que medidas protetivas e o acolhimento de mulheres podem evitar a sua morte.

Na pesquisa Raio X do Feminicídio, de 2016, constatou-se que 97% das vítimas de feminicídio, consumado ou tentado, não estavam sob o manto de qualquer medida protetiva^[4]. Pesquisa mais recente revelou que, em 2022, ocorreram 187 feminicídios em São Paulo, sendo que 161 vítimas não tinham em seu favor qualquer medida de proteção. Em Minas Gerais, de 164 mulheres mortas, 137 não tinham amparo^[5]. Assim, a grande maioria das vítimas fatais não rompeu o silêncio ou buscou ajuda, o que demonstra, por óbvio, a efetividade das medidas para salvar vidas.

Essa realidade também se percebe em outros países. Na Espanha, por exemplo, que tem, ao lado do Brasil, uma das melhores leis do mundo de proteção às mulheres, ocorreram 38 casos de feminicídio íntimo em 2022, dos quais apenas 15% das mulheres tinham medidas protetivas.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

LEI 14.562/23: ALTERA O ART. 311 DO CP PARA AMPLIAR AS CONDUTAS PUNÍVEIS NA ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO

Autor: Rogério Sanches Cunha - Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Professor da Escola Superior do Ministério Público dos estados de São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina. Coordenador Pedagógico e Professor de Penal e Processo Penal do Curso RSOnline. Fundador do site www.meusitejuridico.com.br. Cofundador e coordenador pedagógico do JUSPLAY. Autor de obras jurídicas.

Como determina o Código de Trânsito Brasileiro, o veículo será identificado obrigatoriamente por caracteres gravados no chassi ou no monobloco, reproduzidos em outras partes, conforme dispuser o CONTRAN (art. 114). A gravação deve ser feita pelo fabricante ou montador, de modo a identificar o veículo, seu fabricante e as suas características, além do ano de fabricação, que não poderá ser alterado. E regravações, quando necessárias, dependem de prévia autorização da autoridade executiva de trânsito e somente serão processadas por estabelecimento por ela credenciado, mediante a comprovação de propriedade do veículo, mantida a mesma identificação anterior, inclusive o ano de fabricação. Não bastasse, o CTB impõe a identificação externa do veículo por meio de placas dianteira e traseira (art. 115).

A correta identificação de veículos é de extrema importância para a organização do trânsito. A fiscalização sobre o pagamento de tributos, por exemplo, só é possível se baseada nos caracteres identificadores do veículo. Da mesma forma, na imensa maioria dos casos só é possível atribuir com precisão a responsabilidade sobre infrações de trânsito se o veículo está devidamente identificado. Mesmo no campo da responsabilidade criminal, muitas vezes a investigação se inicia pela identificação do veículo envolvido nos fatos.

O próprio CTB dispõe sobre punições administrativas contra quem conduz veículos com sinais identificadores alterados: multa e apreensão do bem (art. 230, inc. I). Mas isso não é suficiente, tendo em vista que sanciona somente o indivíduo surpreendido conduzindo o veículo em condições irregulares. É necessário, portanto, a intervenção do Direito Penal

para coibir e punir o próprio ato de adulteração, que, aliás, é com frequência cometido por organizações criminosas no mesmo contexto de infrações como furto, roubo e receptação.

Na redação conferida pela Lei 9.426/96, o art. 311 do Código Penal se referia especificamente ao *veículo automotor*, e tinha como condutas típicas os atos de *adulterar* ou *remarcar* número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor. Mas a tipificação nesses moldes vinha se mostrando insuficiente.

A Lei 14.562/23 ampliou as condutas puníveis na adulteração de sinal identificador de veículo. A propósito, começou pelo *nomem iuris*, que não mais se refere a *veículo automotor*, porque foram inseridos no tipo penal veículos que não pertencem a essa categoria. Comparemos as redações do tipo penal:

Antes da Lei 14.562/23	Depois da Lei 14.562/23
Adulteração de sinal identificador de veículo automotor	Adulteração de sinal identificador de veículo
Art. 311 do CP. Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento: Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.	Art. 311 do CP. Adulterar, remarcar ou suprimir número de chassi, monobloco, motor, placa de identificação , ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, elétrico, híbrido, de reboque, de semirreboque ou de suas combinações , bem como de seus componentes ou equipamentos, sem autorização do órgão competente : Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.
§ 1º Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de 1/3 (um terço).	§ 1º Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de 1/3 (um terço).
§ 2º Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.	§ 2º Incorrem nas mesmas penas do caput deste artigo: I – o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial; II – aquele que adquire, recebe, transporta, oculta, mantém em depósito, fabrica, fornece, a título oneroso ou gratuito, possui ou guarda maquinismo, aparelho, instrumento ou objeto especialmente destinado à falsificação e/ou adulteração de que trata o caput deste artigo; ou III – aquele que adquire, recebe, transporta, conduz, oculta, mantém em depósito, desmonta, monta, remonta, vende, expõe à venda, ou de qualquer forma utiliza, em proveito próprio ou alheio, veículo automotor, elétrico, híbrido, de reboque, semirreboque ou suas combinações ou partes, com número de chassi ou monobloco, placa de identificação ou qualquer sinal identificador veicular que devesse saber estar adulterado ou remarcado.
	§ 3º Praticar as condutas de que tratam os incisos II ou III do § 2º deste artigo no exercício de atividade comercial ou industrial: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.
	§ 4º Equipara-se a atividade comercial, para efeito do disposto no § 3º deste artigo, qualquer forma de comércio irregular ou clandestino, inclusive aquele exercido em residência." (NR)

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra

PEÇAS PROCESSUAIS

PARECER - REPRESENTAÇÃO POLICIAL - MPU - CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA - ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO - ELEMENTOS INCONSISTENTES - FALTA DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS - MAUS TRATOS - INQUÉRITO POLICIAL - ARQUIVAMENTO - CONFLITOS FAMILIARES - RESOLUÇÃO DE DEMANDAS CÍVEIS - ESFERA CRIMINAL - *ULTIMA RATIO* - CRIME - INEXISTÊNCIA - MPU - PRESSUPOSTOS - DEMONSTRAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA - INDEFERIMENTO -

Eliana Elena Portela Bloizi - Promotora de Justiça

PORTARIA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE - POLUIÇÃO SONORA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS - ACOMPANHAMENTO -

Adriano Nunes de Souza - Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO - POPULAÇÃO MUNICIPAL - COMANDO PM LOCAL - POLÍCIA CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL - POLUIÇÃO SONORA - COMBATE -

Adriano Nunes de Souza - Promotor de Justiça Substituto

RECOMENDAÇÃO - MORTE - INTERVENÇÃO POLICIAL - INVESTIGAÇÃO - EFICIÊNCIA - CPP - OBSERVÂNCIA - LOCAL DO FATO - PERÍCIA - SIMULAÇÃO - NECRÓPSIA - EXAME INTERNO - OBRIGATORIEDADE - DESCRIÇÃO - FOTOGRAFIA - VIATURAS - MOVIMENTAÇÕES - INTERESSADOS - CONHECIMENTO -

Antônio Luciano Silva Assis - Promotor de Justiça

PARECER - 2º GRAU - REEXAME NECESSÁRIO - HABEAS CORPUS - SALVO CONDUTO - GUARDA MUNICIPAL - PORTE DE ARMA - PRERROGATIVA ESTATUTÁRIA - LIMITE LEGAL - LEI DE ARMAS - STF - INCONSTITUCIONALIDADE - REGULAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL - JURISPRUDÊNCIA - REMESSA NECESSÁRIA - ORDEM CONCEDIDA - CAÇASSÃO - TJBA -

Eny Magalhães Silva - Procuradora de Justiça / Matheus Fiais - Estagiário MPBA

Acesse [aqui](#) o acórdão (Inteiro teor)

MANDADO DE SEGURANÇA - DILIGÊNCIA REQUERIDA PELO MP - INDEFERIMENTO - ATO ILEGAL E ABUSIVO - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO NORMATIVO - DIREITO LIQUIDO E CERTO - JURISPRUDÊNCIA - PARIDADE DE ARMAS - QUEBRA - PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO - VIOLAÇÃO - SEGURANÇA CONCEDIDA -

Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Acesse [aqui](#) o acórdão (Inteiro teor)

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/> (necessário login / senha: intranet).